

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

**31ª. REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
BRASÍLIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2006**

38  
39

**Sebastião Azevedo - IBAMA**

40 Bom, bom dia. Quero cumprimentar a todos os presentes, os senhores membros da Câmara Técnica de  
41 Assuntos Jurídicos, presentes Doutora Vanêscia Prestes, Doutora Cristina. Doutora Vanêscia representa o  
42 Instituto Planeta Verde, Doutora Cristina Aires representando a CNI, o ilustre Doutor Clarismino representando  
43 a ANAMMA, Mauro Freire Filho representante do Estado do Ceará, Doutor Byron Prestes representante do  
44 Ministério da Justiça e eu aqui representando o IBAMA na condição de Presidente. Cumprimentar a todos os  
45 demais convidados, assessores técnicos, órgãos e entidades de administração pública, estadual, federal e  
46 eventualmente municipal aqui presentes e das empresas aqui interessadas na matéria. Nós temos hoje, nesta  
47 31ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que se realiza hoje e amanhã, quatro matérias  
48 importantes a serem deliberadas. A primeira delas se refere ao licenciamento ambiental de agro indústrias  
49 rurais de pequeno porte e tem como interessada a Secretaria de Qualidade Ambiental dos Assentamentos  
50 Humanos do Ministério do Meio Ambiente oriunda da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.  
51 Pela ordem, temos também a revisão da Resolução CONAMA número 89 que estabelece diretrizes para área  
52 de licenciamento ambiental e projeto de assentamentos integrantes do programa de Reforma Agrária também  
53 aqui a Câmara Técnica originária de Gestão Territorial e Biomas. Temos aqui uma proposta aqui de alteração  
54 da Resolução do CONAMA n.306 originária da Câmara Técnica de Atividades Minerárias Energéticas e de  
55 Infra-estrutura. Por fim, uma matéria relativa à regulamentação de critérios para a determinação de espécies  
56 silvestres serem criadas e comercializadas como animais de estimação originária da Câmara Técnica de  
57 Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, o interessado é o IBAMA. Na seqüência, temos ainda que  
58 apreciar alguns processos sobre a aplicação de sanções relativas às multas aplicadas aqui pelo IBAMA . A  
59 informação que tenho é que a matéria do item 2. 2 só poderia ser relatada no período da tarde, não é isso  
60 mesmo? E que a matéria referente ao item 2.4 só poderia ser relatada amanhã pela manhã. Nesse sentido  
61 eu acho que vamos tentar iniciar pela ordem do dia com o item 2.1 e se for possível vencer ainda pela manhã  
62 faríamos uma inversão de pauta ainda pela manhã para tratar do item 2.3, se todos concordarem para que  
houvesse a possibilidade de reiniciar no período da tarde com o item 2.2 e deixaríamos então para amanhã o  
2. 4 e a aplicação dos processos de multas. O esforço que vamos fazer é no sentido de vencer aqui as  
matérias relacionadas ao 2.1, 2.2 e 2.3 ainda hoje. Feitas essas breves considerações eu perguntaria aos  
membros aqui presentes se tinha outra proposta de encaminhamento diferente dessa que nós estamos aqui  
sugerindo de inversão de pauta. Não havendo então nenhuma consideração sobre esta proposta que nós  
apresentamos, vamos então iniciar com o 2.1 eu convido aqui a representação da Câmara Técnica de Controle  
e Qualidade Ambiental para fazer a exposição sobre a Resolução que entrará em debate. Com a palavra.

38  
39

**Márcia Quadrado - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

40 Bom dia a todos os Conselheiros e Conselheiras, aos demais presentes. Sou Márcia Quadrado do Ministério  
41 do Desenvolvimento Agrário. Já aproveitando para pedir a correção da pauta porque o interessado da matéria,  
42 o proponente da matéria é o Ministério do Desenvolvimento Agrário, não a Secretaria de Qualidade Ambiental e  
43 Assentamentos Humanos. Bom, vou começar fazendo um breve histórico da proposição desta Resolução e da  
44 sua tramitação. O Ministério do Desenvolvimento Agrário trabalha com um programa que visa fomentar o  
45 desenvolvimento de agro indústrias rurais com um público voltado para agricultura familiar. Desde 2003, esse  
46 programa vem sendo implementado e vem sendo qualificado, ampliado, com o objetivo de dar condições de  
47 geração de renda para o conjunto dos agricultores que atuam no meio rural que são beneficiários em grande  
48 parte do PRONAF, o Programa Nacional de Agricultura Familiar. Nós temos a estimativa de que são mais de  
49 20.000 agro indústrias rurais de pequeno porte no país envolvendo diretamente um número superior a duzentas  
50 mil famílias de trabalhadores rurais sendo esse um dos seus componentes de geração de renda bastante  
51 significativo. Entendemos que estas agro indústrias têm um grau de irregularidade em relação ao licenciamento  
52 ambiental bastante significativo, em que havia a necessidade de uma ação no sentido de que as agro indústrias  
53 pudessem, que nós pudéssemos incentivar cada vez mais a regularização dessas agro indústrias. Neste último  
54 ano, algumas ações são importantes e vão no intuito de viabilizar essa atividade de agroindustrialização.  
55 Criamos o sistema único de atenção à agropecuária conjuntamente com o Ministério da Agricultura que  
56 coordena o sistema que visa simplificar as questões de licenciamento quanto à expressão sanitária das agro  
57 indústrias e conjugado a isso também se criou uma linha de crédito específica para agroindustrialização e para  
58 comercialização que vai dar uma outra condição para essas famílias produzirem e beneficiarem seus produtos.  
59 Nós propusemos e entramos com uma proposta de Resolução no início do ano passado. No mês de março  
60 uma proposta foi encaminhada ao Conselho e de lá para cá essa proposta foi bastante trabalhada no intuito de  
61 qualificar significativamente os instrumentos de licenciamento que a proposição trazia. Então chegamos a um  
62 desenho que é originário de um grupo de trabalho no âmbito da Câmara Técnica que fechou esse trabalho no

63 mês de setembro e foi aprovada na última reunião da Câmara Técnica que foi dia 25 e 26 de outubro. Neste  
64 percurso, que a proposta de Resolução tramitou, o caráter da Resolução foi sendo ampliado no intuito de  
65 beneficiar ou de atender a um público maior, no intuito de que se pudesse trazer uma situação de regularidade  
66 um número maior de agro indústrias. Então a Resolução está propondo o licenciamento simplificado para agro  
67 indústrias de beneficiamento geral num processo único, para as agro indústrias que envolvem a questão de  
68 abatedouros em um processo que seria um processo de licença prévia e uma licença de instalação e  
69 recuperação conjunta em duas etapas e a Resolução também trabalha com uma parametrização pelo tamanho  
70 da Agroindústria por área construída, pelo volume de animais que ela possa vir a abater no caso de  
71 abatedouros e sempre trabalhando com a perspectiva de que seja uma atividade abaixo impacto ambiental,  
72 nessa perspectiva. Eu consultaria o Sr. Presidente se já começamos a Resolução.

73  
74 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

75  
76 Seria interessante explicitar os pontos relevantes.

77  
78 **Márcia Quadrado - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

79  
80 Então eu pediria que avançasse aos considerandos para os primeiros artigos. Então como eu dizia,  
81 estabelecer procedimento simplificado, trabalhar com uma agroindústria que tem a área construída de no  
82 máximo até 250 metros quadrados, portanto uma construção bastante simplificada que isso obviamente vai ter  
83 de atender aos parâmetros e às exigências da legislação sanitária, que beneficiam e transformam produtos  
84 provenientes de exploração agrícola, pecuária e pesqueira, extrativistas e na última reunião da Câmara se  
85 excluiu os produtos madeireiros com a preocupação de que isso, uma serraria com uma área de 250 metros  
86 quadrados pudesse pleitear o licenciamento simplificado, o que no entendimento de todos não era a intenção  
87 desta Resolução. No caso de abatedouros se trabalhou com o porte considerado um porte pequeno,  
88 considerando que os processos de abate neste caso dos pequenos produtores não são processos contínuos,  
89 então seria que poderia abater no máximo três animais por dia, no máximo até dez animais de médio porte, os  
90 ovinos e suínos estariam contemplados e animais de pequeno porte até no máximo 500 animais por dia. No  
91 caso de pescados se optou por um limite de no máximo 1500 quilos de pescado por dia. Para isso se trabalhou  
92 com informações da EMATER, o grupo de trabalho reuniu-se no Rio Grande do Sul, a EMATER do Rio Grande  
93 do Sul que tem um grande número de agro indústrias rurais envolvida nessa atividade de assistência técnica  
94 aportou as informações, na reunião da Câmara Técnica também o Governo do Estado de São Paulo deu uma  
95 importante contribuição para a questão do estabelecimento dos limites trabalhando com aquilo que seria a  
96 carga potencial poluidora. Bom, seguindo, se buscou definir um número de documentos, de requisitos de  
97 documentos a serem apresentados que considerassem o caráter da simplificação, então seria o requerimento  
98 da licença, um projeto que contivesse toda a descrição do empreendimento e fosse além, com detalhamento do  
99 sistema de controle de poluição e efluentes e isso acompanhado à anotação de necessidade técnica o que  
100 definiria que necessariamente tem que ter um profissional responsável pela atividade que vai ser desenvolvida  
101 pela implantação do empreendimento. A certidão da prefeitura e comprovação de origem legal quando a  
102 matéria-prima for de origem extrativista e nos casos em que couber essa comprovação, uma preocupação  
103 principalmente com as agro indústrias que possam processar a questão de palmito devam contemplar essa  
104 comprovação, isso foi uma proposta do ISA, o Instituto Sócio Ambiental na Câmara Técnica. Depois no  
105 processo de licenciamento que se optou então por trazer a esta Resolução seria como eu tinha dito. Os  
106 abatedouros teriam seu processo em duas etapas pela característica e então seria uma licença prévia de  
107 instalação e uma segunda etapa de licenciamento que seria a licença de operação. E as demais atividades  
108 agro industriais seriam licenciadas em uma única etapa com uma licença única de instalação e operação.  
109 Então eu acho que são os pontos mais significativos. Só um último adendo que também se pensou numa  
110 situação que já vivenciamos principalmente na região sul do país que é um processo de licenciamento conjunto  
111 para atividades que são fruto de um plano ou programa de governo ou atividades vizinhas que teve validade  
112 principalmente no Rio Grande do Sul e Paraná por um período de mais de três anos e órgãos ambientais  
113 inclusive construíram um processo para que se pudesse licenciar o projeto específico de desenvolvimento de  
114 agroindustrialização. Então inicialmente seria isso.

115  
116 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

117  
118 Obrigado, doutora Márcia. Vamos então iniciarmos a apreciação e perguntaria aos membros da Câmara  
119 Técnica de Assuntos Jurídicos podendo ainda receber a contribuição dos técnicos que estejam presentes. Mas  
120 eu abriria inicialmente aqui o assunto para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e perguntaria inicialmente  
121 se é possível a gente fazer o seguinte encaminhamento. Vamos fazer se não tiver nenhum problema de mérito  
122 do ponto de vista geral poderiam fazer uma aprovação em bloco da matéria fazendo seus devidos destaques  
123 para que pudesse então apreciar os destaques.

124

125 **Vanêscza Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

126

127 Antes a gente poderia fazer uma rodada de esclarecimento para simplificar?

128

129 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

130

131 Pois não, uma rodada de esclarecimentos.

132

133 **Vanêscza Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

134

135 Posso começar. Bom, nesses últimos tempos que a gente tem visto a tendência da simplificação do licenciamento bienal são várias as resoluções que trilham esse caminho. Nessa linha, compreendendo a situação agora também preocupada com o que isso pode gerar também queria perguntar como é que fica a questão da localização do empreendimento dos requisitos como foi pensado porque nos requisitos do artigo terceiro não há uma previsão no artigo terceiro é a certidão do município que vai dizer as condições do zoneamento e localização para fins da licença ambiental ela tem uma conotação mais ampla, da característica de onde ela está inserida e aqui não pareceu contemplado e não obstante lá no artigo quinto está a previsão da licença prévia e da licença de instalação ser concomitante.

143

144 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

145

146 Realmente, a proposta como foi trabalhada e apreciada no GT e na Câmara Técnica trabalhou na perspectiva da localização relacionada com o zoneamento do município onde está inserido e na parte do projeto haveria uma descrição do empreendimento que poderia ser bastante abrangente contemplando essa questão da localização, da caracterização da localização.

149

151 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

152

153 Eu teria uma questão, eu usaria até uma questão de âmbito jurídico, propriamente jurídico. Eu não usaria certidão da prefeitura municipal local porque é local mesmo, é uma questão de semântica. Declarando zoneamento estabelecido no plano diretor e das diretrizes urbanas. Eu exigiria apenas um único termo que é o uso do solo do município. A certidão do uso do solo, como nós já fazemos em outras resoluções do CONAMA e então nós estaríamos eliminando aqui e faríamos uma economia. Eu não entraria até numa outra questão que não é da nossa competência, mas eu não seria tão inflexível assim e restritivo em relação aos animais de grande porte, eu acho que seria equivalente a geração de víceres, acho que até cinco animais de grande porte porque atende por exemplo as demais, mas não vou entrar no mérito porque é da nossa competência, acho que é equivalente ao que gera 1500 quilos de pescado, mais ou menos equivalente. Mas é só essa questão que é da nossa competência.

163

164 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

165

166 Sou mais ou menos na linha dele porque quando coloca no inciso 3 assim como os permitidos ao mesmo o que a Câmara Técnica diz na verdade ela quis colocar que os pequenos abatedores só serão instalados nos locais permitidos no plano diretor então eu não sabia se era exatamente essa certidão e essa declaração. É só seguir o plano e uso diretor do solo já prescrito e então eles têm que comprovar que estão numa localidade de acordo com o uso diretor e o planejamento da área.

171

172 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

173

174 A expressão é uso do solo. A expressão usada, o documento em tido pelo brasileiro é uso do solo. Essa é a nomenclatura adotada. Se o município tem plano diretor ou não ou até não tem lei de uso do solo ele vai definir através de uma certidão, através de um documento competente que aquele empreendimento, qualquer empreendimento no Brasil qualquer que seja desde uma hidrelétrica a um simples abatedouro tem que ter o uso do solo, isso é a nomenclatura realizada.

179

180 **Vanêscza Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

181

182 Eu queria voltar, primeiro eu compartilho desse entendimento. A única preocupação é a seguinte, o uso do solo no município nessa hipótese a maior parte vai ser rural então o que vai estar dito é uso do solo rural, não serve para outra finalidade, está suprimindo a autorização da licença, não vai entrar se está dentro de uma unidade de conservação, se está dentro da APP porque na verdade os municípios de um modo geral não têm esse delineamento. O plano diretor somente agora passa a ser plano diretor para todo o município, não só para a parte urbana e então é uma coisa bastante incipiente e o registro das informações nos municípios também é

187

188 bastante incipiente. Então me parece que aqui ele é para fins de suprimir e aí no ponto de vista jurídico mesmo  
189 de qual é a finalidade da licença prévia lá pela 6938. Restringir aqui a essa certidão vai ficar extremamente  
190 limitada, ela não vai resolver o problema da instalação. Eu acho que o encaminhamento dado pela Márcia, que  
191 seria um acréscimo no caput, ele é mais adequado, no sentido de contemplar as características desse local, o  
192 projeto contendo descrição do empreendimento não necessariamente contempla as características do Entorno  
193 e onde ele está inserido e isso para poder chegar à aquela análise porque a partir disso é que o órgão  
194 ambiental após análise da documentação e tendo sido comprovado o baixo impacto ambiental é que vai emitir  
195 as licenças. Ele vai ter que fazer um exame técnico se essa proposição está adequada e aí os requisitos do  
196 inciso terceiro para fins de liberação parece que estão insuficientes.

197  
198 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

199  
200 A questão é o seguinte, na realidade esse pacto pela abrangência é tipicamente municipal ou local ou  
201 supletividade do órgão estadual. Praticamente pela 237 todos vão ser de licenciamento. Aqueles municípios  
202 que têm órgão municipal de meio ambiente, as exigências previstas na 237 tem âmbito de licenciamento  
203 municipal. O que o município vai exigir em alguns casos é que a operadora do sistema de abastecimento  
204 público dê uma declaração que aquele manancial que por ventura seja lançado qualquer tipo de fluente ou de  
205 abastecimento enfim um aviso de viabilidade técnica. Enfim, uma série de coisas que são pertinentes ao  
206 licenciamento de alguma forma. E um licenciamento ambiental quanto à interferência de unidades de  
207 conservação e enfim, o próprio órgão ambiental tem que ter essa prerrogativa de analisar isso dentro de um  
208 contexto.

209  
210 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

211  
212 Eu só queria fazer um esclarecimento. Isso aqui na verdade a gente está aplicando o princípio de  
213 especialidade em todas as outras. Ou seja, a 237 aqui ela está sendo, para essa finalidade ela não se aplica  
214 mais. É a mesma coisa que nós fizemos na Resolução que votamos no último plenário. Então a gente tem que  
215 resolver isto, porque não existe uma resolução sobre resolução.

216  
217 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

218  
219 Nós não estamos revogando nada da 237 aqui. Até que provem ao contrário.

220  
221 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

222  
223 Mas a gente está aplicando uma regra específica, o princípio da especialidade senão tem confusão jurídica.

224  
225 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

226  
227 A 237 permite isso, está no considerando.

228  
229 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

230  
231 Eu não vejo qualquer confronto com a 237 aqui.

232  
233 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

234  
235 A gente está suprimindo licenciamento.

236  
237 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

238  
239 Então me deixa fazer uma pergunta para ver se resolve. O problema da doutora Valesca é evitar que esses  
240 empreendimentos de qualquer forma venham a ser instalados em APP e etc. Pois é, agora quando coloca ali  
241 dos usos permitidos no mesmo, quando se faz esses planos de uso rural já não se exclui, já não se coloca  
242 aonde não pode ser instalado esse tipo de empreendimento, não é a certidão, exatamente, então o que a gente  
243 quer colocar é que ele só pode instalar esse tipo de empreendimento nos locais permitidos, não pode ser em  
244 qualquer lugar. Quem disse nos municípios aonde terão esses usos permitidos? Porque aí a gente coloca tem  
245 que obedecer a regra tal, como ele falou, o uso do solo rural ou o plano diretor ou nos municípios em que não  
246 tiver um plano, qual seria esse plano que nos daria essa segurança. Aí a gente coloca isso, tem que obedecer  
247 a esse plano e acho que resolve a preocupação, não resolve? Agora eu só queria saber qual é porque como  
248 disse que nem todos têm plano diretor, o zoneamento aqui é rural.

249  
250

251 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

252

253 Eu acho que tem que ser uma declaração.

254

255 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

256

257 Vanêscá, eu penso que o quinto supre qualquer tipo de preocupação nesse sentido que não há impacto  
258 ambiental. Porque a licença só sairá depois desse exame e declarado que não há impacto ambiental.

259

260 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

261

262 Sim, mas minha preocupação é como é que o órgão ambiental vai chegar a essas informações? Ele está  
263 restrito à aquelas informações ali.

264

265 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

266

267 Ela está usando o processo, ela quer que no processo tenha.

268

269 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

270

271 Será que a escritura do imóvel não vai dizer o local?

272

273 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

274

275 Isso aqui está trabalhando com quase auto declaração das condições. Nessas condições, tem que aparecer  
276 qual é a situação do Entorno. Qual é o problema de um projeto dizer isso?

277

278 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

279

280 É o seguinte, eu sou um grande defensor da mitização. É um país pobre precisa se desenvolver e tende a  
281 atender os interesses dos menores, dos pequenos portanto e tudo o que vir nesse sentido mitiga a questão  
282 ambiental. É este caso que está bem caracterizado. É uma realidade brasileira esta e nós precisamos então  
283 dar uma orientação e uma educação para essa atividade. Porque do contrário vai continuar sendo feita  
284 marginalizada e da forma que hoje é predatória enormemente. Então tudo o que nós pudermos fazer no  
285 sentido de vermos esta Resolução aprovada eu acho que é enorme, de enorme vantagem à sociedade e ao  
286 meio ambiente. Essa é minha posição. Claro que tenho dúvidas quanto à questão sanitária e isso deve ter  
287 sido bem acompanhado pelo Ministério da Agricultura e acredito que não é matéria nossa sobre a questão de  
288 quantas arrobas os bois teriam. É pouca arroba para 1500 quilos de pescado. Mas tudo bem. Valesca, é  
289 nesse sentido que eu falo. Eu acho que se nós formos exigir ... tragam efetivamente ao processo elementos ...  
290 o que nós temos que fazer é exigir que o órgão ambiental efetivamente funcione e acompanhe a isto, ele vá até  
291 ao local e identifique. Cabe ao poder público fazer isso e não ao pequeno empresário. Nem pequeno  
292 empresário neste caso aqui, pequeníssimo empresário. Eu penso assim. Essa é minha posição.

293

294 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

295

296 Pois é, no mérito posso até concordar. Só que o problema que a gente está tratando aqui é simplificação do  
297 licenciamento ambiental. A minha preocupação é jurídica. E por que isso? Porque, na verdade, a gente está  
298 suprimindo etapas e o que é possível, o que é aceitável para a supressão dessas etapas? E aí que do ponto  
299 de vista ambiental que é a finalidade do que a gente visa proteger é que se acentua minha preocupação, até  
300 porque isso aqui é um precedente. Estamos trilhando o mesmo caminho numa série de questões. Já não é a  
301 primeira, não é a segunda, não vai ser a terceira e isso vem paulatinamente. Então, o precedente no sentido  
302 da gente estar estabelecendo outras regras, outras condições para liberar a questão da licença prévia é que me  
303 parece que nós ficamos muito vulneráveis na regra ambiental, não obstante toda a preocupação, comungo de  
304 toda preocupação da necessidade de dialogar com essa realidade, tanto que se não fosse isso simplesmente  
305 diria somos contra e pronto. Não é disso que se trata. Agora, eu penso que no mínimo dialogando com essa  
306 realidade a gente não pode desconhecer que essas informações básicas de saber se tem APP próximo, de  
307 delimitar, isso é básico. Pode vir no projeto. Não tem óbice, não é uma burocratização excessiva, ninguém  
308 está pedindo um estudo de impacto ambiental para fazer uma instalação dessa e simplesmente uma  
309 delimitação de quais são aquelas condições do Entorno exatamente para que o órgão ambiental e a população  
310 quando for o caso possa fazer essa análise e na linha dos precedentes que a gente está criando.

311

312

313

314 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

315

316 Eu queria também dar uma sugestão para ver se a gente resolve isso. Eu entendo a preocupação da Dra.  
317 Valesca, mas eu acho que essa verificação na verdade deve ficar a cargo realmente do órgão público  
318 licenciador. Por quê? Primeiro, estamos tratando de pequenos em área rural. Como é que nós vamos saber?  
319 Na prática é muito complicado que as empresas saibam e então eu acho que ele deve sim apresentar vamos  
320 dizer onde é que está a perfeita localização do imóvel? É a escritura? E verificar junto a algum documento da  
321 prefeitura ou de onde for, que esse empreendimento está numa área permitida e colocar aqui no artigo quinto,  
322 eu acho que isso já está implícito, mas se quiser colocar ainda mais explícito pra não haver dúvida, que o órgão  
323 licenciador verificará as condições do local e aí pronto. Porque ele sim órgão licenciador ele tem o mapa e vai  
324 saber se tem APP. O simples, a gente vai dar uma obrigação até impossível. Ele não sabe o que é APP, não  
325 sabe se está próximo de APP ou não. Será uma informação muito burocrática para ele que não tem essa  
326 facilidade de informação e o órgão ambiental tem o mapeamento do local que ele está licenciando. Eu não sei  
327 se isso atende a doutora Valesca e se a Câmara Técnica está de acordo e juridicamente o meu colega está  
328 achando que tem algum problema. É colocar nos documentos que ele apresente a escritura do imóvel que  
329 contenha a localização do imóvel. Mas algum documento que me diga qual é a localização do imóvel ou já está  
330 colocado isso aqui? Só para o órgão ambiental poder conferir que nessa localização realmente não tem nada.

331

332 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

333

334 Vamos ouvir a Márcia e queria falar para você Márcia, que tem uma outra Resolução que nós vamos discutir  
335 aqui a 289 que me parece que o projeto que é de semelhança do PDS, ele contempla alguns dados e  
336 informações que subsidiam a concessão da licença. Eu pergunto para você se não seria o caso do próprio  
337 projeto como sugere a doutora Valesca que se fizesse esse nível de detalhamento exigido, porque nem sempre  
338 a escritura resolve. Se você tem uma Agroindústria em pleno assentamento por exemplo às vezes o  
339 beneficiário ainda não tem título, mas ele é um conjunto de títulos, e aí fica complicado. Eu acho que o assunto  
340 que temos aqui é de espaço e territorial e não dominial.

341

342 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

343

344 Obrigada doutor Sebastião. É no mesmo sentido da fala do doutor Sebastião. No público, nós estamos  
345 tratando de agro indústrias e salientar que no trâmite da Resolução foi excluído o enfoque da Agroindústria  
346 rural, então é uma Agroindústria de pequeno porte que tanto pode ser localizada na área rural como pode ser  
347 localizada na área urbana. A exigência de escritura já fazia parte da nossa primeira proposição que foi objeto  
348 da discussão e que foi excluída justamente pelos motivos que o doutor Sebastião coloca. Nós temos um  
349 público significativo que está em assentamentos e trabalha a questão da industrialização. Esse público teria  
350 dificuldades de apresentar a escritura. Nós temos situações em que nós temos uma associação que consegue  
351 muitas vezes uma cooperativa, uma sessão de uma pequena área de um proprietário lá que às vezes integra a  
352 cooperativa e às vezes não e cede essa área para que seja implantada Agroindústria e por isso acabou se  
353 suprimindo a questão da escritura. Eu entendo que se nós trabalhássemos no inciso segundo, o projeto  
354 contendo a descrição do empreendimento como eu havia dito inicialmente, contemplando na descrição do  
355 empreendimento o detalhamento ou a descrição da sua localização e caracterização do seu Entorno poderia  
356 contemplar a preocupação da doutora Vanêsa .

357

358 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

359

360 Não, só que altera o inciso terceiro para uso do solo.

361

362 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

363

364 Isso, certidão do uso do solo.

365

366 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

367

368 Vamos fazer essa redação? No inciso 2 alterando.

369

370 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

371

372 Só gostaria de dar um depoimento Sr. Presidente na qualidade de ex-dirigente de órgão estadual de meio  
373 ambiente e atual dirigente de órgão municipal, esse tipo de proposta visa a ajudar muito principalmente esses  
374 empreendimentos saírem da clandestinidade. Ao longo dos calos da vida ambiental eu cheguei a uma  
375 conclusão que pode se parecer sacrilégio dizer aqui. Preferível um licenciamento mal licenciado do que um  
376 empreendimento clandestino. Pelo menos o mal licenciado tem um endereço para o órgão ambiental chegar ao

377 ponto. Eu prefiro e tenho ainda tranquilizando a doutora Valesca e colegas que no âmbito da legislação  
378 ambiental nós os municípios, os estados também podem ser mais restritivas em determinadas circunstâncias e  
379 exigir um pouco mais e acredito que serão pela experiência que nós temos.

380  
381 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

382  
383 Doutora Valesca, você pode sugerir no inciso 2 como ficaria?

384  
385 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

386  
387 Projeto contendo descrição do empreendimento, detalhamento do sistema e efluente de sistema de controle de  
388 poluição e...Projeto contendo descrição do empreendimento e de seu Entorno. Sua localização e seu Entorno.

389  
390 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

391  
392 Eu tinha entendido que uma questão é a descrição do empreendimento, o sistema de controle de poluição, e na  
393 outra está se querendo uma descrição da área onde vai ser localizada. Então a minha sugestão, como a  
394 doutora Valesca falou, depois de efluentes lá se coloque a caracterização da área onde será localizado o  
395 empreendimento porque senão vai confundir. Não tira o detalhamento, não. Mantém projeto contendo descrição  
396 do empreendimento, não põe Entorno aí, seria detalhamento do sistema de controle de poluição e efluentes e  
397 contendo a caracterização da área onde será localizado o empreendimento, que diferencia o empreendimento  
398 da área.

399  
400 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

401  
402 Eu acho difícil tirar inserir o empreendimento da área.

403  
404 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

405  
406 Porque se você colocar a descrição do empreendimento do seu Entorno, que descrição do Entorno? O Entorno  
407 do empreendimento? No meu entendimento a descrição do empreendimento é uma coisa e descrição da área  
408 de localização do empreendimento é outra coisa. O sistema de controle de poluição é do meu empreendimento  
409 ali que eu preciso saber. Agora preciso saber o que tem na minha área onde vou localizar essa indústria,  
410 preciso saber de APP, preciso saber o que tem no Entorno? É outra coisa.

411  
412 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

413  
414 Então, essa sua idéia tem que ficar depois da palavra descrição. Descrição de não sei o que e do  
415 empreendimento.

416  
417 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

418  
419 Podia ser antes do empreendimento então. Descrição do local da área e do empreendimento.

420  
421 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

422  
423 Qualquer processo de licenciamento ambiental começa pela descrição do empreendimento. O memorial de  
424 caracterização do empreendimento. Quando você faz a descrição do empreendimento você coloca a área  
425 onde ele está localizado, porque antes de chamar licença prévia, como é que nós chamamos? Vamos lá nos  
426 primórdios. É a licença de localização. Mas nós já estamos colocando ali, mas isso está ditando a segurança.  
427 Contemplando a sua localização e seu Entorno.

428  
429 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

430  
431 Para não fazer confusão na cabeça de quem está digitando. Uma pessoa dita a idéia e depois se discute e  
432 ajusta. Senão ela fica num vai e vem sem fim. Vamos voltar. Você está escrevendo aí, né? A redação fica  
433 assim: - O projeto contendo descrição do empreendimento contemplando sua localização e descrição das  
434 condições ambientais da área do entorno, bem como o detalhamento do sistema de controle de poluição e  
435 efluente, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica. Anotação de responsabilidade técnica vale  
436 para tudo?

437  
438  
439

440 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

441

442 Sim. Isso que eu estava dizendo, na verdade o ART que vai dizer.

443

444 **João Carlos De Carli - CNA**

445

446 Com licença, Sr. Presidente. Tentando pegar carona, eu não estudei esse texto mas minha pergunta aqui é o  
447 seguinte. Descrição das condições ambientais do Entorno. Ou seja, praticamente está pegando aquele  
448 empreendimento e vai ter que mandar ele fazer um estudo de impacto ambiental, vai ter que fazer um estudo  
449 ambiental da área. É isso que estou dizendo não existe definição do que é condições ambientais da área do  
450 Entorno. Solo, geologia, fauna, não sei o que, etc e etc. Vai ter que fazer. Então restringe.

451

452 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

453

454 Não, condições ambientais na área do IBAMA não está falando em solo, geologia, fauna.

455

456 **João Carlos De Carli - CNA**

457

458 Sim, dentro, se nós aqui que estudamos e temos uma condição de falar um pouco da parte de legislação  
459 ambiental já houve essa dúvida imagine quando chegar na ponta. Pensa nisso.

460

461 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

462

463 Vanêscá o que interessa aqui é sabermos se na área conflitante possui APP e área protegida. E recursos  
464 hídricos também.

465

466 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

467

468 Qual é a especificação?

469

470 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

471

472 Condições ambientais porque está com muitos detalhes, penso na possibilidade de características do Entorno.

473

474 **João Carlos De Carli - CNA**

475

476 Se você pedir uma característica física da área você está pedindo análise também do solo, geologia. É muito  
477 subjetivo.

478

479 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

480

481 Características tecnicamente falando, pelo menos do ponto de vista do registro mobiliário é característica.

482

483 **João Carlos De Carli - CNA**

484

485 A nossa preocupação é se vai estar dentro de APP, de reserva legal, e também a pergunta eu acho que aqui  
486 nessa área você tem que então colocar só localização, tirar essa parte de descrição das condições ambientais  
487 e colocar uma restrição, parágrafo único, alguma coisa não sei aí que a gente tem que fazer um esforço  
488 colocando a restrição nessas áreas. Aí você coloca num parágrafo único. Parágrafo único. Fica restrita a  
489 instalação de abatedouros em áreas com restrição ambiental tais como APP e reserva legal, etc.

490

491 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

492

493 Eu compreendo todas as questões, mas algum interprete principalmente os curadores do meio ambiente, eu  
494 compreendo a preocupação. Pode ter uma interpretação completamente diferente lá na ponta. O operador do  
495 direito em relação a isso. Não concordo com o João da questão de colocar porque já existe toda uma  
496 legislação, todo um arcabouço jurídico nesse sentido. Eu acho o seguinte. Contemplando sua localização e as  
497 condições do seu Entorno. Se colocar todas as condições ambientais, nós vamos chegar em situações tais que  
498 vão exigir um estudo de pedopologia nós enfrentamos esse problema como operador que está lá na ponta.  
499 Essa é a preocupação que eu tenho.

500

501

502



503 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

504

505 Para entrar na sugestão da Márcia eu acho o seguinte. Quando você está falando de características de área  
506 você está falando da sua localização e confrontações. Não precisa se fazer estudo aprofundado para dizer  
507 quais são essas condições da área confrontante.

508

509 **João Carlos De Carli - CNA**

510

511 Qual foi o termo que você utilizou?

512

513 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

514

515 Descrição, localização e caracterização da área do Entorno.

516

517 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

518

519 Está bom. É só tirar descrição das condições ambientais.

520

521 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

522

523 Você fala de descrição você está dentro da caracterização porque é descrição do seu perímetro. Quando você  
524 está falando em caracterização está falando também das confrontações para você informar o que confronta.

525

526 **João Carlos De Carli – CNA**

527

528 A proposta que eu tenho aqui a gente tem que ver que existe também o artigo quinto projeto contemplando a  
529 descrição do empreendimento, sua localização, sua área do Entorno bem como detalhamento e etc. No artigo  
530 quinto eu estava lendo aqui no caput, o órgão ambiental e licenciador após análise da documentação que é  
531 esse que você vai entregar para ele ali, tendo sido comprovado o baixo impacto bial do empreendimento ele  
532 vai ter ainda que ver isso aí e reduzir a condição de efluente e tirar a licença, ou seja, você está mostrando para  
533 o órgão ambiental competente o local, a área, o que é o Entorno, você está mostrando tudo para ele. O órgão  
534 ambiental também vai dar essa licença. Você não está jogando uma coisa solta, não é só declaratória, está  
535 aqui a declaração, não é isso. Porque o órgão ambiental como está no artigo quinto vai ter que o órgão  
536 ambiental vai ter que fazer uma análise do projeto, vai ter que dar uma análise do projeto, análise do local,  
537 porque se não, você pode pegar esse órgão ambiental e jogar no lixo, porque tem que dar uma olhada. Você  
538 não precisa colocar. Porque se o órgão bial, um técnico, se ele colocar lá o funcionário público, sei lá como  
539 chama, se ele for colocar vou dar um exemplo para o IBAMA se o fiscal do IBAMA for colocar a assinatura dele  
540 lá só se for muito macho porque ninguém coloca o nome e seu número de responsável técnico por um  
541 licenciamento que não vai ver. Essa que estou tentando colocar aqui então eu acho que retirando a  
542 capacidade do estudo e localização ambiental. Você tirando “contemplando sua localização e a área do  
543 Entorno” se ele tira descrição das condições ambientais. Quem vai ver também é o órgão licenciador.

544

545 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

546

547 Mas o órgão ambiental tem que ter informação. Mas ele recebendo o projeto já tem informação de  
548 caracterização da área.

549

550 **João Carlos De Carli – CNA**

551

552 Gente, é o órgão ambiental. O seu superior que tem que saber da parte ambiental da área. Você manda uma  
553 pessoa de um assentamento de uma cooperativa micro para fazer um estudo desse aqui, é melhor deixar como  
554 estava antes porque vocês estão colocando tanta restrição que não vai ter. É que nem colocar aqui. Vai  
555 continuar na clandestinidade. Você não vai saber onde está tendo abatedouro, não vai saber onde está  
556 jogando as víceras e vai continuar na mesma.

557

558 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

559

560 Eu depois da polêmica que surgiu aqui eu realmente fiquei receosa da interpretação que possa ser dada a essa  
561 redação lá no órgão ambiental, no empreendedor que vai buscar regularização do seu empreendimento e eu  
562 concordaria que se tirasse então o “das condições ambientais”. Contemplando sua localização e descrição da  
563 área do Entorno bem como o detalhamento.

564

565

566 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

567

568 Aqui é o seguinte. A gente tem que dar se dar conta que polêmica vai ter sempre. Poderia fazer a polêmica ao  
569 inverso aqui. Poderia dizer então que aqui nós estamos liberando tudo, que isso é ilegal, mas eu não estou  
570 aqui para fazer esse papel, temos que procurar consensos possíveis e mínimos. O que se quer aqui? É que  
571 tenha no mínimo uma descrição do que aparece nesse Entorno. O que é do Entorno? Das áreas mais  
572 sensíveis? Então vamos colocar ali. É possível colocar... quanto é que tu deste no começo, Márcia? 20 mil. É  
573 isso que estamos falando. O IBAMA vai fazer 20 mil? Não vai.

574

575 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

576

577 Mas então para que serve? Ele não vai lá ver? Então deixa sem licenciar.

578

579 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

580

581 Existem outras ferramentas eu concordo mas tem que ver do que se trata.

582

583 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

584

585 Quando você coloca localização da área, eu nem colocaria essa descrição do Entorno porque você localiza  
586 uma área no mapa se não tem mapeado onde tem APP e onde tem qualquer reserva, onde tem índio, só olhar  
587 a localização no mapa o IBAMA vai saber não precisa nem ir lá. Então o que eu acho? Que a gente vai estar  
588 colocando aqui uma exigência que talvez seja muito pesada para o pequeno empreendedor, às vezes até  
589 impossível de cumprir o que vai levar a continuar na clandestinidade e que na verdade é uma coisa que pode  
590 ser jogada fora, porque basta pegar essa localização e por no mapa.

591

592 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

593

594 Cristina, eu queria ouvir nosso representante.

595

596 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

597

598 Eu queria pedir a palavra para o doutor Roberto Élito, nosso assessor jurídico

599

600 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

601

602 Roberto da Consultoria Jurídica do MDA. Eu vejo essa questão da caracterização do Entorno, nós temos que  
603 ver qual a finalidade do empreendimento sob o efeito que vai agir nesse Entorno. Se estamos trabalhando de  
604 uma Agroindústria qual seria o reflexo dessa Agroindústria estar localizada junto a unidade de conservação?  
605 Aquele fluente que pode ser lançado pelo ar, ele vai afetar? Eu acredito que não. Então se está próximo da  
606 reserva indígena, se está próximo à unidade de conservação pouco terá o efeito. O efeito maior que eu vejo  
607 seria nesse detalhamento a observação quanto ao recurso hídrico. Se você tem recurso hídrico no Entorno e  
608 de repente esses dejetos podem ser chegados até lá aí tem que ter essa observação. Nesse contexto  
609 caracterizar esse recurso hídrico e ver a potencialidade desse recurso vir a ser afetado por essa Agroindústria.  
610 Então seria uma consideração que eu faria.

611

612 **João Carlos De Carli - CNA**

613

614 Uma coisa que eu estou colocando aqui é uma coisa bem prática. Eu sou do MDA, chego lá com o meu carro  
615 todo aparelhado com GPS, eu faço a marcação de onde é desejado o local desse empreendimento. Se eu  
616 for no Google Earth que é de graça, entrar no site botar de graça eu vou pela foto de satélite eu vejo se ali  
617 existe, se é uma APP, você consegue ver se é topo de morro, você consegue ver tudo que tem no local. Agora,  
618 você colocando descrição da área do Entorno, se eu entendo bem, a última descrição de uma área de Entorno  
619 de um parque que eu vi, são três páginas de coordenada. Estou tentando colocar na prática. Se a gente for  
620 fazer o que é descrição da área do Entorno? É só uma pessoa dizer, no Entorno não tem reserva legal e não  
621 tem APP mas se colocar de forma subjetiva o que eu conheço hoje como descrição do Entorno vou botar de  
622 novo unidade de conservação é uma coisa absurda para você fazer. Então esse que é meu medo, a gente  
623 colocar palavras que nós conhecemos no dia-a-dia, que nós utilizamos descrição de área do Entorno a gente  
624 usa no dia-a-dia, mas se você for colocar um empreendimento pequeno assim, vocês vão causar mais prejuízo  
625 do que ajuda. E desses 20 mil que eu acredito que exista, eu digo que metade não deve conseguir se  
626 regularizar porque ainda tem isso e se daqueles 20 mil, dez mil disser que está em reserva legal ou APP, já era.  
627 Hoje a gente pode ver que a maioria dos abatedores estão aonde? Perto de rio porque o cara vai jogar na

628 beira do Rio. Desses 20 mil, metade não vai ser legalizado. Se quiser legalizar puxa para cá. Isso que a gente  
629 tem que ver a coisa prática.

630

631 **Mário Freire Ribeiro Filho – GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

632

633 Só faria um adendo. Será que substituindo a descrição das condições ambientais por contemplando a  
634 viabilidade locacional. Será que não seria mais claro?

635

636 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

637

638 Estudo de viabilidade locacional é produto de um EIA RIMA, poderia ser interpretado também de outra forma. O  
639 que eu gostaria de fazer uma reflexão junto com os eminentes colegas é: - Presidente, essa Resolução não tem  
640 o poder de revogar nenhuma outra explicitamente ou expressamente. Nós temos uma série de salva guardas  
641 dentro do nosso arcabouço jurídico ambiental que protege, por exemplo, a 9985 em relação às unidades de  
642 conservação e amortecimento. A própria 13/ 90 que alguns falam que a 9985 a revogou e outros entendem  
643 diferente, o assunto é polêmico, e se estiver nos limites ou na zona de amortecimento no entorno de unidade de  
644 conservação vai ter que ouvir o órgão gestor da unidade de conservação. Em relação às APPs, o  
645 empreendimento se enquadra dentro daqueles de interesse social e de utilidade pública designado pela nossa  
646 recente Resolução de uso de APP, está entendendo? Ela não tem o condão de revogar nenhuma outra  
647 Resolução. Não tem o condão de revogar nenhuma outra Resolução, nem expressamente nem tacitamente a  
648 Resolução 237 que é a Resolução maior do licenciamento ambiental brasileiro. Nós estamos com todas as  
649 salva guardas aqui já colocadas no nosso arcabouço jurídico e acho que estamos fazendo aqui uma  
650 tempestade. Desculpem.

651

652 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

653

654 Presidente, a gente estava pensando aqui, eu acho que uma solução de consenso seria tirar a descrição das  
655 condições ambientais da área de Entorno para não ter problema e colocar lá no quinto quando o órgão  
656 ambiental for decidir tem que dar uma decisão expressa sobre a viabilidade do local para o empreendimento aí  
657 você resolve porque o empreendedor vai dar a localização exata, se não for por escritura por algum documento  
658 idôneo e você não tem a insegurança de que o órgão ambiental não vai verificar isso com rigidez que é o que a  
659 todos nós interessa. O negócio seja feito de uma forma correta sem onerar o pequeno e sem levar  
660 informalidade pela dificuldade burocrática e então a sugestão seria que deixasse só até a localização, tira  
661 Entorno, deixa o bem como. Tira a área do Entorno que é o problema que ele estava colocando de como  
662 detalhar isso. Aí no quinto coloca o órgão ambiental licenciador após a análise da documentação e tendo sido  
663 comprovado baixo impacto ambiental do empreendimento e reduzida produção de efluentes e resíduos, emitir  
664 à... documentação, sobre esse ele vai fazer expressa.

665

666 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

667

668 Emitindo manifestação expressa sobre a viabilidade da localização do baixo impacto ambiental deste e a  
669 reduzida produção... pronto. Dessa forma vai acontecer que não fica um check list. Preencher os requisitos do  
670 artigo terceiro. Eu me sinto contemplada. A preocupação é não ser um check list. Aí o artigo terceiro mantém  
671 igual. Então falta acertar o terceiro.

672

673 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

674

675 Alguém tem mais sugestão sobre o texto? É a única polêmica, o único questionamento era esse ponto.  
676 Podemos considerar aprovada a norma? Em homenagem aos agricultores familiares e assentados da reforma  
677 agrária que estão precisando demais disso? Mais créditos, mais assistência técnica... simplificação dessa  
678 burocracia que trava o desenvolvimento. OK, doutora Vanêscia mais alguma sugestão? OK? Então aqui  
679 podemos considerar aprovada a norma. Então podemos considerar aprovada a Resolução que trata, fica então  
680 aprovada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos...

681

682 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

683

684 Eu vou ter que fazer uma pergunta com relação ao artigo sétimo.

685

686 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

687

688 O artigo sétimo? Poderá ser realizado um único processo de licenciamento ambiental para pequenos  
689 empreendimentos e atividades similares e vizinhas ou integrantes de planos ou programas de desenvolvimento  
690 localizados ou mais municípios, bacias hidrográficas ou sub-bacias a critério do órgão ambiental. Pois não.

691 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

692

693 Essa é uma nova modalidade de licenciamento. Como isso funciona mesmo? Na nossa modalidade de  
694 licenciamento a gente tem um responsável que é quem vai ser responsável pelas medidas mitigadoras  
695 eventualmente compensatórias. É uma sistemática. Nessa sistemática aqui, não sou nem contra nem a favor.  
696 Estou preocupada como juridicamente isso se expressa como ato administrativo. Quem é o empreendedor? .

697

698 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

699

700 No caso aqui o órgão licenciador teria que ser o estado. Aí é a questão do estado. Veja bem, eu acho que foi  
701 muito bem, tinha passado aqui...

702

703 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

704

705 Isso aqui vão nos perguntar no plenário. .

706

707 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

708

709 Vou pedir explicação.

710

711 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

712

713 Essa proposição na verdade está baseada em duas experiências que são concretas. É uma experiência da  
714 FEPAM no estado do Rio Grande do Sul e da secretaria no Paraná. Que os estados tinham um projeto de  
715 fomento de incentivo à agroindustrialização. Fizeram o processo de licenciamento do estado. O órgão no caso  
716 secretaria de agricultura no Rio Grande do Sul, a secretaria no Paraná fez um processo de licenciamento do  
717 programa, incluindo os empreendimentos que aderiram a este programa. Este foi o procedimento que foi  
718 estabelecido. As licenças que eu tenho conhecimento não está mais vigente, já venceu, o estado não mantém  
719 este programa e os empreendimentos também não estão mais numa situação de regularidade e do Paraná não  
720 tenho informação em relação a atualmente como é que está funcionando mas fizeram um procedimento que o  
721 órgão estadual de fomento, não o órgão ambiental entrou com o processo de licenciamento.

722

723 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

724

725 O empreendedor então é um órgão de fomento, é um órgão público.

726

727 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

728

729

730 Público. E os empreendimentos que aderiram a este programa fazem parte do processo de licenciamento.

731

732 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

733

734 Tem sentido, só que da forma que está aqui escrito isso não fica claro. Então a minha preocupação é porque  
735 isso aqui é um ato administrativo, uma licença.

736

737 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

738

739 Eu temo que isso é praticamente impossível, a não ser que eu esteja profundamente enganado. Ora, se nós  
740 vamos licenciar um programa de agro indústrias, então veja bem, nós não podemos fazer esse licenciamento  
741 simplificado porque nós vamos ter que analisar o sinergismo dessas agro indústrias e nós vamos ter que  
742 analisar sob o ponto de vista de otimização de impactos. Veja bem, passando, buscando só princípios da  
743 Resolução 237, o licenciamento ambiental se dará com um único ente Federal. Veja bem, se o  
744 empreendimento pela sua abrangência for de impacto eminentemente local, o município terá que abrir mão da  
745 sua prerrogativa de licenciar. Ele vai ter que abrir mão. E o estado por exemplo não, eu tenho uma cooperativa  
746 e vou ter 20 abatedouros, cinco fábricas de farinha. Aí é uma outra situação, aí é uma outra análise que nós  
747 teremos que fazer. Eu confesso estar confuso em relação a isso.

748

749 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

750

751 Deixa eu só, eu estou pensando no que você está falando. Quando ele fala que é para fazer nesse  
752 empreendimento um único licenciamento ambiental, eu acho que é exatamente para verificar isso que você  
753 falou, a sinergia de um e outro porque se você fizer licenciamentos ambientais diversos picados você nunca vai

754 conseguir ver essa sinergia. Então eu acho que ali está muito prático e muito claro para verificar isso porque é  
755 um licenciamento só. Eu acho que o que a gente devia estabelecer aí e na verdade está na lei, mas só se  
756 quiser aclarar é quem é o órgão ambiental licenciador, porque foi como você falou...

757

758 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

759

760 Se nós entrarmos nessa...

761

762 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

763

764 Então deixa assim mesmo, porque o que eu entendi que a dúvida era qual é a explicação disso e você acabou  
765 na sua pergunta dando a explicação porque aí no processo de licenciamento único você vai poder verificar a  
766 sinergia de todos os empreendimentos. É isso que eu queria.

767

768 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

769

770 Tem que mudar critérios de licenciamento.

771

772 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

773

774 Pois é, isso que eu queria saber. Queria saber dos grupos técnicos se a idéia de colocar licenciamento único  
775 com esses empreendimentos que são na verdade um conglomerado de atividades para um fim econômico em  
776 conjunto, se foi essa a idéia do licenciamento ambiental para ver as sinergias que ele bem falou ou não, qual é  
777 a idéia, isso simplifica em que?

778

779 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

780

781 Bom, primeiro o grupo técnico quando discutiu baseou-se no parágrafo segundo do artigo 12 da 237 que diz  
782 poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e  
783 atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados  
784 previamente pelo órgão governamental competente desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto  
785 de empreendimentos ou atividades. Então foi à luz da 237 que nós trabalhamos a proposição.

786

787 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

788

789 Ótimo...

790

791 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

792

793 Em relação a esse artigo da 237 é possível. O que eu estou alegando é que essa forma simplificada que nós  
794 estamos estabelecendo aqui não vai servir ou não tem condição às vezes não vai ter condição de ser aplicada  
795 nesse caso. Eu compreendo perfeitamente e defendo, mas não seria essa a metodologia a ser empregada  
796 pelo órgão ambiental. Aí teria que talvez nós fazermos um plano de gestão ambiental, aí teria que verificar,  
797 repito, a otimização dos impactos, aí seria uma outra circunstância de licenciamento; está entendendo?

798

799 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

800

801 Na verdade nós temos uma regra e que vem sendo estabelecida aqui até o artigo sexto que seria para  
802 empreendimentos militares. A regra do artigo sétimo permite a possibilidade de agrupamento de  
803 empreendimento. Sua preocupação é com o impacto disso. Quer dizer, não daria para botar esse mesmo  
804 critério quando é unitário e você expandir esse critério anteriormente quando se agrupar. Então o critério de  
805 impacto é outro.

806

807 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

808

809 Mas a pergunta dele na verdade é se esse tipo de licenciamento aqui se presta para o simplificado. É isso ou  
810 não?

811

812 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

813

814 É isso que o Sebastião fez. Nós viemos aqui individualizando e depois nós agrupamos.

815

816

817 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

818

819 A não ser que você considere que esse agrupado continue sendo de baixo impacto. Teria que acrescentar no  
820 processo desde que seja de baixo impacto. Aí é melhor. Então seria colocar no artigo sétimo em algum local  
821 dizendo que mesmo esses empreendimentos e atividades vizinhos seriam também de baixo impacto.  
822 Considerado o conjunto, seriam também de baixo impacto.

823

824 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

825

826 Também quando tivesse a característica de pequeno porte ou não, só baixo impacto?

827

828 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

829

830 A gente está falando de baixo impacto?

831

832 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

833

834 Está falando de pequeno porte e baixo impacto.

835

836 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

837

838 Então os dois. Na mesma linha se a Resolução é dos dois, dos dois.

839

840 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

841

842 Eu não sou especialista, a questão não é essa, a tentativa aqui eu quero deixar bem clara é de contribuir para  
843 que isso seja efetivamente aplicado. Então a gente vem falando aqui, 250 metros, 3 animais, não sei o que... aí  
844 de repente não vai ser mais 250 metros, não vão ser mais 3 animais, você está entendendo? Eu acho que a  
845 aplicabilidade do dispositivo é complicada. Ele não vai ter, nós estamos caminhando numa situação totalmente  
846 diferenciada.

847

848 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

849

850 Mas deixa eu te perguntar uma coisa, estou tentando raciocinar o que você está falando. Se colocarmos que  
851 eles não são atividades iguais, então o sujeito é um batedor de frango e um de gato. Ele vai ter 250 metros, vai  
852 3 por dia de gado e não sei quantos de franca e aí ele poderia ao invés de fazer o licenciamento do gado e do  
853 frango porque às vezes é na mesma fazenda às vezes é o mesmo empreendimento e vai fazer as mesmas  
854 atividades. Ele usaria esse para fazer licenciamento para os dois e aí seria ainda considerado de pequeno porte  
855 ou baixo impacto pelas regras da Resolução. Eu queria entender do grupo técnico se é mais ou menos isso  
856 que estavam pretendendo, ou se ele vai ter que fazer um para a parte do empreendimento.

857

858 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

859

860 Aqui está falando, como é que eu posso chegar e juntar doutora Márcia, e supor que junto cinco  
861 empreendimentos teriam que estar os cinco somados a 250 metros de área construída? Vão se limitar? Não  
862 vão. Não é isso. Você está entendendo? Quando você licencia... e outra coisa, a pequena cooperativa ela se  
863 torna, vai se tornando grande ao longo dos anos. Os pequenos produtores continuam pequenos, mas as  
864 cooperativas, o censo de cooperativa vai aumentando o agrupamento em torno da idéia do cooperativismo. E  
865 aí nós podemos ter outros problemas. Eu acho prudente, salvo melhor juízo, eu acho prudente nós excluirmos  
866 este artigo. Eu acho prudente por uma questão da sua aplicabilidade eminentemente jurídica. Não fale lá no  
867 plenário que nós estamos entrando na seara técnica. Aplicabilidade é jurídica, nós estamos definindo e o  
868 Sebastião delineou muito bem, pela individualidade.

869

870 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

871

872 E na verdade não obsta que o órgão ambiental estadual na hipótese de verificar a necessidade de sua  
873 competência, faça. Outra coisa é Resolução do CONAMA e normas gerais colocar isso já dessa forma. Tanto  
874 não obsta que já tiveram exemplos aqui relatados. Eu concordo com essa supressão.

875

876 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

877

878 Eu entendi a preocupação aqui e isso tem a ver com a questão da Reforma Agrária. Se existe um  
879 assentamento de um porte um pouco maior e você divide o assentamento em associações ou faixas

880 territoriais. Em dado momento essas associações desejam se organizar entre elas para desenvolver uma  
881 atividade agroindustrial também de pequeno porte e de baixo impacto dentro do mesmo assentamento até  
882 porque eles produzem a mesma, exercem a mesma exploração e acho que a idéia do MDA é tentar simplificar  
883 isso e ver que você fazer o licenciamento para cada atividade de assentamento você faz.

884  
885 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

886  
887 Isso é possível fazer e acho que a própria 237 já responde.

888  
889 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

890  
891 Primeiro dizer que quando nós pensamos isto, na verdade foi um pouco uma proposta coletiva e foi sendo  
892 construída se verificar a primeira redação que nós apresentamos não incluía o licenciamento do programa,  
893 incluía apenas um licenciamento individual e depois foi sendo discutido, foi sendo adendado, a intenção não era  
894 tratar como um empreendimento único, portanto cada um teria 250 metros, se houvesse vários  
895 empreendimentos cada um teria um limite estabelecido. Então, já assumi como a intenção era a intenção na  
896 verdade de unificar um conjunto de licenciamentos que deveriam ser tratados ou poderiam ser tratados como  
897 individuais. Então, é nesse sentido. A intenção era celeridade mesmo, era viabilizar a aceleração do  
898 processo. Se a Câmara entender que há prejuízo daquilo que nós estamos trabalhando... não é determinante  
899 para o processo que nós estamos pensando.

900  
901 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

902  
903 Como solucionar esses casos?

904  
905 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

906  
907 Eu acho que o que eu entendi e até a Vanêscia falou, é que você colocar isso como determinante numa  
908 Resolução do CONAMA seria ruim, mas talvez como órgão ambiental pode fazer, a gente colocar como um  
909 indicativo, você pode colocar quando o órgão ambiental entender adequado ou alguma coisa assim, pode  
910 reunir, não é um licenciamento ambiental, pode reunir...

911  
912 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

913  
914 Mas isso já está previsto, a doutora Márcia leu, está previsto na 237. Está previsto na 237, já é permitido. Esta  
915 situação está prevista na Resolução 237, já tem essa resposta, certo? Então, a cooperativa ou associação de  
916 produtores pode fazer isso. Para produzir pinga, carne suína, produzir farinha de mandioca. Então já está  
917 previsto. Eles entram com isso, pode ser feito.

918  
919 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

920  
921 Há algum conveniente em se trazer essa regra de 237 para cá?

922  
923 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

924  
925 Sim. Aí nós estamos dizendo que pode o licenciamento simplificado automaticamente e ele tem outras regras  
926 de porte. Quer dizer, uma coisa é licenciar o programa geral como a Márcia acabou de falar. Outra coisa é a  
927 particularidade específica. Isso aqui vai gerar um problema enorme. Não vai fazer uma licença que é um ato  
928 administrativo para um programa genérico.

929  
930 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

931  
932 Então vamos deliberar. O MDA está vendo uma alternativa. Então a proposta então é de supressão. E aí se  
933 suprime o sétimo e seus parágrafos.

934  
935 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

936  
937 Deixa eu fazer uma consideração. Eu acho que a 237 não se aplica assim de imediato, não. Quando ele fala  
938 poderá ser admitido, ele diz que pode ser admitido, o caput diz " O órgão ambiental competente definirá, se  
939 necessário, procedimentos específicos para licenças ambientais observada a natureza, característica e  
940 prioridade de atendimento e ainda compatibilidade do processo de licenciamento com etapas de planejamento,  
941 implantação e operação. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados por atividade de  
942 empreendimento de pequeno potencial de impacto que deverão ser aprovados pelos respectivos conselhos de

943 meio ambiente. Essa é a primeira. O 2. "Poderá sem admitido um único processo de licenciamento ambiental  
944 para pequenos empreendimentos e atividades desenvolvido previamente pelo órgão ambiental competente  
945 desde que defina a responsabilidade legal". Eu não sei se aqui você vai dizer isso é direto ou precisa dizer  
946 quais atividades em numa Resolução, entendeu? Você vai dizer, esse artigo 12 aqui ele pode olhar qualquer  
947 ramo de atividade que chegue a aplicar o 12 ou você precisa de uma Resolução para falar eu vou admitir isso  
948 para pequenas propriedades rurais. Então, a minha dúvida que a gente colocou o 12 pode ser aplicado a  
949 qualquer momento direto. Eu acho complicado tanto que não é.

950  
951 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

952  
953 Tanto é que tem dois estados que ela referiu que foi dentro do âmbito da sua competência.

954  
955 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

956  
957 Mas foram por programas extintos em que acabaram, que foi esse problema, porque elas ficaram até sem  
958 licenciamento agora. Você falou que ficou agora sem licença.

959  
960 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

961  
962 Porque acabou, mas pode retomar.

963  
964 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

965  
966 Mas o que eu entendi é que ficaram sem licença depois.

967  
968 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

969  
970 Eu disse que a licença no Rio Grande do Sul ela venceu.

971  
972 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

973  
974 E porque não foi renovada?

975  
976 **Márcia Quadrado – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

977  
978 Porque não houve interesse do órgão estadual.

979  
980 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

981  
982 Mas é a mesma coisa. Ele tem autonomia para isso.

983  
984 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

985  
986 Minha dúvida é essa. Isso aqui pode ser aplicado diretamente ou precisa de uma Resolução do CONAMA  
987 pode falar nesses e nesses casos você pode fazer isso.

988  
989 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

990  
991 Não. Depende do órgão.

992  
993 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

994  
995 Só para conciliar. Se a gente dissesse que para essa atividade agroindustrial desde pequeno porte e baixo  
996 impacto ambiental, poderá se aplicar essa disposição. Aí fica coberto.

997  
998 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

999  
1000 Olha, eu acho que no que couber causam mais confusão do que solução, sempre em regra. Aqui se o órgão  
1001 estadual quiser aplicar, tanto pode que já fez em dois casos aqui relatados, agora é da articulação dos estados,  
1002 não é uma questão que a gente vá poder colocar aqui como diretriz nessa. E além disso, tem a questão de que  
1003 aqui tem supressão... está calcada em outros princípios.

1004  
1005



1006 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1007

1008 A minha preocupação é o seguinte, quando se dita uma norma sobre determinado empreendimento de  
1009 atividade, o uso administrado ele se fixa naquela norma e esquece a norma geral que tem alternativas de  
1010 solução e se você não fizer um indicativo aqui de alternativas, mesmo reproduzindo o texto que já existe, às  
1011 vezes lá sobretudo nessa categoria de às vezes por falta de informação e esclarecimento, porque se a gente  
1012 não prevê essas possibilidades de deixar quem quiser consultar a 237, o que vai ser aplicado é só essa norma  
1013 e acabou.

1014

1015 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1016

1017 Mas é didático.

1018

1019 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1020

1021 Eu particularmente não vejo nenhum inconveniente. E talvez até nós teríamos que dar uma melhoria um  
1022 pouco nessa redação, fazer uma sintonia fina da preocupação que ela não é aplicada automaticamente naquela  
1023 preocupação inicial da doutora Vanêsa . Não pode ser confundida. Com essas exigências aqui dentro de um  
1024 Programa.

1025

1026 **Vanêsa Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1027

1028 Mas então me esclareça. Isso aqui a gente está todo o fundamento da Resolução aqui de pequeno porte com  
1029 requisitos específicos, restritivos, como é que licenciar um programa genérico sem ter empreendimentos  
1030 específicos colando com a área específica?

1031

1032 **João Carlos De Carli - CNA**

1033

1034 Eu fiquei calado esse tempo todo e juro a vocês que eu não estava entendendo nada desse artigo que estava  
1035 sendo colocado. Eu não entendia o porque do artigo. A partir do que vocês começaram a comentar eu  
1036 comecei a achar que estou entendendo. O que estou entendendo é que é para tentar simplificar quando se tem  
1037 um conjunto. Então eu acho o seguinte. Vê se não fica interessante. A proposta que estou colocando aqui  
1038 para tentar ajudar a andar. Artigo sétimo. A critério do órgão ambiental competente poderá ser realizado um  
1039 processo de licenciamento ambiental porque se o órgão ambiental competente analisar todos aqueles 20, 10,  
1040 cinco e notar que as atividades são similares, vizinhas, são do mesmo plano, programa de desenvolvimento e  
1041 são debaixo impacto naquela análise, ele dá, senão não. Nesse caso aqui, cada caso é um caso, mas nesse  
1042 outro posso fazer um licenciamento só e por isso que eu coloco ali a critério do órgão ambiental competente...  
1043 Mas você o coloca lá para cima para o início do caput porque você coloca bem claro o que está sendo  
1044 colocado.

1045

1046 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1047

1048 Vencido como nós fizemos até aqui e depois à tarde vamos verificar a questão dos assentamentos, nós  
1049 poderíamos partir daí, vencida esta etapa da unicidade de cada projeto nesta Resolução discutido depois o  
1050 problema dos assentamentos que nós vamos fazer à tarde, nós podemos daí partir para uma nova Resolução  
1051 verificando a condição de facilitar nos programas de assentamento essas coisas a partir dessa Resolução aqui  
1052 com a 237 e mais o que nós viemos estabelecer.

1053

1054 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1055

1056 OK. Bom, então eu só queria fazer um último esforço de interpretação. O artigo segundo ele estabelece aqui  
1057 os quantitativos de área, metros quadrados, o que transforma aqui com relação a abatedouros, quais são os  
1058 animais, a quantidade até no máximo, dez ou de pequeno porte. Esse é o limite e eu estava entendendo que a  
1059 questão do artigo sétimo seria da seguinte forma. Você pode ter o conjunto de empreendimentos e atividades  
1060 que mesmo que sejam agrupados, que não ultrapassasse esses limites para você caracterizar o critério  
1061 considerado. Pequeno porte e baixo impacto seria isso, o quantitativo. Como admitir? Você pode por exemplo  
1062 ter num empreendimento uma área construída de até 100 metros quadrados, no outro 150. Nesse conjunto  
1063 daria para você.

1064

1065 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1066

1067 Eu indaguei, mas não é isso. Aí é mais complicado.

1068

1069 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1070  
1071 Eu acho que é consenso quanto à supressão do 7 e fica o compromisso da gente pensar em alternativas para  
1072 esse.  
1073  
1074 **João Carlos De Carli - CNA**  
1075  
1076 E a justificativa legal da retirada pela Câmara Técnica é porque não existe legalidade do ato.  
1077  
1078 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1079  
1080 Aí deixa a critério do pequeno porte, o baixo impacto, tem que ter critérios.  
1081  
1082 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1083  
1084 Presidente, estou virando uma chata, mas enfim, no artigo sexto em geral quando tem essas cláusulas de  
1085 adequação à norma tem uma cláusula de temporalidade na função do sujeito temporal bem jurídica. Visando a  
1086 regularização da atividade ou empreendimento e a obtenção da licença ambiental. Em geral, nesse tipo de  
1087 cláusula temos uma regra estabelecendo um prazo para essa adequação inclusive funciona como forma de ao  
1088 poder público e se adequar. Parece-me que aqui seria importante.  
1089  
1090 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1091  
1092 Então, vamos redigir um artigo nesse sentido.  
1093  
1094 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1095  
1096 Eu acho que seria um parágrafo único, porque esse tipo de cláusula funciona para que as pessoas procurem o  
1097 benefício. Porque senão fica ad eternum. Só para não deixar em aberto.  
1098  
1099 **João Carlos De Carli - CNA**  
1100  
1101 Posso fazer uma proposta? 360 dias prorrogável a critério do órgão ambiental competente. Pode fazer essa  
1102 análise.  
1103  
1104 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1105  
1106 Não é alteração, é inclusão dentro do artigo sexto, lá embaixo.  
1107  
1108 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1109  
1110 Com isso, aprovamos.  
1111  
1112 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
1113  
1114 Eu acho que pode colocar "fica estabelecido o prazo de dezoito meses a contar da data da publicação".  
1115  
1116 **João Carlos De Carli – CNA**  
1117  
1118 Não precisa desse a contar da data por conta do artigo oitavo.  
1119  
1120 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
1121  
1122 Então está, só dezoito meses.  
1123  
1124 **João Carlos De Carli – CNA**  
1125  
1126 Posso dar uma sugestão? Prorrogável por igual período a critério do órgão ambiental competente.  
1127  
1128 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
1129  
1130 Prorrogável por igual período a critério do órgão ambiental competente para que os empreendedores  
1131 promovam a regularização prevista no caput.

1132 **João Carlos De Carli – CNA**  
1133  
1134 Agora me deixa fazer uma pergunta. Uma coisa que o Sebastião colocou é o negócio de cooperativa ou  
1135 associação que existe. A cooperativa pode ser considerada empreendedor?  
1136  
1137 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1138  
1139 Claro.  
1140  
1141 **João Carlos De Carli – CNA**  
1142  
1143 É só a palavra que eu queria saber.  
1144  
1145 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1146  
1147 Pode. Eles têm personalidade jurídica. Isso é empreendimento ou atividade? Empreendimento.  
1148  
1149 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
1150  
1151 Pode colocar atividade ou empreendimento, mas acho que mesmo as atividades estão.  
1152  
1153 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1154  
1155 Bom, a pergunta aqui é o seguinte. Nós suspendemos agora e voltáremos às 14 para iniciarmos com o item  
1156 2. 2 ou faríamos o esforço de resolver o 2. 3? Depende aí?  
1157  
1158 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
1159  
1160 Eu prefiro suspender agora.  
1161  
1162 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1163  
1164 Suspende e volta às 14. Então 14 horas retomamos.  
1165  
1166 **Intervalo para almoço**  
1167  
1168 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1169  
1170 Boa tarde, vamos reiniciar os trabalhos com a presença aqui do Doutor Rosalvo Júnior que vai fazer a  
1171 apresentação sobre essa proposta de alteração de Resolução 289 para licenciamento ambiental, projeto de  
1172 assentamento de reforma agrária. Estamos aqui nos antecipando. Doutor Rosalvo.  
1173  
1174 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1175  
1176 Boa tarde, senhores conselheiros. Boa tarde, senhoras e senhores. Na realidade eu queria dividir a minha  
1177 exposição e apresentação do tema a esta Câmara com o pessoal do MDA e do MMA. Na realidade o grande  
1178 mérito do trabalho foi deles. Na nossa Câmara nós apenas fizemos algumas emendas que eu vou tentar relatar  
1179 aqui e segundo a informação da assessoria do CONAMA, Sr. Presidente e senhores Conselheiros, a técnica e  
1180 os técnicos já estão chegando, o MDA e MMA. Nós vamos sentir a falta do Conselheiro João Pit bull. Então  
1181 agora já está na tela a proposta de Resolução. Então Sr. Presidente, enquanto os técnicos estão vindo a  
1182 Dominique também me ligou pelo telefone e ela está com o arquivo dos conceitos que foi uma das emendas  
1183 que a Câmara Técnica fez considerando quando da aplicação, pensando muito na aplicação desta Resolução  
1184 que às vezes a pessoa está lá no campo e não tem acesso a todas as outras legislações que lhe são correlatas  
1185 e às vezes também há entendimentos diferenciados com relação aos conceitos que nós estamos utilizando.  
1186 Então a Câmara aprovou esses conselhos, eles foram incorporados, foram emendas em unanimidade e  
1187 também já está chegando. Então o artigo primeiro, nós fizemos uma alteração.  
1188  
1189 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1190  
1191 Só uma questão de esclarecimento. Já existia uma norma editada que era a 289. Nós estamos fazendo uma  
1192 substituição integral da norma anterior editando uma nova aí portanto revogando. Esta modificação é  
1193 substancial ou é pontual?  
1194

1195 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1196

1197 Não, nós estamos inclusive no artigo 16 nós estamos revogando inteiramente a Resolução 289. Então aí  
1198 nesses conceitos que vão ficar no artigo segundo a gente incorporou entendimento do que era cada um  
1199 daqueles temas que depois eu vou listar assim que o arquivo estiver aqui e pegamos também o conjunto de  
1200 normas que foram emanadas tanto por conta do MMA do IBAMA quanto do INCRA. Então nós pegamos  
1201 aquelas normas e os conselhos, aqueles entendimentos que tinham, na realidade a Câmara vai entender  
1202 melhor à medida que a gente for colocando cada uma, eu digo em relação às definições e também fazemos  
1203 remissão nessas definições aos instrumentos jurídicos, sejam portarias, decretos e etc de cada um deles, de  
1204 modo que, quando a pessoa for operacionalizar ou utilizar esta Resolução, ele já vai estar com tudo o que der  
1205 correlato ali descrito. Então essa foi a preocupação que a Câmara tem. No artigo primeiro a gente seguindo  
1206 aquela norma da boa redação legislativa a alteração que a gente fez foi no sentido de que o artigo primeiro  
1207 sempre tenta explicar a ementa e então a alteração que saiu do grupo de trabalho para o CIPAM a emenda que  
1208 a gente fez foi nesse sentido aí conforme está mostrado na tela já que a ementa estabelece as diretrizes para o  
1209 licenciamento ambiental.

1210

1211 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1212

1213 Eu não sei se... mas acho que para nós seria muito importante saber como era a norma e o que mudou.

1214

1215 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1216

1217 A norma vigente era a 289 que a gente está revogando totalmente.

1218

1219 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1220

1221 Tá, mas quais as modificações? Porque o que nós já aprovamos talvez não merecesse mais discussão, mas  
1222 se não fez quadro comparativo não tem problema. Não fizemos um quadro comparativo do que era.

1223

1224 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1225

1226 Não, mas acho que a gente tem a versão suja.

1227

1228 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1229

1230 Então o ideal é que para que você não perdesse muito tempo, você fizesse uma abordagem sobre as razões da  
1231 modificação e talvez se destacando os pontos fundamentais que levaram a Câmara Técnica aprovar alguma  
1232 alteração porque a outra a gente já conhece.

1233

1234 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1235

1236 A 289, né?

1237

1238 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1239

1240 Isso, ao invés de entrar no detalhe explicitando os dispositivos, nos satisfaz aqui você explicar só as  
1241 modificações e razões.

1242

1243 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1244

1245 Tá, eu também estou esperando um pouco que o pessoal do grupo de trabalho que eles que trabalharam mais  
1246 e eles que tem um conjunto maior de informações, mas enquanto ele está vindo, então eu vou falando  
1247 rapidamente. No artigo primeiro então a gente não teve alteração de base, a gente apenas fez uma mudança  
1248 em relação ao que saiu do grupo de trabalho que estava antes articulando a boa técnica em relação a  
1249 legislação onde o artigo primeiro se refere à ementa. Então não teve alteração de fundo na Câmara. No artigo  
1250 segundo a gente ampliou essa quantidade de definições que estavam aí. Na verdade, você tinha apenas três  
1251 definições, o arquivo ainda está vindo e chegando mas depois a gente pode falar de cada um. A gente fez mais  
1252 no sentido de esclarecer cada um dos instrumentos que a gente citava lá na frente do tipo que a gente falava  
1253 no parágrafo quinto do artigo terceiro, apenas um exemplo para os Conselheiros e platéia entender. Nós nos  
1254 referimos sobre o relatório agrônômico de fiscalização que era um instrumento que está no anexo dois, mas  
1255 que era oriunda de uma portaria emanada do próprio livro e então a gente incorporou. Estão ali já estão as  
1256 definições. Isso é alguma coisa, não está tudo aí. Então o que a gente fez? Nós pegamos o que estava  
1257 naquelas legislações que estavam emanadas do INCRA e havia comum acordo entre os dois Ministérios e

1258 incorporamos para Resolução de modo que a gente compreendesse cada um dos instrumentos e depois eu  
1259 passo uma por uma rapidamente. Apenas dar uma geral. Então cada um dos relatórios, dos estudos, dos  
1260 anexos que a gente queria, que são citados na Resolução. Então no artigo segundo as emendas que a Câmara  
1261 Técnica fez é basicamente isso. No artigo terceiro nós não fizemos alteração de fundo, apenas melhoramos a  
1262 questão dos tempos da licença, porque havia uma confusão entre a licença prévia, a licença de instalação e  
1263 operação. Então nós adequamos a sua redação de modo que se tornasse mais claro. E também no artigo  
1264 terceiro e seus parágrafos ele se refere um pouco à questão do tempo dessas licenças e então a gente acabou  
1265 articulando também um pouco isso que foram as emendas que foram feitas. O artigo quarto na realidade aí  
1266 tem uma questão de fundo porque o artigo quarto se refere à questão do procedimento simplificado de  
1267 licenciamento ambiental. Então essa daí é uma questão de fundo de modo que você pudesse ter também a  
1268 exemplo do que a gente fez na ETE com um pouco de agilidade para esse processo de licenciamento,  
1269 principalmente considerando aqueles assentamentos de reforma agrária que já estão implantados ou em  
1270 processo de implantação, porque dificilmente com exceção de um ou outro você faria alteração de sua  
1271 localização e também a gente acrescentou a expressão terras indígenas à pedido de um Conselheiro  
1272 representante das ONGs da região Norte porque é um tema que é muito caro a ele e aquela coisa do que  
1273 abunda não prejudica. Eu acho que inclusive melhorou. No artigo quinto a gente não fez nenhuma alteração,  
1274 apenas alterações de redação, não tem alteração de fundo. Aí o artigo quinto refere-se a um único processo de  
1275 licenciamento ambiental. Houve uma dúvida na discussão da nossa Câmara com relação ao parágrafo primeiro  
1276 da expedição das licenças coletivas e isso daí foi explicado pelos técnicos do MDA e INCRA porque às vezes  
1277 você não licencia um lote específico um conjunto de lotes mas se faz um licenciamento so assentamento como  
1278 um todo. No artigo sexto nós não fizemos nenhuma alteração.

1279  
1280 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1281  
1282 Isso é feito já?

1283  
1284 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1285  
1286 Isso é feito.

1287  
1288 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1289  
1290 Explica como.

1291  
1292 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1293  
1294 A técnica do MDA INCRA está vindo para explicar isso daí, não sei exatamente como é feito, mas essa foi a  
1295 nossa dúvida com relação à expedição de licença coletiva, mas ela considerou e a Câmara acabou acatando  
1296 que como isso já é um procedimento em curso e que não causa problema e os técnicos do MMA também não  
1297 levantaram nada contra, a Câmara então prosseguiu com isso. No artigo sétimo, também a gente não fez  
1298 alteração. No artigo oitavo, nós apenas fizemos uma alteração nessa listagem de documentos seguindo a  
1299 ordem numérica do anexo 1 para o anexo quinto e então também acrescentamos a expressão a critério do  
1300 órgão ambiental competente e no fundo a decisão sempre vai ser do órgão ambiental competente, o processo é  
1301 de licenciamento, o artigo nono, a discussão é no sentido de a única emenda feita foi no sentido de que sejam  
1302 aquelas pessoas das populações tradicionais, que elas sejam as únicas beneficiárias do processo. Essa aí foi  
1303 também a exemplo do artigo quarto uma emenda que ficava sendo uma emenda de fundo e não uma emenda  
1304 de forma. Inclusive, ficou de colocarmos essa definição de projeto de assentamento de reforma agrária lá no  
1305 artigo segundo porque existem outros projetos de assentamento que não são necessariamente de reforma  
1306 agrária. No artigo onze, é uma emenda que a gente fez porque eu acho que tinha alguém da Saúde ou então  
1307 se esqueceram da versão original a questão do respectivo atestado de condição sanitária onde também a gente  
1308 solicitou toda a legislação correlata sobre o que é esse atestado de condição sanitária também entra no  
1309 conceito porque vocês vêem que é uma Resolução que acaba tendo relatórios, estudos, atestados, coisa que  
1310 até então a gente não tinha domínio. Então por isso a necessidade dos conceitos do artigo segundo e da  
1311 remissão com relação a qual é a portaria, o decreto, o instrumento jurídico legal que criou aquilo. No  
1312 parágrafo. Então houve também uma discussão sobre a avaliação desse potencial... porque ele é um  
1313 documento que contempla um pouco o que está colocado nesse testado de condição sanitária. E aí o pessoal  
1314 ficou se fosse o caso da gente ter alguma dúvida com relação a isso ou lá no próprio plenário do CONAMA  
1315 trazer mais explicações sobre esses dois novos instrumentos e pelo menos alguns Conselheiros ou a maioria  
1316 dos Conselheiros está tomando conhecimento pela primeira vez . E a última emenda que a gente fez e isso daí  
1317 que e é retirado da proposta inicial do artigo décimo quinto é no sentido da Resolução sofrer uma avaliação por  
1318 conta do plenário e aí a Câmara Técnica considerou isso pertinente porque qualquer Resolução a qualquer  
1319 momento pode ser alterada e qualquer Conselheiro e qualquer entidade pode sugerir então é uma redação que  
1320 se tivesse não prejudicava mas por outro lado também o pessoal não via muita necessidade com relação a

1321 isso. Então Sr. Presidente, concluindo e passando a palavra, as emendas que a gente fez foi mais no sentido  
1322 de esclarecer com os conceitos a questão de fundo da discussão do artigo quarto do licenciamento simplificado  
1323 e a retirada do artigo décimo quinto que é essa referente à avaliação da própria Resolução em que você tem  
1324 esse prazo de três anos e etc. Em poucas palavras e aguardando ainda a complementação do pessoal do  
1325 grupo de trabalho tanto do MDA como MMA esse é o relato que a gente apresenta e estamos à disposição para  
1326 dúvidas.

1327  
1328 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1329  
1330 Pelo o que eu entendi nós precisaríamos incluir alguns conceitos aí, né? E quem trouxe agora, é bom então  
1331 que se fizesse a inclusão logo para a gente ver o conteúdo.

1332  
1333 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1334  
1335 Eu fiquei em determinado momento, eu confesso até meu desconhecimento da íntegra da Resolução alterada e  
1336 revogada, porque aparecem algumas questões aqui que eu fiquei na dúvida de quem é o responsável pelo  
1337 empreendimento. Veja bem. Olha aqui, no parágrafo nono do artigo terceiro, só vou citar alguns. No caso de  
1338 desistência da implantação de projeto de assentamento de reforma agrária, o responsável pelo projeto deverá  
1339 solicitar o órgão ambiental e tal. Aí depois vem o artigo sétimo. No caso de indeferimento do pedido de  
1340 licenciamento em qualquer uma de suas modalidades o órgão ambiental competente comunicará o fato ao  
1341 responsável pelo projeto de assentamento da reforma agrária. Aí vem o parágrafo único. O responsável pelo  
1342 projeto de assentamento da reforma agrária poderá formular o pedido e tal. Aí vem o parágrafo primeiro do  
1343 artigo oitavo e aí fala, o órgão responsável pelo assentamento tal e tal... então eu entendo que nós temos que é  
1344 uma questão jurídica que nós temos que padronizar, porque o responsável, esse assentamento eu peço aqui  
1345 auxílio do nosso ilustre Presidente que é agrarista também da reforma agrária para nos dar sua luz sobre essa  
1346 dúvida aí porque afinal de contas, quem é o empreendedor?

1347  
1348 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1349  
1350 Na verdade os projetos de assentamento de reforma agrária são executados pelo órgão Federal de reforma  
1351 agrária, no caso o INCRA, mas ele pode ser também executado pelo órgão estadual. Eles podem atuar em  
1352 conjunto ou isoladamente. Os assentamentos de reforma agrária podem ser implantados em área adquirida a  
1353 qualquer título depois da compreensão, permuta, qualquer que seja a natureza incorporadas hora ao patrimônio  
1354 da união como ao patrimônio do INCRA. Os estados também podem realizar reforma agrária tanto nas suas  
1355 terras como em terras também desapropriadas ou adquiridas, só não pode desapropriar para fins de reforma  
1356 agrária para que haja delegação mas pode desapropriar para interesse social e executar programa de reforma  
1357 agrária. Então aqui neste caso não daria para dizer também que é só o INCRA, não daria para dizer também  
1358 que é o órgão responsável. Talvez pudesse chamar aqui de órgão executor. Órgão executor do projeto de  
1359 assentamento de reforma agrária. Agora, o fato de ser o estado ou ser o INCRA não atrai a competência da  
1360 união para ocorrer o licenciamento. O licenciamento é sempre estadual. Isso está resolvido sobretudo com  
1361 advento da lei 11.284 e talvez pudesse dar uma aperfeiçoada e chamar o executor.

1362  
1363 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1364  
1365 E uniformizar a linguagem da redação jurídica, o órgão executor porque aqui está colocado muito como pessoa  
1366 física .

1367  
1368 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1369  
1370 OK. Bom, estamos incluindo aqui os conceitos novos que foram trazidos e já percebi que muitos deles  
1371 sobretudo na questão agrária e também na questão ambiental são conceitos que a rigor já existem na norma de  
1372 regência. Conceitos de reforma agrária, isso é um ponto para reflexão que eu queria antecipar para vocês  
1373 hoje. Outra coisa que precisava também desde logo se pensar é se convém você prever numa norma do  
1374 CONAMA normas internas do INCRA. Porque se você está elaborando um projeto, se você tem como órgão  
1375 executor da reforma agrária, não só INCRA mas estados também, então às vezes a norma editada pelo INCRA  
1376 não se aplica para os estados ou vice-versa. Além de que tecnicamente não é bom numa norma superior, citar  
1377 norma inferior. Norma de um órgão só se referindo à Resolução CONAMA. Então é também para a gente  
1378 refletir sobre isso. No geral a gente está vendo que não tem grandes modificações aqui. É a norma anterior.  
1379 Eu acho que os ajustes fora as questões conceituais aqui são bem pequenas da leitura que o próprio  
1380 representante da Câmara Técnica nos traz. Eu acho que esse é um dos primeiros casos de uma derivação da  
1381 237. Tem aquele caso anterior da questão da exploração de petróleo e logo em seguida veio essa 289, em  
1382 2000 se não me engano. 2000 ou 2001. Bom, eu queria então abrir o debate incluindo aí os conceitos e  
1383 chamando atenção para o seguinte. É necessário definir esses conceitos reproduzindo conceitos que já

1384 existem em normas anteriores? Isso é uma coisa para a gente debater. O meu medo de você ficar  
1385 reproduzindo conceitos e normas ainda que seja para efeito didático muito importante é que você não crie  
1386 conflitos conceituais sobre situações já existentes, certo? Então, se não estiver exatamente igual à primeira  
1387 norma editada que define, por exemplo, o que é licença prévia e o que é licença de instalação, nós podemos ter  
1388 um problema, porque o conceito eu acho que não é para fim dessa norma, o conceito é geral se é genérico  
1389 para todos, é para efeito de qualquer norma ambiental. É só para a gente também avaliar isso. Bom, está  
1390 aberta a discussão.

1391  
1392 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
1393

1394 Tem algum conceito novo ou todos os conceitos são reprodução de conceitos anteriores?  
1395

1396 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1397

1398 Reprodução de conceitos anteriores.  
1399

1400 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1401

1402 Pois é, mas eu não sei, eu acho que para fins de sistematização a nossa conduta tanto no CONAMA quanto  
1403 nessa Câmara foi deixar para explicitar. Por que nessa a gente mudaria? Eu entendo a preocupação, mas a  
1404 gente tem uma linha, na anterior que é a nossa mesma linha.  
1405

1406 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1407

1408 E exatamente nos conceitos anteriores nós precisamos então comparar.  
1409

1410 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1411

1412 Mas aqui para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições. A nossa interpretação sempre é  
1413 estrito senso. Ela é vinculada à própria Resolução, pelo menos a gente adotou esta linha de conduta, eu  
1414 entendo e concordo com o teu raciocínio só que a gente vem adotando uma linha de conduta nessa Câmara e  
1415 no próprio plenário que é sempre para fins que contraria um pouco.  
1416

1417 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1418

1419 Eu queria dizer para você o seguinte, que os conceitos que estão aí a maioria deles a gente teria que checar  
1420 um por um. Agora a ausência do pessoal prejudica um pouco, mas a maioria deles é de conceitos que já estão  
1421 vindo dessas normas no ordenamento jurídico está abaixo ou então aqueles conceitos que foram modificados  
1422 da existência de alguma norma inferior à Resolução do CONAMA evidentemente que eu não posso alterar  
1423 nenhum conceito que esteja contido em normas que na hierarquia jurídica esteja acima de Resolução, eles  
1424 estão aí de comum acordo entre os dois órgãos que lideraram a elaboração da Resolução, então eu acho que  
1425 esse é o primeiro aspecto. O segundo aspecto, doutor Sebastião, e aí eu já queria fazer a defesa da questão  
1426 desses conceitos estarem contidos para efeitos desta Resolução, stricto senso dessa Resolução porque eles  
1427 são conceitos que esclarecem a quem está aplicando, quem vai aplicar a Resolução. Por exemplo para vocês  
1428 terem uma idéia, quando o debate é ocorrido na Câmara Técnica o simples fato de pedir um conceito e discutir  
1429 acerca do conceito, dialogar e debater acerca do conceito, esclareceu até a própria equipe que elaborou os  
1430 estudos e seminários. E apenas no conceito que está ali tem um conceito em que a gente faz menção a uma  
1431 norma de execução, na realidade, pedimos que houvesse essa remissão mas eu entendo que do ponto de vista  
1432 do ordenamento jurídico está abaixo de Resolução de CONAMA e não vá contrariar o que está sendo aplicado,  
1433 porque uma parte também desses conceitos que entraram eles são conceitos que não estão causando  
1434 problema na operacionalização, você apenas articulou, melhorou esse processo que já estava em curso, então  
1435 eu concluo de que não há problema, salvo entendimento evidentemente da Câmara Jurídica de que estes  
1436 conceitos fiquem aí porque entendo, como uma pessoa que não só redige mas também usa e aplica a norma,  
1437 salvo essa questão que o Dr. Sebastião colocou porque como o consultor e procurador jurídico tanto foi do  
1438 INCRA como do IBAMA agora é uma pessoa muito mais gabaritada do que a gente para discutir essas  
1439 questões de redação jurídica eu entendo que isso ajuda muito na aplicação dessa norma e evidentemente, já  
1440 estou concluindo Sr. Presidente, lá na frente tenhamos problema com outro conceito e com outra questão, a  
1441 gente altera e a vida é isso, é sempre uma eterna mudança.  
1442

1443 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1444

1445 Vamos ver os conceitos então todos.  
1446

1447 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1448

1449 Sabe o que eu acho doutor Sebastião? Eu estava vendo que essa norma tem um anexo. Se esses conceitos  
1450 forem meramente reprodução para efeitos didáticos, eu acho que é bom que estejam na norma para esse efeito  
1451 didático mas talvez fosse melhor colocá-los no anexo para não confundir que sejam conceitos novos criados  
1452 pela Resolução. Se tiver no anexo você tem o efeito didático e mostra que são conceitos que já existem. O  
1453 anexo tem esse caráter didático de mostrar formulários, de como é que eu vou fazer para execução desse  
1454 negócio. Então para efeito dessa Resolução coloca-se no anexo quais os conceitos e se souber até de onde  
1455 foram tirados os conceitos porque a gente vai mostrar norma de reforma agrária, normas ambientais, então  
1456 coloca uma referência, considera reforma agrária isso e isso como referência, estatuto da terra, licença de  
1457 operação e onde é que está porque aí fica uma coisa bem didática e não faz essa confusão toda que o  
1458 Sebastião bem colocou. Parece que essa norma está criando conceitos novos só para essa Resolução e não é  
1459 só, são conceitos que já estão por aí aceitos.

1460

1461 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1462

1463 Esse conceito é para lá, é para efeitos dessa Resolução. Só para efeitos dessa Resolução. Segundo, existe  
1464 uma lei, a 10 mil e pouco, tenho que estar com essa lei sempre na cabeça que é uma lei que orienta a  
1465 elaboração de redação de legislação, entendeu? Do tipo por exemplo o artigo primeiro se refere à ementa, o  
1466 artigo segundo se você tem algum conceito você coloca, terceiro... eu não concordaria com essa tua colocação  
1467 porque quando você vai no artigo terceiro do parágrafo quinto que você se refere ao relatório agrônômico de  
1468 fiscalização ou relatório de viabilidade ambiental ou projeto básico e se previamente você não entendeu, não  
1469 tem o conceito do que é você vai ter que ficar indo e vindo numa Resolução. Então eu acho e já estou  
1470 acabando, eu acho que ficar os conceitos no artigo segundo, melhora a própria leitura que a pessoa vai  
1471 fazendo da norma e a explicação e conteúdo de cada um daqueles conceitos, quais são os documentos, o que  
1472 ele analisa, o que tem e etc, efetivamente está lá no anexo onde você detalha cada um daqueles instrumentos  
1473 que você cita ao longo do corpo da Resolução.

1474

1475 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1476

1477 A primeira pergunta que a gente fez, esses conceitos são só para Resolução ou conceitos jacentes?

1478

1479 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1480

1481 Só para esta Resolução.

1482

1483 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1484

1485 Então são conceitos novos.

1486

1487 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1488

1489 Não, o conceito de LP é o mesmo, só que estão vinculando ao conceito de reforma agrária.

1490

1491 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1492

1493 Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições e então são conceitos que nós vamos  
1494 aplicar para esta Resolução.

1495

1496 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1497

1498 E não são os conceitos da legislação em geral.

1499

1500 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1501

1502 Mas aí foi o que eu te expliquei antes. Alguns conceitos a gente tirou e outros conceitos a gente não tirou.

1503

1504 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

1505

1506 Porque se a gente usar o mesmo nome mesmo que a gente coloque que seja para efeito desta Resolução,  
1507 para se referir a conceitos diferentes a gente também já acertou nessa Câmara que isso não é possível porque  
1508 você cria uma confusão jurídica se você tem uma licença que tem um nome que já é em trezentos mil de  
1509 resoluções e a gente usar o mesmo nome e colocar aqui para essa Resolução causa confusão. Se eles são



1510 conceitos só para essa Resolução e se a gente está usando o mesmo nome com coisas distintas ou não, são  
1511 só conceitos...

1512  
1513 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1514  
1515 Eu acho que tudo bem, a gente poderia fazer o seguinte. A gente iria conceito a conceito e quando houvesse  
1516 esse caso que você coloca a gente faria a discussão porque senão a gente fica fazendo debate.

1517  
1518 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1519  
1520 Está inscrita a doutora.

1521  
1522 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1523  
1524 Estava lendo os conceitos aqui pelo menos daqueles que eu conheço e lembro, na verdade há uma adaptação  
1525 da informação exceto nas licenças novas que são criadas mas que daí são as mesmas sistemáticas adotadas  
1526 pelas outras resoluções inclusive naquela de hoje de manhã. Por exemplo, na LP, eles dizem o que é a fase  
1527 preliminar de planejamento para fins de assentamento. Não vai ter a discussão mas diz o que é repetindo a  
1528 6938 por isso que vale pra essa Resolução porque explicita o conteúdo mas na verdade a essência do direito  
1529 regulado é a mesma. Na mesma coisa o conceito de assentamento, são conceitos que eu conheço, então eu  
1530 acho que temos que estar esclarecendo.

1531  
1532 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1533  
1534 Dentro da boa técnica é assim que se procede. Quando se explicita para os efeitos dessa resolução, como  
1535 dessa lei ou desse decreto está se tomando uma cautela mas sempre irá definir aquilo que já está definido de  
1536 uma única forma. A não ser quando haja uma inovação.

1537  
1538 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1539  
1540 Seria interessante vermos então todos os conceitos, se tiver que fazer algum ajuste. Reforma agrária já vimos.  
1541 Isso aí é a redação da 4504.

1542  
1543 **Voz Feminina Não Identificada**

1544  
1545 Só tenho uma observação. Sócio ambiental para juntar, mera observação redacional. Juntar função sócio  
1546 ambiental da propriedade.

1547  
1548 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1549  
1550 Não vou botar aí evidentemente para a reforma agrária, mas ela vai falar. Vamos lá, vamos voltando e  
1551 baixando. Assentamento de reforma agrária.

1552  
1553 **Voz Feminina Não Identificada**

1554  
1555 Doutor Sebastião uma observação também de redação. O primeiro, só para igualar começa com conjunto.  
1556 Então o segundo deveria tirar o “consiste em” a minha sugestão seria conjunto de ações planejadas.

1557  
1558 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1559  
1560 Pode ir colocando só com iniciais maiúsculas elas, só para esse destaque. Isso você corrige depois. E aqui  
1561 também não precisa colocar entre parênteses. Eu sei que lá na Reforma Agrária se dá muito valor à discussão  
1562 de gênero. Licença de instalação também não mudou já previa na 289 essa figura.

1563  
1564 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

1565  
1566 No final da Câmara Técnica o Ministério do Meio Ambiente ficou de revisar as definições porque não deu tempo  
1567 na Câmara Técnica e então o que aparece com alterações em verde são alterações propostas pelo Ministério  
1568 do Meio Ambiente em cima do que foi aprovado pela Câmara Técnica de Gestão Territorial.

1569  
1570 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1571  
1572 Mas essas previsões já existiam na 289, as alterações estão aqui e o inciso quarto também foi alterado agora?

1573 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

1574

1575 O inciso quarto era assim na 289. Todos os outros conceitos que estão abaixo são conceitos novos que não  
1576 estavam na 289.

1577

1578 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1579

1580 Então no inciso quarto é: observada a viabilidade técnica das propostas. Podemos então ficar com o inciso  
1581 quarto debaixo. Esses todos são conceitos novos agora. Não é isso? Relatório de atividade do MMA, anexo  
1582 3, está no conjunto.

1583

1584 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

1585

1586 Agora tem que colocar os dois conjuntos.

1587

1588 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1589

1590 A única pergunta que eu faço é se tecnicamente deve-se deixar o anexo dois entre parênteses ou fazer uma  
1591 menção? Parece que as redações são mais diretas quando se está editando um ato normativo. Então  
1592 voltamos lá, no quadro debaixo ou de cima? No de baixo na última versão. Tudo bem, está OK. Sobe então a  
1593 cinco. Conjunto de formações apresentadas ao órgão ambiental licenciador... já me colocaram essa atribuição  
1594 aqui pra fazer essa revisão e eu já aceitei o cargo aqui (*risos*). Para facilitar você já pega o cinco, elimina e  
1595 aqui vai limpando o que está grifado. Vamos trabalhar em cima desse aqui e aí tudo o que está grifado em  
1596 cima você tira para facilitar a leitura para nós aqui. Pode tirar ali. Para ver se faz sentido a redação. OK?  
1597 Vamos para o projeto básico agora? Só uma coisa.

1598

1599 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1600

1601 É Reforma Agrária contendo a caracterização. Ali sai o nele deverá e ficará reforma agrária contendo a  
1602 caracterização...

1603

1604 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1605

1606 Isso, era isso que nós queríamos de manhã. Não tínhamos essa redação e talvez fosse melhor para aquele  
1607 caso que você colocou. Vamos aprovar o 6 primeiro? Você pode apagar esse. Nós estamos considerando  
1608 que esta é a proposta, né?

1609

1610 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1611

1612 Sebastião, apenas para ficar no registro, Dominique, esse que veio do MMA o pessoal articulou lá com o  
1613 pessoal do MDA, né? Então está OK.

1614

1615 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1616

1617 Porque vão dizer depois que a jurídica mudou. Quero deixar claro que estamos examinando o resto da  
1618 proposta alternativa.

1619

1620 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1621

1622 Sr. Presidente, estamos analisando a proposta alternativa que foi fruto de discussão na Câmara e a redação  
1623 final foi comum acordo MMA e MDA/INCRA.

1624

1625 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1626

1627 Nos ajudem no plenário. OK. Então projeto básico. Conjunto de informações apresentadas ao órgão  
1628 ambiental licenciador para subsidiar a análise da viabilidade técnica da solicitação da LIO para a implantação e  
1629 desenvolvimento de projetos de assentamento de reforma agrária. Como é que fica aí? Porque aí tem  
1630 pontuação, né? Duas pontuações. Precisão adequada deverá conter no mínimo...

1631

1632 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1633

1634 Sendo que as informações apresentadas... deverão conter... assegurar a viabilidade técnica e o tratamento  
1635 adequado...Tem que tirar um adequado ali. Tratamento pertinente dos impactos ambientais.

1636 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1637  
1638 Devendo conter no mínimo o estabelecido no anexo 3. Nós estamos aprovando, não é doutora? Vamos então  
1639 para o item sétimo. Vamos avançar. Vamos apagar este e vamos para o relatório ambiental simplificado.  
1640 Vamos apagar a parte final e aquela análise dali também que já está meio riscada. Relatório ambiental  
1641 simplificado, pode tirar o anexo também, conjunto para ficar padronizado, conjunto de informações e possíveis  
1642 impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de uma atividade sobre o seu Entorno.  
1643  
1644 **Adriana Mandarino - IBAMA**  
1645  
1646 Me parece que uma explicação explica a outra. Uma coisa ou outra. Ou conjunto de informações ou trata-se.  
1647 Podia ser o conjunto de informações...  
1648  
1649 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1650  
1651 Já sei! Isso aí é um levantamento então.  
1652  
1653 **Adriana Mandarino - IBAMA**  
1654  
1655 Põe a vírgula e entra, corta até simplificado e continua.  
1656  
1657 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1658  
1659 Decorrente de instalação e operação de uma atividade sobre seu Entorno...  
1660  
1661 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1662  
1663 Sebastião, a Adriana tem aqui.  
1664  
1665 **Adriana Mandarino - IBAMA**  
1666  
1667 O que seria isso? O levantamento simplificado dos possíveis impactos ambientais que é essa palavra-chave,  
1668 ela está deslocada de lugar. Então risca o conjunto de informações e coloca levantamento simplificado dos  
1669 possíveis impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de uma atividade sobre seu entorno que a  
1670 critério do órgão licenciador poderá ser utilizado e etc.  
1671  
1672 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1673  
1674 Só uma dúvida. É só sobre o Entorno, não é na própria unidade de produção?  
1675  
1676 **Adriana Mandarino - IBAMA**  
1677  
1678 Devem ser os dois.  
1679  
1680 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1681  
1682 Não, só do Entorno. É do Entorno. Agora deixa pegar o anexo quatro porque você pede o RAIS para as  
1683 atividades que eventualmente você queira implantar no entorno do projeto, mas deixa eu confirmar isso aqui no  
1684 conteúdo do anexo quatro.  
1685  
1686 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1687  
1688 Dos impactos também pode ocorrer dentro da unidade de produção, nas áreas protegidas, por exemplo nas  
1689 APP's, não é só no Entorno.  
1690  
1691 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1692  
1693 Eu não sei, não. Os impactos não são só no Entorno, mas esse relatório ele é pedido, é específico. Agora, eu  
1694 precisava confirmar aqui. Não é só no Entorno? Não, isso é da propriedade. É dentro e fora.  
1695  
1696  
1697  
1698

1699 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1700  
1701 Então tem que colocar isso sobre a área do projeto e no seu Entorno. Aí sim, porque se estiver fora também  
1702 unidades protegidas e dentro também sempre tem APP e reserva legal.  
1703  
1704 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1705  
1706 O Entorno, a gente pode adotar aquilo da Resolução dez, que é aquela quantidade de quilômetros.  
1707  
1708 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1709  
1710 Não, são 13/90. A Resolução 13/90 fala em dez quilômetros.  
1711  
1712 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1713  
1714 Mas estava falando do que você entendia por Entorno.  
1715  
1716 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1717  
1718 Eu não acho que a Resolução 13/90 foi admitida pela 9985 que não fala em Entorno, fala em zona de  
1719 amortecimento.  
1720  
1721 **Cristina Aires C. Lima - CNI**  
1722  
1723 Espera aí, só uma dúvida então. Se a gente está definindo tudo, tem dúvida do que seria o Entorno então não  
1724 é melhor definir e colocar zona de amortecimento? Porque senão a gente vai estar...  
1725  
1726 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1727  
1728 É projeto de assentamento de Reforma Agrária.  
1729  
1730 **Cristina Aires C. Lima - CNI**  
1731  
1732 Pois é, mas se eu leio isso aí eu vou saber o que tenho que definir como  
1733 Entorno, até qual a área?  
1734  
1735 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1736  
1737 O Entorno aqui seriam as propriedades vizinhas.  
1738  
1739 **Cristina Aires C. Lima - CNI**  
1740  
1741 Então coloca sua atividade e áreas limítrofes.  
1742  
1743 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1744  
1745 É melhor do que Entorno para não fazer confusão. Na área do projeto e limítrofes. Está OK.  
1746  
1747 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1748  
1749 Eu estava perguntando aqui para a Dominique se esse relatório ambiental simplificado ele é anterior, é  
1750 posterior, é monitoramento. Porque a gente tem várias figuras e justamente está se estabelecendo conceitos  
1751 específicos e ela estava me dizendo aqui que em geral para assentamentos antigos eles têm... então a gente  
1752 tem que dizer na definição.  
1753  
1754 **Cristina Aires C. Lima - CNI**  
1755  
1756 Para licenciamento corretivo.  
1757  
1758 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1759  
1760 Tem certeza que é para corretivo?  
1761

1762 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**  
1763  
1764 Só é citado no artigo oitavo.  
1765  
1766 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1767  
1768 Parte dos decorrentes da instalação, não porque já está instalado.  
1769  
1770 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1771  
1772 Se é corretivo, está instalado.  
1773  
1774 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1775  
1776 Se for dessa forma, induz que seja relatório novo, para novo empreendimento.  
1777  
1778 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1779  
1780 Eu acho que isso é inicial, antes mesmo da criação do projeto, não é? Porque ele serve também.  
1781  
1782 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**  
1783  
1784 É, mas ele é citado na Resolução só no artigo oitavo, e o artigo oitavo se refere a assentamento de reforma  
1785 agrária e implantação ou implantados até dezembro de 2003, é para resolver passivo.  
1786  
1787 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1788  
1789 E para os novos eu vou devolver a pergunta, e para novos que eventualmente o órgão ambiental queira fazer  
1790 não tem possibilidade. Eu não estou dizendo que é obrigado fazer o relatório, mas...  
1791  
1792 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1793  
1794 Mas vai ser o licenciamento normal onde vai apresentar o plano de desenvolvimento do assentamento e ele vai  
1795 apresentar também o plano de recuperação para obter as licenças.  
1796  
1797 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1798  
1799 Plano de recuperação e normas?  
1800  
1801 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1802  
1803 Não, desculpa, plano de recuperação, não, mas o projeto básico ou plano de desenvolvimento do  
1804 assentamento, sim, que vão ser documentos do processo de licenciamento. Recuperação, não. Tem razão.  
1805  
1806 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**  
1807  
1808 Na verdade, para os assentamentos futuros aí seria ou o relatório de viabilidade ambiental para LP e o plano de  
1809 desenvolvimento do assentamento para a LIO e isso para novos assentamentos. Para os antigos, para o  
1810 passivo, aí é o projeto básico, o projeto de desenvolvimento do assentamento, quer dizer, os atuais ou o  
1811 relatório ambiental simplificado e o plano de recuperação do assentamento. Então essa figura é só para  
1812 passivo.  
1813  
1814 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
1815  
1816 Então tem que mudar a redação. Então não é instalação. Aí não ficaria então, ao invés de utilizado para o  
1817 licenciamento para regularização. É de regularização aí?  
1818  
1819 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
1820  
1821 É para assentamento não licenciado. Só não vai passar pela L P.  
1822  
1823  
1824

1825 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1826

1827 Vamos então para o laudo agrônômico. Sempre por aquela idéia. Tem mais alguma modificação aí? Corta o  
1828 atendendo o mínimo, né?

1829

1830 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1831

1832 Aí Sebastião, a gente tem que ficar atento numa questão. Veja bem, o conceito que veio do laudo agrônômico  
1833 de fiscalização era aquele que não tinha essas palavras em verde. Dominique, me corrija se eu estiver errado,  
1834 porque isso acabou dando polêmica, só explicar isso aí. Então, o que aconteceu? O órgão ambiental vai  
1835 aceitar esse laudo agrônômico de fiscalização o LAF, que é regido por essa norma de execução INCRA, e está  
1836 no final publicada no DOU número 207 e 27 do 10 de 2006, mas aqui para efeitos dessa Resolução, o pessoal  
1837 do órgão ambiental licenciador só vai aceitar ele se o conteúdo mínimo for esse que está estabelecido no anexo  
1838 2 da Resolução. Isso é importante por isso atenção do jurídico nele. Ou seja, se houver uma alteração dessa  
1839 norma de execução pelo INCRA para efeito desta Resolução e esse conteúdo mínimo que está no anexo 2 for  
1840 alterado não vai valer para o órgão ambiental este laudo agrônômico de fiscalização. Não sei se me fiz  
1841 entender.

1842

1843 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1844

1845 O que acontece se não for assim?

1846

1847 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1848

1849 O problema é o seguinte, Presidente, a situação nós chegamos você mencionou bem a um imbróglio jurídico.  
1850 Como pode aceitar a norma inferior através de uma portaria do INCRA? Veja bem, o que é laudo agrônômico  
1851 de fiscalização? Fiscalização de quem? As resoluções do CONAMA e você lembrou bem também, o INCRA  
1852 pode mudar a portaria amanhã e aí? A nossa Resolução entra em desuso? Eu acho temerário, sob o ponto de  
1853 vista jurídico, o CONAMA aprovar Resolução fazendo remissão a ato normativo interno do INCRA. Nós  
1854 poderíamos até criar uma figura diferente, um laudo agrônômico ambiental reproduzindo o que está, mas  
1855 chamando de laudo agrônômico ambiental.

1856

1857 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1858

1859 Não, espera aí.

1860

1861 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1862

1863 Sob o ponto de vista técnico, só concluindo, vocês podem estar com a perfeita razão, mas sob o ponto de vista  
1864 jurídico é temerário e não podemos aceitar isso.

1865

1866 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1867

1868 Eu não sei, é aquela tentativa de explicação feita antes do que você falou, porque na realidade o que o pessoal  
1869 queria era que o laudo agrônômico de fiscalização e outro nome que a gente possa dar, ele contenha no  
1870 mínimo aquilo que hoje está na norma de execução. A gente só trouxe a remissão, eu vou te passar, a norma  
1871 de execução INCRA isso aqui vai sair do corpo da Resolução. A gente só trouxe para quando a gente fizer  
1872 aqui o debate lembrar de onde ela veio. Segundo, quando o pessoal, principalmente o pessoal da área de meio  
1873 ambiente, MMA e IBAMA trouxe a questão do laudo para a discussão aqui e quer incluir ele como documento  
1874 para o licenciamento eles só vão aceitar este laudo, aí é que está o cerne da questão. se ele estiver no  
1875 mínimo aquilo que está lá listado no anexo 2, entendeu? Se por acaso o INCRA alterar aqueles mínimos que  
1876 estiverem no anexo 2 por esta Resolução, o órgão ambiental não vai aceitar. Agora é verdade vocês que tem  
1877 conhecimento jurídico vão tentar escrever isso que é o pensamento que veio da Câmara Técnica. Ou seja,  
1878 quero ter desde que seja aquele conteúdo mínimo que está no anexo 2. Se tiver alguma alteração não será  
1879 aceito. Porque? Porque o INCRA pode alterar e pode alterar tirando esse mínimo que hoje existe. Estou  
1880 errado, Dominique?

1881

1882 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

1883

1884 Deixe-me explicar de outra maneira. Na versão original da Resolução era relatório de inviabilidade ambiental  
1885 no anexo 2, mas aí o INCRA chegou falando a gente tem nossos documentos e nossos documentos, muitas  
1886 vezes tem mais coisas do que vocês exigem na Resolução. Será que ao invés de voltarmos a fazer um novo  
1887 documento tirando a informação que já temos, não poderíamos entregar para vocês o documento que já temos

1888 a partir do momento em que contem esse mínimo que vocês exigem? Então é por isso que na Resolução se  
1889 colocou ou se faz um documento novo que respeita o mínimo, que respeita o anexo que está nessa Resolução  
1890 ou se pode aceitar qualquer outro documento que no INCRA tem esse nome que já contenha esse mínimo. Se  
1891 o INCRA mudar seu laudo agrônômico e o laudo agrônômico dele não respeitar esse mínimo que está no  
1892 nosso anexo não vai ser aceito pelo órgão ambiental.

1893  
1894 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1895  
1896 Eu tinha entendido que são duas coisas, mas não são, é uma só.

1897  
1898 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

1899  
1900 Tudo bem, só que eu simplificaria então. Laudo emitido pelo órgão competente tal executor que deverá conter  
1901 no mínimo isso e isso. Porque laudo agrônômico de fiscalização. Fiscalização de que? Estou falando sob o  
1902 ponto de vista ambiental. O que é esse laudo de fiscalização? Laudo agrônômico nós sabemos. Aí eu  
1903 colocaria laudo agrônômico ambiental e criaria o LAA. Mas eu acho que seria emitido pelo órgão competente  
1904 que deverá ter no mínimo essa informação.

1905  
1906 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1907  
1908 Esse laudo agrônômico existe na legislação do INCRA?

1909  
1910 **Rosalvo Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1911  
1912 Existe, na última frase.

1913  
1914 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1915  
1916 Mas então o que a gente pode fazer é o seguinte, colocá-lo porque não podemos dizer quais são os requisitos  
1917 mínimos desse laudo porque é de outro órgão. Mas a gente pode dizer que queremos este laudo acrescido das  
1918 seguintes informações. Se as informações vieram no laudo, ótimo, senão a parte vai ter que providenciar. Eu  
1919 acho que pode colocar isso.

1920  
1921 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1922  
1923 O cerne da idéia é isso.

1924  
1925 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1926  
1927 E outra coisa que não pode é aquilo ali. Conterá principalmente parecer conclusivo sobre a viabilidade  
1928 técnica...

1929  
1930 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

1931  
1932 Eu acho que não daria o nome de ambiental, não. É laudo agrônômico com o do órgão competente, mas se  
1933 contem menos não vai ser aceito como esse laudo agrônômico.

1934  
1935 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1936  
1937 O que a gente precisa? É a potencialidade do imóvel, o que é para fins ambientais ali? A potencialidade do  
1938 imóvel, as condições climáticas existentes, condições sociais, vamos tentar colocar em itens o que são os  
1939 ambientais. E esse parecer conclusivo, quem dá? Conterá principalmente parecer conclusivo sobre a  
1940 viabilidade técnica e ambiental da exploração do imóvel.

1941  
1942 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1943  
1944 Aí é o INCRA.

1945  
1946 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1947  
1948 Isso já faz parte desse laudo?

1949  
1950

1951 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1952

1953 Presidente, o consultor jurídico aqui do INCRA está aqui.

1954

1955 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

1956

1957 Talvez eu até não falaria mais dentro desse ponto de vista jurídico mas falaria mais como ex-servidor do INCRA  
1958 há 26 anos e estive à frente desse processo de licenciamento desde 2001. Esse contexto é no sentido de  
1959 objetivar um trabalho que já foi feito INCRA ele foi à campo e então essa produtividade vem representar esse  
1960 laudo agrônômico. Nesse laudo então vai se verificar a viabilidade técnica e ambiental do projeto de  
1961 assentamento se o laudo indicar que não é viável do ponto de vista ambiental ou do ponto de vista técnico,  
1962 esse imóvel não será incorporado ao processo de reforma agrária. Mais. Então com esse parecer que vai  
1963 estar contendo aí, é uma forma que a pessoa já foi a campo, para não ter que retornar a campo, fazer um  
1964 relatório de viabilidade ambiental, apresentar ao órgão de novo. Então o objetivo desse laudo é para substituir  
1965 e para agilizar esse processo. E uma vez acaso atenda ao conteúdo mínimo estabelecido no anexo 2 então é  
1966 uma inserção interessante porque de repente você pode apresentar qualquer laudo e na realidade quando ele  
1967 foi concebido inicialmente ele não tinha esse objetivo, mas com a norma INCRA 52 ele já sofreu um  
1968 aperfeiçoamento, uma adequação para atendimento específico para o licenciamento ambiental porque os  
1969 primeiros não tinham essa preocupação do licenciamento.

1970

1971 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

1972

1973 Eu queria fazer uma proposta. Que a gente guardasse a primeira frase, que é a definição. O que é o laudo  
1974 agrônômico que fixa realização de estudo elaborado pelo INCRA a partir de ponto. A gente tira o que é  
1975 conteúdo porque a gente não tem porque se meter no conteúdo, porque se meter no conteúdo desse  
1976 documento e termina com a frase: - Caso atenda ao conteúdo mínimo estabelecido no anexo segundo dessa  
1977 Resolução poderá ser o documento aceito para obtenção da LP. Então, a gente fica com a primeira frase da  
1978 definição do que é realmente, retira o que fala de conteúdo e só dá condição para aceitação pelo órgão.

1979

1980 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1981

1982 Mas esse laudo, porque eu estava olhando o anexo 2 é o relatório de inviabilidade ambiental aquele que a  
1983 gente estava lendo antes que é super descritivo e com bastante conteúdo. Esse laudo agrônômico ele vai  
1984 substituir ou vai ser exigido? Tá, mas em algumas hipóteses como ele estava relatando vai ser necessário ter  
1985 os dois.

1986

1987 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

1988

1989 As duas hipóteses vão ser os dois.

1990

1991 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1992

1993 Se não foi produtivo não adianta ter o relatório. Então nós vamos ter que olhar para isso.

1994

1995 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1996

1997 Olha, me desculpe, eu confesso que eu embolei o meio de campo aqui sobre alguns procedimentos que eu  
1998 diria ortodoxos de licenciamento ambiental. Eu estou vendo aqui e vejo o INCRA aqui como o empreendedor,  
1999 correto? O INCRA é um empreendedor. Então nós licenciamos empreendimentos públicos e privados. O  
2000 estudo de inviabilidade ambiental apresentado pelo INCRA vai ter que ser submetido ao órgão ambiental sim e  
2001 vai ter que voltar lá sim como qualquer outro empreendedor; você está entendendo? Então eu acho que nós  
2002 estamos chovendo em cima do molhado. Ele tem que apresentar como qualquer outro empreendedor tem que  
2003 apresentar os estudos. Então a apresentação desse LAF do INCRA para mim e o estudo apresentado pela  
2004 Andrade Gutierrez para mim é a mesma coisa. Eu estou no órgão ambiental, respeito o INCRA, respeito a sua  
2005 função social e tal, mas na análise puramente ambiental é isso.

2006

2007 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2008

2009 A análise ambiental é do órgão ambiental. Agora se ele não atender essa realidade técnica ambiental ele nem  
2010 vai ser submetido ao órgão ambiental para o licenciamento. Porque quando você colocou essa questão da  
2011 questão ambiental do órgão INCRA e está falando sobre a legalidade ambiental então ele fala sobre a  
2012 possibilidade de prosseguimento do feito desapropriatório então uma vez que já constatou a inviabilidade  
2013 bial, esse processo morre, não vai dar continuidade.



2014 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2015

2016 Eu estou entendendo. Na verdade esse instrumento seria para substituir aquele que a gente viu primeiro, o  
2017 relatório de viabilidade ambiental. Então ele vai falar. Ou você me apresenta o relatório de viabilidade  
2018 ambiental ou um outro documento que tenha o mesmo conteúdo. E aí o que eles estão dizendo, para o INCRA  
2019 não precisar fazer outro relatório se o dele já tem esse conteúdo ele pode me apresentar esse. Mas essas  
2020 verificações ambientais que já foram feitas lá não vão ser tomadas, vamos dizer, como uma decisão  
2021 administrativa. O órgão administrativo ambiental vai ter que verificar tudo. Só porque isso é um adendo que  
2022 tem nesse relatório, mas o que a gente está querendo trazer aqui mesmo são aquelas informações que  
2023 estariam no relatório de atividade. No relatório de viabilidade tanto que o anexo 2 que ele coloca lá é o relatório  
2024 de viabilidade, então o que ele quer? O anexo 2 fala são esses os documentos exigidos para o relatório de  
2025 viabilidade e é isso que vai ter que estar conteúdo nisso. Se não tiver ações que estão contidas no relatório de  
2026 viabilidade desse documento ele vai ter que fazer também um relatório de viabilidade. Não é que a decisão do  
2027 INCRA sobre a viabilidade ambiental vai se sobrepor à da Administração. É só porque nesse já tem as  
2028 informações que estão sendo exigidas na Resolução.

2029 Mas está meio confuso.

2030

2031 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2032

2033 Está meio confuso quando a gente viu no anexo que é a mesma coisa.

2034

2035 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2036

2037 Mas você veja bem, o levantamento de dados e informações nesse laudo agrônômico serve para aferir o  
2038 cumprimento da função social da propriedade. Uma vez que a propriedade é grande na hipótese do artigo 86.  
2039 Veja bem, você pode até inferir que o descumprimento da função social da propriedade decorre do  
2040 descumprimento das normas ambientais então isso não é um estudo de viabilidade, isso não é estudo de  
2041 viabilidade. Quer dizer, isso aqui é a causa de desapropriação, agora a viabilidade, na verdade, é do  
2042 assentamento. Na hora que você identifica a propriedade e que ela é suscetível de desapropriação, aí vê-se se  
2043 é ambientalmente possível fazer um assentamento. Então eu acho que esse laudo não serve na minha  
2044 avaliação. Eu acho que esse laudo não serve, porque é um laudo que tem uma finalidade. Esse laudo é para  
2045 aferir o princípio da propriedade. Se quiser aproveitar esse laudo você tem que colocar além disso outros  
2046 requisitos.

2047

2048 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2049

2050 E não pode fazer remissão a um documento aprovado por portaria que é uma norma inferior.

2051

2052 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2053

2054 Mas isso a gente já tirou. Eu acho que é assim, eu também não posso concordar com o argumento que não  
2055 temos nada a ver com isso. Porque para fins de reforma agrária, só tem sentido essa flexibilização se estiver  
2056 casada a função econômica com a ambiental, a viabilidade. Porque senão...

2057

2058 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2059

2060 Só uma outra questão sobre o ponto de vista da função social da propriedade.

2061

2062 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2063

2064 Ela é ambiental também.

2065

2066 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2067

2068 Ela é ambiental, mas é uma outra seqüência. Nós estamos falando sobre fim de desapropriação, sobre fim de  
2069 desapropriação. A propriedade tem sua reserva legal averbada, a propriedade tem sua reserva preservada, a  
2070 propriedade possui APP e enfim? Aí é uma outra questão, nós vamos chegar e falar: olha, o projeto de  
2071 assentamento vai ter tantas famílias com um modo, cada um vai ter um modo rural assim, o projeto de cultivar  
2072 isso aqui e aqui, bovinocultura e não sei o que. Aí é o empreendimento perçi, não é a questão desapropriação.

2073

2074

2075

2076

2077 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2078

2079 Mas o que nos interessa é a finalidade. Porque quantos imóveis já foram desapropriados pra fins de reforma  
2080 agrária e ambientalmente completamente inadequados, nós estamos aqui procurando recuperar algo. Eu acho  
2081 que é além disso.

2082

2083 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2084

2085 Eu acho o seguinte, aqui a única coisa é que se tivesse informações que tem em outro, aproveitar esse  
2086 documento e não fazer outro. Então eu concordo com isso, eu acho que a gente não precisa gerar burocracia.  
2087 É claro que esse documento não é para isso, ele tem outro fim e foi usado até num processo anterior como ele  
2088 explicou, que era exatamente para saber se podia ou não fazer reforma agrária, mas se tem essa informação a  
2089 gente poderia por. Independente, tem as informações ambientais que é o que nos interessa. A dúvida é a  
2090 gente deixa isso ou coloca lá quando for exigido o relatório de viabilidade fale este documento poderá ser  
2091 substituído por algum laudo emitido pelo INCRA que contenha as mesmas informações, e aí a gente talvez não  
2092 faça a confusão de ter isso no conceito. Ou então, deixa isso no conceito bem simples colocado como está ali  
2093 desde que atenda ao conteúdo mínimo do anexo 2. E tira as coisas que não interessam da lista.

2094

2095 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2096

2097 Não precisa colocar caso atenda, dá para colocar as exigências do anexo 2.

2098

2099 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2100

2101 Que contenha no mínimo as exigências e aí acho que eu tiraria tudo. Laudo agrônômico, estudo elaborado  
2102 pelo INCRA que contenha isso. Eu tiraria isso tudo para não confundir.

2103

2104 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2105

2106 Mas ele está só conceituando. Nós estamos nas definições. Tem que dizer o que é.

2107

2108 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2109

2110 Estou perguntando porque se ele pode mudar com a norma da execução ele pode virar outra coisa e pode não  
2111 ser mais a partir desses levantamentos e pode vir outro laudo. O importante para nós é só que ele contenha  
2112 aquilo que está no anexo 2 e então um laudo que pode ser esse de hoje ou o que vier depois que contenha  
2113 para nós é suficiente porque a gente quer o conteúdo que está no anexo 2. Então a finalidade mesmo do  
2114 laudo já não é importante para fins dessa Resolução. É isso que eu estou querendo tirar.

2115

2116 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2117

2118 Eu vejo o seguinte. No aspecto, para obter a licença prévia, um documento instituído pela 289 é o relatório de  
2119 inviabilidade ambiental. O que muitas vezes acontecia, no laudo agrônômico, apagava laudo agrônômico e  
2120 digitava relatório de viabilidade ambiental. Com pequenos acréscimos. Então para evitar esse copia e cola,  
2121 então surgiu essa possibilidade e alguns estados já vem adotando esse laudo em substituição, atendido isso  
2122 aí. Então quando aparece no outro artigo mais na frente que vai falar dos documentos para a LP então virá  
2123 novamente o relatório e num parágrafo poderia vir poderá ser utilizado o laudo agrônômico de fiscalização do  
2124 INCRA desde que exista o conteúdo mínimo estabelecido. Poderia vir lá e resolver essa questão. Agora o  
2125 ponto fica quanto à questão do conceito, se há necessidade ou não desse conceito da incorporação deste  
2126 conceito aí nessa parte.

2127

2128 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2129

2130 Presidente, quero repetir o seguinte. Nós estamos aqui, nós temos o privilégio de discutir essa questão sob a  
2131 sua presidência, um dos poucos conhecedores da área do direito agro ambiental. Foi Presidente do INCRA,  
2132 procurador geral do INCRA e procurador geral do IBAMA e eu confio plenamente nos seus conhecimentos e  
2133 faço uma súplica aqui pela sua arbitragem porque eu acho que realmente é um privilégio pois conhece  
2134 profundamente as duas áreas e milita intensamente nas duas áreas e acho que você que tem que arbitrar e ser  
2135 o grande relator dessa questão.

2136

2137

2138

2139

2140 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2141

2142 Eu tenho uma idéia na linha da nossa colega da consultoria jurídica do MDA. Para mim, não precisaria  
2143 conceituar laudo agrônômico, até porque ele é estritamente técnico destinado para finalidade específica que é  
2144 aferição do cumprimento da função social da propriedade para efeito de desapropriação, da intervenção estatal.  
2145 O assentamento é decorrente e são outros critérios para fazer o assentamento, não é o mesmo critério, esse  
2146 critério é de levantamento e acho que a idéia que o colega colocou, eu acho que é manter o relatório de  
2147 viabilidade e admitir a possibilidade de se utilizar com os conteúdos mínimos você utilizar o laudo agrônômico  
2148 sem precisar conceituar. Não nos interessa para efeito de matéria ambiental conceituar laudo agrônômico.

2149

2150 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2151

2152 Perfeito.

2153

2154 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2155

2156 Então, vamos voltar lá primeiro. Levando esse aqui, talvez colocando lá um inciso, vamos voltar naquele  
2157 conceito lá em cima. Relatório de viabilidade ambiental, RVA. Podemos aqui transformar esse inciso lá no final  
2158 num parágrafo.

2159

2160 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2161

2162 Presidente, talvez quando fosse exigir o relatório de viabilidade ambiental na norma colocar um parágrafo como  
2163 tinha sugerido, poderá ao invés do relatório ser apresentado um laudo agrônômico desde que contenha o  
2164 conteúdo mínimo do relatório de propriedade ambiental que está no anexo com o 2. Lá na frente. Parágrafo  
2165 sexto e artigo terceiro.

2166

2167 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2168

2169 Quem escreve essa redação? É você que deu a idéia.

2170

2171 **João Carlos De Carli Filho - CNA**

2172

2173 Já está pronta, é só fazer adaptação lá.

2174

2175 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2176

2177 Vamos incluir e depois tiramos o conceito de laudo agrônômico que pouco nos interessa para essa norma.  
2178 Vocês querem incluir logo essa redação? Inclui lá. Vamos lá, vamos redigir.

2179

2180 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2181

2182 É só tirar fiscalização ou laudo agrônômico, desde que atenda o anexo 2. Já está aí. É porque veja bem, eu  
2183 estou entendendo que a mudança, Sebastião, que você propôs ao tirar o conceito lá da frente é o seguinte, é  
2184 um laudo agrônômico não necessariamente este de fiscalização que está regulamentado pelo INCRA. Pode  
2185 ser um laudo agrônômico qualquer desde que contenha o mínimo do anexo 2. Pode ser até de avaliação,  
2186 desde que contenha o mínimo do anexo 2. É isso que eu estou entendendo. Aí eu concordo com a retirada.  
2187 Aí OK. Ou o laudo agrônômico, então tira de fiscalização o laudo agrônômico desde que atendido o conteúdo  
2188 mínimo do anexo 2.

2189

2190 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2191

2192 Aí não põe entre parênteses.

2193

2194 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2195

2196 Adriana está sugerindo aqui correto, porque o laudo agrônômico pode ser em letra minúscula desde que feito  
2197 por um profissional com competência de elaborar e desde que atenda o anexo 2. Então pronto.

2198

2199 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2200

2201 Deixa o resto da redação comigo (risos). Está OK, doutora? Então vamos nos encontrar lá na frente. Pode  
2202 deixar o resto comigo, vou enfrentar essa redação. Bom, então apaga isso aqui. Agora o PDA.

2203 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2204  
2205 É a mesma coisa, é a mesma situação, porque também é um documento do INCRA.

2206  
2207 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2208  
2209 PDA já é o pré-projeto de assentamento, certo? É o que se define as fases de implantação, custos, onde é que  
2210 vão ficar as áreas produtivas, áreas de não sei o que, infra-estrutura. É um plano em geral de implantação, um  
2211 projeto físico.

2212  
2213 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2214  
2215 Mas tem o mesmo problema que anteriormente, porque ele poderia ser apresentado no lugar do projeto  
2216 básico. É a mesma coisa, desde que atenda, atendendo no mínimo o conteúdo do anexo 3, é exatamente a  
2217 mesma situação.

2218  
2219 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2220  
2221 Este conceito não interessa para a gente quanto à atuação ambiental.

2222  
2223 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2224  
2225 E onde é que está a exigência da LIO? Aí a gente faz a mesma coisa. .  
2226 Continua naquele parágrafo sexto.

2227  
2228 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2229  
2230 Aí eu concordo, se Dominique sugere tirar tudo bem, mas desde que lá na frente a gente ponha a mesma  
2231 coisa, o projeto básico ou um plano que atenda o anexo 3. Aí é que está.

2232  
2233 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2234  
2235 Deixa-me perguntar. Tem outro? O que é o anexo 3? Então você vai colocar ali o projeto básico ou o plano  
2236 de desenvolvimento desde que atenda o anexo 3.

2237  
2238 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2239  
2240 É isso que está, a Dominique sugeriu a retirada lá na frente do conceito, você fica com a mesma coisa do  
2241 primeiro. É o projeto básico ou o plano PDA tem então eu não posso tirar o PDA lá na frente.

2242  
2243 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2244  
2245 Não, pode por. Não sei se você vai poder tirar.

2246  
2247 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2248  
2249 Gente, mas o projeto básico não é a mesma coisa do PDA, aí é que está.

2250  
2251 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2252  
2253 Mas é para o mesmo fim é só para você evitar que faça um projeto básico quando você já tem um documento  
2254 que contemple tudo, então é a mesma hipótese, como a gente fez com o laudo de viabilidade ambiental e o  
2255 laudo agrônômico.

2256  
2257 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2258  
2259 O fundamental aí é o projeto básico ou pode se admitir o PDA. Desde que atenda ao anexo 3.

2260  
2261 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2262  
2263 Tudo bem, pode ser a redação mas não pode parar em plano de desenvolvimento, gente. No ordenamento  
2264 jurídico do país temos outros planos de desenvolvimento. Tem que ser todo. Se for todo, eu não vejo

2265 problema de você manter o conceito lá. É diferente a questão, porque laudo agrônômico existe já no  
2266 ordenamento jurídico.

2267  
2268 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2269  
2270 O problema é o mesmo, está colocando numa norma, como vocês colocaram que é uma norma interna do  
2271 INCRA que pode ser mudada não é verdade? Foi por isso que a gente ficou com problema de dar aquele  
2272 conceito lá.

2273  
2274 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2275  
2276 Gente, está parecendo que é a mesma coisa mas não é. Uma coisa, laudo agrônômico já existe. Plano de  
2277 desenvolvimento do PDA, plano de desenvolvimento de assentamento só existe para efeito dos trabalhos do  
2278 INCRA, só. O laudo agrônômico, não. Tem laudo agrônômico para tudo, então é diferente das situações. Por  
2279 isso que eu tenho. Ou eu mantenho aí do projeto básico ou plano de desenvolvimento do assentamento. Eu  
2280 não posso deixar o plano de desenvolvimento. Por quê? Porque eu tenho outros planos de desenvolvimento  
2281 entre eles um conjunto de planos de desenvolvimento por exemplo que é uma atribuição do Ministério de  
2282 Integração Nacional e está no artigo 23 e 25 da constituição. Sim, e se você deixar aí é o seguinte, aí eu tenho  
2283 que manter o conceito lá. Porque eu tenho que manter o conceito? Porque eu estou me referindo a um plano  
2284 de desenvolvimento do assentamento que é uma coisa muito específica, que é diferente do laudo agrônômico,  
2285 porque o laudo agrônômico não é só o laudo emitido pelo INCRA, pode ser por um profissional da área de  
2286 Ciências Agrárias.

2287  
2288 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2289 Então deixa lá e só arruma aqui.

2291  
2292 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2293  
2294 Tudo bem, mas mantém lá o conceito. Só tira lá o nome da norma.

2295  
2296 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2297  
2298 Então volta no conceito. Aí não vamos entrar também no mérito disso, porque isso é um conceito estritamente  
2299 técnico.

2300  
2301 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2302  
2303 O que pode tirar é essa norma de execução pronta. Aí tudo bem. Esta Resolução está entendendo que PDA é  
2304 isso daí.

2305  
2306 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2307  
2308 Em qualquer plano de assentamento que venha nesse sentido e tenha os contidos mínimos vão ser aceitos, se  
2309 não tiver conteúdo mínimo mais não vai ser aceito.

2310  
2311 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2312  
2313 Eu acho que encerraria em Resolução. Se você está falando de conceito, na hora que você diz que poderá ser  
2314 aceito como documento, você está atribuindo juízo de valor. Conceito é conceito, não tem que dizer para que  
2315 pode ser. Você resolve isso lá no parágrafo sexto essa questão. Pode tirar. Aí tira o resto e lá no sexto a gente  
2316 resolve esse problema. Vamos lá para outro ponto? Plano de recuperação em assentamento até dezembro de  
2317 2003. Por que esse marco?

2318  
2319 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2320  
2321 É porque eles já implantaram.

2322  
2323 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2324  
2325 Porque foi a data do TAC.

2326  
2327

2328 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2329

2330 Porque esse projeto de assentamento com a resolução de 2001 vários projetos estavam implementados e para  
2331 se fazer LP de um projeto já implantado não se justificaria e então se optou pela licença de instalação e  
2332 operação porque talvez ele já estava instalado também e a redação anterior dizia até antes da implementação  
2333 dessa Resolução e com essa agora nessa modificação para 2003 para ter uma certa convergência com o  
2334 período do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Federal e então como já está  
2335 implementado como é que você vai estar pedindo e fazendo uma licença prévia para uma coisa que já existe e  
2336 até mesmo uma licença de operação prévia num assentamento que você já encontra de fato? Então essa é  
2337 uma razão de se fazer esse plano de recuperação, você detecta os danos ambientais para fazer essa proposta  
2338 de recuperação, seria aquela licença corretiva.

2339

2340 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2341

2342 Agora este TAC está sendo revisto e prorrogado. Já foi? E como fica isso?

2343

2344 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2345

2346 Essa é uma questão de conveniência também. Eu estou colocando isso e talvez fosse melhor puxar um pouco  
2347 mais para frente, apesar de que tem a cobertura de um TAC.

2348

2349 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2350

2351 Você diz do TAC conseguir ampliar data, aí isso fica morto?

2352

2353 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2354

2355 O TAC foi aditado. Ele deve ter situações irregulares ainda hoje mesmo em projetos de assentamento  
2356 implantados hoje que não deve ter projeto de licenciamento.

2357

2358 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2359

2360 Muitas questões não se avançaram com o TAC. Em função de ter vencido dia 27 de outubro e estar na  
2361 perspectiva da revisão dessa Resolução e outras conjunturas também e então entendeu-se por bem no  
2362 Ministério Público Federal de prorrogá-lo por mais seis meses e talvez discutindo isso aí para continuar nas  
2363 propostas desse licenciamento.

2364

2365 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2366

2367 Tudo bem. Vamos acertar esse final de redação dizendo assim o conjunto de informações, o conjunto de  
2368 ações planejadas. Com o doutor Byron.

2369

2370 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2371

2372 Esse vídeo apresentando o conjunto de ações, né? E depois lá devendo conter no mínimo... apresentando um  
2373 conjunto de ações planejadas de estudos de médio prazo e devendo conter...

2374

2375 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2376

2377 Esses conceitos estão de acordo com as normas e execuções do INCRA, não é isso? Então não vamos nos  
2378 envolver com isso, é só uma questão técnica. Então podemos passar em frente?

2379

2380 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2381

2382 Espera aí, doutor Sebastião, não necessariamente é o mesmo que veio do INCRA, está informando à técnica  
2383 aqui.

2384

2385 **Fabiana Nepomuceno Perdigão – INCRA**

2386

2387 Fabiana da Coordenação do Meio Ambiente do INCRA. O conceito de PRA que está descrito aí foi  
2388 desenvolvido depois que mandamos o conceito e ele não é o conceito que a gente tem nas normas do INCRA  
2389 que foi como a gente colocou o conceito que tem na nossa norma. Não é um conceito equivocado mas não é o

2390 conceito que a gente tem dentro do INCRA. O PRA não é um instrumento para licenciamento específico de  
2391 projeto de assentamento depois de 2003. Nesse ponto, eu acho que está equivocado o conceito.  
2392

**2393 Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
2394

2395 Não é o mesmo. A pergunta que está é a seguinte, aí eu pegar da Dominique isto daí. Este conceito nós  
2396 estamos adaptando só para os efeitos dessa Resolução, mas é um conceito que foi articulado entre MDA, MMA  
2397 e INCRA e aí você está dizendo que não é este?  
2398

**2399 Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
2400

2401 Então vai ao corpo para ver o que a gente pode fazer.  
2402

**2403 Sebastião Azevedo – IBAMA**  
2404

2405 O problema é o seguinte, PDA e PRA é para qualquer efeito.  
2406

**2407 Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
2408

2409 Você não pode chamar o negócio de PRA para cá e para lá ser diferente.  
2410

**2411 Sebastião Azevedo – IBAMA**  
2412

2413 Mas o INCRA elabora para os fins da atividade dele e nós vamos aceitar.  
2414

**2415 Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
2416

2417 Olha lá na tela, Conselheira do Planeta Verde está lá na tela. A Dominique trouxe o arquivo.  
2418

**2419 Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
2420

2421 É um dos, quer dizer, é qualquer um desses elementos.  
2422

**2423 Cristina Aires C. Lima – CNI**  
2424

2425 Então esse plano tem que existir.  
2426

**2427 Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
2428

2429 Por isso que nós mantivemos.  
2430

**2431 Cristina Aires C. Lima - CNI**  
2432

2433 Pois é, mas ele existe já na norma, hoje em dia ele existe ou vocês estão criando?  
2434

**2435 Sebastião Azevedo – IBAMA**  
2436

2437 Existe, isso aqui é norma de execução.  
2438

**2439 Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
2440

2441 Você lembra quando a gente explicou aquela parte do final, MDA?  
2442

**2443 Cristina Aires C. Lima - CNI**  
2444

2445 Se existe, qual é o problema? Está diferente do que existe?  
2446

**2447 Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
2448

2449 O conceito está diferente.  
2450  
2451  
2452

2453 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2454

2455 Então se está diferente do que existe não é o que existe. É o que existe ou é alguma coisa diferente do que  
2456 existe?

2457

2458 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2459

2460 O conceito é diferente, o conceito que está na proposta de Resolução é diferente, agora é um conceito que  
2461 como já foi informado ele foi construído com as duas instituições, agora neste conceito de PRA, ela está  
2462 dizendo que não foi necessariamente o que eles articularam. Aí eu vou perguntar para a Dominique que trouxe  
2463 o arquivo, qual é então o conceito? Aí é que está.

2464

2465 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2466

2467 Ele fala lá na frente no anexo cinco, o que interessa é o que tem no anexo cinco? Plano de recuperação de  
2468 assentamento, é isso? O que interessa é isso que está no anexo cinco? Então não tem problema, se não é o  
2469 que está exatamente na norma, porque o que interessa é o que está no anexo cinco. É verdade?

2470

2471 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2472

2473 Deixa a Dominique esclarecer.

2474

2475 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2476

2477 Em comparação com a definição que foi mandada pelo MDA e foi adicionada aquela primeira frase para  
2478 especificar para que serve esse documento dentro da norma. A informação apresentada para regulamentação  
2479 da reforma agrária anterior a 2003. Depois, na definição do MDA vinha aquela frase, o conjunto de ações e  
2480 etc, que está em preto, e o que o Ministério do Meio Ambiente cortou é todo o detalhe que tem dentro da  
2481 norma, porque continuava a definição dizendo: - depois de curto e médio prazo, as condições de vida e  
2482 cidadania através de atendimento de itens considerados básicos para esse fim resultantes de intervenções e  
2483 parcerias institucionais e privadas, dava detalhes sobre o conteúdo do documento. Então, da mesma maneira  
2484 que foi cortado lá em cima se cortou e colocou simplesmente devendo conter no mínimo estabelecido no anexo  
2485 cinco.

2486

2487 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2488

2489 Isso aqui é a mesma coisa que aconteceu antes. Que era aproveitar um documento que já existe desde que  
2490 ele contenha as informações do anexo cinco, não é? Então vamos fazer como fizemos. Eu acho que assim  
2491 segue uma lógica, a gente não briga com conceito, não é contra ou a favor do conceito que está aí ou que já  
2492 existe. Plano de recuperação do assentamento pode até manter o mesmo nome, desde que contenha o mínimo  
2493 estabelecido no anexo cinco. O que vocês acham?

2494

2495 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2496

2497 Mas o que você está propondo concretamente? Cortar o conceito, é isso?

2498

2499 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2500

2501 Não, pode até deixar, mas o que é importante é que o que interessa para a gente é que contenha o que está  
2502 estabelecido. Agora, a dúvida que eu pergunto, é se você mantém esse conceito que não é uma coisa que  
2503 existe, talvez a gente esteja indo contra o que a gente quer, porque o que a gente quer se é manter uma coisa  
2504 que existe e coloca o conceito que não é o que existe e diz que vai manter o que está no anexo cinco, a gente  
2505 está criando uma coisa nova contra o que a gente quer porque a gente quer manter o que existe e não criar  
2506 uma coisa nova.

2507

2508 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2509

2510 Você tem razão, por isso a minha intervenção antes de aprovar.

2511

2512 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

2513

2514 Então já que existem dúvidas se esse conceito é o que existe, eu sugeriria e aí não sei se a parte técnica está  
2515 de acordo, é só uma sugestão para resolver a questão, era cortar realmente o conceito, porque a gente não



2516 sabe se é o que existe, então plano de recuperação de assentamento PRA que todo mundo vai saber se o  
2517 nome já existe e seria em princípio este, desde que devendo conter no mínimo estabelecido no anexo cinco.  
2518 Porque aí você usa o que existe e se ele mudar e não contiver mais isso, não vai ser mais.

2519  
2520 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2521  
2522 Aí para voltar aquela discussão anterior. Estou no artigo segundo tentando colocar cada um dos planos que  
2523 existem no resto da Resolução tentando dar uma lógica e uma definição. Porque veja bem, só escuta, senão  
2524 eu vou ter que fazer isso com o resto, PDA desde que eu tenho conteúdo mínimo do anexo tal, aí não dá para  
2525 isso. Eu acho que a gente tem que ter um conceito, ou a gente adota esse conceito ou volta ao conceito que  
2526 está no INCRA e não aceita a sugestão do teu, a gente tem que ter algum conceito. Ficar apenas PRA, o que  
2527 está estabelecido no mínimo do anexo cinco, eu não estou conceituando. É diferente.

2528  
2529 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2530  
2531 Exatamente isso que eu ia concluir. Ou você mantém o conceito que existe no PRA como foram os outros, os  
2532 outros foram assim porque se manteve um conceito que existe. Esse está dando mais confusão porquê?  
2533 Porque esse está colocando PRA num conceito que não existe pelo o que o pessoal do INCRA falou e então  
2534 para a gente ser coerente ou tira, porque é um conceito que não existe, você só vai complicar ou coloca um  
2535 conceito que existe e sempre com essa ressalva, devendo ter no mínimo o estabelecido no anexo cinco. O que  
2536 não dá é um conceito que não existe com um nome que existe para dizer que a gente quer aproveitar o nome  
2537 que existe. Aí complica mais. É isso que eu devolvi, aí a área técnica resolve. Ou mantém um conceito que  
2538 existe ou tira tudo.

2539  
2540 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2541  
2542 Na verdade, o âmbito da nossa Câmara se esgota. Eu acho que tem que se acertar aí o conceito técnico e  
2543 levar para a plenária porque senão a gente não vai evoluir. Tem duas opiniões técnicas sobre o conceito, a  
2544 gente tem um âmbito de possibilidades. Se acertem para a plenária como a gente fez tantas outras vezes ou  
2545 levem as duas.

2546  
2547 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2548  
2549 O conceito literal está riscado. Decide, adota ele ou o de baixo.

2550  
2551 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2552  
2553 Veja bem, só para a Câmara entender. Concordo com o que você está colocando e o encaminhamento mas o  
2554 que se combinou era de que as três áreas iram se articular e apresentar uma proposta de conceito. A  
2555 companheira Fabiana e diz que não foi esse o conceito que acertou. Eu recebo um arquivo e aqui a gente  
2556 trabalha muito na confiança, só para ficar registrado todo o processo, então a gente recebeu um arquivo na  
2557 confiança e está explicitado de que foi acertado pelos três e chega no último conceito e você diz que não é.  
2558 Então o que eu proponho para não ficar essa dúvida do disse e me disse, veio daqui ou dali. Que a gente  
2559 neste conceito então a gente mande vir para o plenário os dois e no relato da reunião aqui da Câmara Jurídica  
2560 se levante essa questão de que alguns conceitos foram uma adaptação feita pelas três áreas e para que o  
2561 plenário decida se mantém este conceito que saiu da Câmara Técnica que está saindo da Câmara Jurídica ou  
2562 a gente vai manter *ipsis literis* naqueles instrumentos jurídicos que já tem o conceito, manter aquele conceito  
2563 que está lá. .

2564  
2565 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2566  
2567 O rito lamentavelmente não é esse. O rito teria que ser o doutor Sebastião Azevedo diante do impasse retornar  
2568 à Câmara Técnica de origem. Esse é o rito. Agora, vossa senhoria na condição de Presidente da Câmara  
2569 Técnica de Biomas e Gestão Territorial tem a autoridade suficiente para dizer ao seu colega qual é o conceito  
2570 definido e estabelecido, aprovado pela Câmara Técnica. Nós vamos nos debruçar sobre ele, nós não podemos  
2571 enquanto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, me corrija meu Presidente, chegar ao plenário com essa  
2572 discrepância. O rito nós teríamos que retornar. Eu acho e entendo que nós fizemos grandes progressos na  
2573 discussão dessa Resolução que é complexa para nós retornarmos para uma questão dessa.

2574  
2575 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2576  
2577 Bom, eu acho que pela primeira vez a gente está debatendo aqui uma Resolução que chega aqui inacabada.  
2578 Nós temos duas alternativas e estamos aqui nos esforçando para tentar viabilizar, esbarramos nessa questão.

2579 O que eu estou pensando é o seguinte, para não se confundir o conceito ou a definição do instrumento com a  
2580 sua finalidade, não é isso? Parece-me que aqui na proposta apresentada, a segunda alternativa, está se dando  
2581 mais uma dimensão do objetivo para o licenciamento do que o que efetivamente seria destinação do plano de  
2582 recuperação de assentamento porque na verdade me parece que o melhor conceito seria o conceito anterior. É  
2583 o que se presta para a Reforma Agrária e o que se pode utilizar para as ambientais. Não vamos criar um  
2584 conceito aqui só para apresentar para o meio ambiente. Vamos criar um conceito que é o conceito técnico  
2585 utilizado. Esse que é o problema.

2586  
2587 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2588  
2589 Só uma coisa. Nessa segunda definição a primeira frase tem que ser retirada porque ela explica para que se  
2590 usa. Isso é claro. A segunda frase é o conceito tal como está lá em cima. Só se retirou a parte da quarta linha  
2591 que diz proporcionando crescimento de renda, geração de emprego, se retirou porque era um detalhamento  
2592 que era desnecessário e por isso que o meio ambiente retirou essa parte que era um detalhamento. Quer  
2593 dizer, o conceito principal que é um conjunto de ações planejadas isso ficou exatamente o mesmo e só se retira  
2594 esse detalhamento do que poderia ser desenvolvimento sustentável e se restabeleceu o final que era desde  
2595 que atendido o mínimo. Então, eu não entendo que sejam conceitos diferentes, é a mesma coisa, só que o  
2596 segundo conceito está mais reduzido, mais resumido e realmente a primeira frase tem que ser retirada porque  
2597 não entra no conceito.

2598  
2599 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2600  
2601 Então faz a proposta para a gente.

2602  
2603 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2604  
2605 Seria retirar a primeira frase em verde. Conjunto de ações planejadas complementares ao PDA ou de  
2606 reformulação, voltadas a garantir o projeto de assentamento e nível desejado de desenvolvimento sustentável a  
2607 curto e médio prazo devendo atender no mínimo o estabelecido no anexo quinto.

2608  
2609 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2610  
2611 Então pela Câmara Técnica fica a partir do conjunto de ações que está em negrito. (palmas).

2612  
2613 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2614  
2615 OK. Pode ajustar aí. A partir daqui, tem modificações em relação à norma anterior?

2616  
2617 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2618  
2619 Sr. Presidente, tem mas o que tem é aquilo que a gente relatou de início. Na verdade é colocar letras  
2620 maiúsculas.

2621  
2622 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2623  
2624 Lembrando daquela correção de colocar sempre uniformizar o órgão executor. Tá.

2625  
2626 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2627  
2628 Ele aparece no artigo terceiro. Presidente, depois você não vai dar uma geral na Resolução? Anota essa  
2629 observação porque se a gente passar em algum lugar o senhor corrige.

2630  
2631 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2632  
2633 Eu fiz uma anotação no parágrafo nono e terceiro, no caput do artigo sétimo, no parágrafo oito do sétimo...

2634  
2635 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2636  
2637 Alguma sugestão de aperfeiçoamento? Então está aprovado. Vamos passando então. Esse prazo foi  
2638 ampliado, né? Solicitação de licenciamento... aqui é aquele acerto, né? O não cumprimento dos prazos  
2639 estipulados no segundo e terceiro deste artigo o sujeito será o licenciamento à ação do órgão que detenha  
2640 competência supletiva que terá os mesmos períodos para análise e deferimento ou indeferimento da  
2641 solicitação. O não cumprimento dos prazos passa para o IBAMA ?

2642 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2643

2644 Vai passar para o IBAMA ? Em caso de extrapolação de prazo? Eu não sei, não...Isso não é legal, não. Não,  
2645 gente. Sujeitará. Não quer dizer que vai.

2646

2647 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2648

2649 Sujeitará é impositivo. Alguém tentou passar isso na 237 e não conseguiu.

2650

2651 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2652

2653 Sabe o que acontece? Toda vez que surge um prazo para concessão ou prazo administrativo sempre que se  
2654 coloca isso aqui se coloca que não é para dar nenhuma sanção ao órgão e sim para dar uma mera expectativa  
2655 ao empreendedor, às diretrizes e aqui, não. Aqui você tem uma sanção expressa que é tirar o poder de  
2656 licenciamento dele e passar para outro órgão. A gente não sabe se o outro órgão vai ser tão rápido tão  
2657 expedito ou talvez tenha um problema para que seja uma análise tão apurada. A gente já colocou  
2658 prazos em outras, mas sem sanção, só uma coisa mais para aquela busca do ideal didático, se mostrar que é  
2659 um empreendimento que precisa ser implantado em tanto tempo, mas não com sanção e ainda mais numa  
2660 sanção de tirar competência, até porque a competência é legal, não tem essa forma de retirada de competência  
2661 legal. Então teria que ser por lei, na verdade. Toda a norma de competência tem que ser por lei do Congresso  
2662 Nacional, a Resolução não pode alterar uma norma de competência que é o que ela está fazendo aí por meio  
2663 de uma sanção. Então, eu acho que isso aí é inconstitucional, porque fere o princípio da legalidade, mas se a  
2664 gente quiser manter a idéia que é um prazo mostrar que é um prazo, a gente pode dizer o prazo mas sem dar  
2665 qualquer sanção.

2666

2667 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2668

2669 Eu gostaria só de fazer outra pergunta ao doutor Sebastião em função da experiência dele, se tem  
2670 conhecimento de algum caso de atuação supletiva do IBAMA e quando é que se deu essa atuação. Porque  
2671 uma possibilidade é essa questão do prazo mas quais seriam outras possibilidades dessa atuação supletiva,  
2672 sendo que não seja essa do prazo?

2673

2674 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2675

2676 Bom, nós temos, sobretudo a partir de 2003, nós estamos mudando um pouco o entendimento a respeito dessa  
2677 ação supletiva, até porque entendemos que isso afronta o princípio da autonomia dos entes federados no  
2678 aspecto constitucional. Nós fizemos uma discussão ampla sobre a regulamentação do artigo 23, parágrafo  
2679 único do 225, e fizemos uma outra formulação a respeito dessa questão da supletiva que inclusive, ela é  
2680 recíproca. Agora, essa supletividade tem mais um caráter auxiliar, não tem mais caráter impositivo, isso não se  
2681 constitui uma interferência devida sobre esse aspecto profissional. Mais no sentido de cooperativa. Da forma  
2682 como está aí não vai na linha da cooperação. E o que pensa o IBAMA a respeito disso internamente? Ele  
2683 acha o seguinte, se a competência é do estado ou do município, o estado tem que inclusive criar os meios para  
2684 cumprir essa sua obrigação legal. Não é através da atuação dita supletiva pelo IBAMA que se resolve esse  
2685 problema. O estado às vezes o que ele pode e nós estamos fazendo isso com a gestão florestal agora é  
2686 recorrer ao auxílio para se fazer em conjunto, mantendo seu licenciamento com entidade responsável. Então  
2687 pronto. Aqui essa forma ela não está de acordo com a orientação. E eu acho que é dever nosso, direito é  
2688 assim mesmo, é dinâmico. Se nessa época era esta a visão, hoje não é mais, está certo? Não é do ponto de  
2689 vista do que pensa a sociedade em torno disso e os que atuam. Eu proporia a supressão.

2690

2691 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2692

2693 O sexto tem prazos? Onde estão os prazos? Pode deixar os prazos exatamente.

2694

2695 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2696

2697 Com certeza como vocês fizeram no plenário hoje não passa para o plenário no CONAMA essa proposta. Nós  
2698 é que sabemos a batalha que tivemos para aprovar as três últimas Resoluções.

2699

2700 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2701

2702 Esse cooperativo foi na última que a gente sugeriu fazer cooperação.

2703

2704

2705 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2706

2707 E tem precedente. Como é que nós resolvemos no Goiás? O Goiás tem precedente, vou te dar o exemplo. O  
2708 Goiás chegou ao IBAMA e se declarou sem condições operacionais de atender. O IBAMA aceitou o desafio,  
2709 fez um convênio e está realizando. Eu acho que já está, o licenciamento dos assentamentos. Essa é a solução  
2710 para mim, está certo? Essa é a solução. Mas não uma intervenção da união sobre o estado. Aí vai ter  
2711 problema, não tenho a menor dúvida.

2712

2713 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2714

2715 Na verdade a gente tem que adotar no páreo ambiental o conceito de procedência profissional. Suplementar  
2716 no sentido de complementar e enquanto o outro não fizer. Na ausência e é isso. Vamos adiante.

2717

2718 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2719

2720 Parágrafo oitavo, eu acho que não mudou mas já vimos que se não tivéssemos atentado... acho que aí não tem  
2721 problema, isso é procedimental.

2722

2723 **Voz Feminina Não Identificada**

2724

2725 Mas o que eles estão falando são condições institucionais para proceder ao licenciamento. Aí de acordo com o  
2726 resultado da análise realizada ou atender ao disposto fica parecendo que o órgão pode dizer não eu não tenho  
2727 condição institucional. Está dúvida. Porque qual é a intenção desse parágrafo? Ele está dizendo que é assim:  
2728 - Me desculpem, eu não vou ter condição agora de realizar. Então passaria supletivamente para o outro órgão.

2729

2730 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2731

2732 Tem que suprimir. Na realidade tem que entender o seguinte, o órgão estadual tem obrigação de fazer. Se ele  
2733 não der conta de fazer, ele procura quem pode ajudar e aí o IBAMA pode fazer.

2734

2735 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2736

2737 Ele pode fazer convênio independente desse.

2738

2739 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2740

2741 No caso de desistência de implantação do projeto de assentamento de reforma agrária, o responsável pelo  
2742 projeto... aquilo que nós queríamos colocar. O órgão executor ao invés do responsável pelo projeto.

2743

2744 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2745

2746 O responsável pelo projeto é pessoa física .

2747

2748 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2749

2750 Mas o pessoal não estava aqui do MDA. Fica melhor do que responsável.

2751

2752 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2753

2754 Essa redação está muito truncada pelo seguinte, no caso de desistência de implantação do projeto de  
2755 assentamento de reforma agrária o órgão executor pelo projeto deverá solicitar ao órgão ambiental competente  
2756 o seu arquivamento. Uma leitura literal ali, você está vendo vai arquivar o pedido de licenciamento.

2757

2758 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

2759

2760 Isso é uma questão de procedimento. Isso aí não precisava nem estar aí, eu acho. Pode até tirar, eu acho. Eu  
2761 acho desnecessário.

2762

2763 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2764

2765 Mas não está implícito nisso aí eventuais medidas para recuperar? Porque quando tem pedido de  
2766 arquivamento nos casos de licenciamento ambiental é quando tem uma medida de recuperação, senão não  
2767 tem sentido.

2768 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2769

Nós estamos falando de projetos novos.

2771

2772 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2773

Então tira.

2775

2776 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2777

Não é bem assim, depois que você desapropria o assentamento é decorrente, a não ser que ocorra antes mesmo da desapropriação. Vamos lá. Concorda o pessoal do MDA e do INCRA? Eu acho que não faz sentido. Quando essa norma foi editada eu estava no INPI e achei uma maravilha (risos). Agora que eu estou percebendo... aqui essa matéria é com a doutora Vanêscia. Aí eu acho que a questão da terra indígena... a se manter a redação pergunto ao pessoal, porque não inclui as áreas dos remanescentes e comunidades dos quilombos? Porque ela também tem proteção constitucional, né?

2784

2785 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

2786

Mas quando fala de outros espaços territoriais...

2788

2789 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2790

Pode deixar que eu ajuste a redação. Só queria saber se vocês concordam com a idéia. Tem algum problema no MDA e no INCRA se mantiver esse acréscimo? Até porque vocês estão tratando desse assunto lá também esses territórios, né?

2793

2794

2795 **Márcia Quadrado - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

2796

Não há nenhum problema, nós estamos com um trabalho intenso de reconhecimento dos territórios

2797

quilombolas, não tem nenhum problema.

2798

2800 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2801

Senhor Presidente, apenas uma questão, é que quando o senhor for fazer sua douda análise ao conhecimento do plenário eu entendo que a expressão unidades de conservação, terra indígena, área remanescente de quilombos e outros espaços territoriais protegidos pode ser tudo isso substituído por áreas protegidas. Pronto. Por quê? Porque o conceito de áreas protegidas é tudo isso daí. Mas é o senhor que dá a decisão final.

2806

2807 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2808

Tem um projeto do MMA de unidades de conservação que me fugiu o nome agora, ele fala explicitamente áreas de quilombolas, terras indígenas, ribeirinhos, plano nacional de áreas desprotegidas o PNAP, exatamente por conta dessa discussão histórica de que se pula um deles, abre espaço para não ser admitido aquele um que está pulado e que está genericamente descrito como espaços territoriais e então é importante discriminar todos.

2814

2815 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2816

Não, Adriana, é apenas o seguinte, é porque lá quando você entrar coincidentemente eu estou lá representando o Ministério e quando você entra agora, você pode entrar no site do Ministério do Meio Ambiente o conceito de áreas protegidas é exatamente esse, então não tem problema. Mas tudo bem, é apenas reforço. Se você substitui, contempla tudo o que está lá no conceito do decreto que fala exatamente o que são áreas protegidas? São unidades de conservação...

2822

2823 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2824

Então a gente pode botar áreas protegidas de acordo com o decreto X.

2826

2827 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2828

O que ela colocou tudo bem, não prejudica ficar dessa forma, apenas a gente podia resumir a expressão. Tudo bem. Porque o conceito já está lá no plano, mas tudo bem. É tanto que a emenda, veja bem Presidente

2830

2831 Conselheiro, é tanto que o Mareto que é das ONGs da Região Norte, a única emenda que a gente fez na  
2832 comissão técnica foi colocar terras indígenas, porque como não prejudicava e ele era de lá não custava nada  
2833 contemplar o que ele queria.

2834

2835 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2836

2837 Do ponto de vista ambiental as áreas protegidas para mim em unidades de conservação é reserva legal. Terra  
2838 indígena e remanescente de quilombo é uma outra questão territorial pode até ser também protegida, mas tem  
2839 uma outra colocação jurídica. Bom, o que eu quero saber é o seguinte, a redação está OK, então vamos para o  
2840 parágrafo único. Também acho que não tem dúvida com relação a isso, né? Tem? Então vamos partir para o  
2841 quinto. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para projetos de assentamento de  
2842 reforma agrária cujos impactos afetem áreas comuns a critério do órgão ambiental competente.

2843

2844 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2845

2846 Aqui a gente tem um empreendedor único esclarecido a preliminar. Aqui dá para manter. Não vou complicar.  
2847 Porque aqui a gente tem um empreendedor, vai ter um ato administrativo único é sempre o Ministério da  
2848 Reforma Agrária, diferente da situação anterior de pequenos.

2849

2850 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2851

2852 Eu estou falando de áreas comuns e estamos falando de áreas limítrofes, do ponto de vista territorial. Quer  
2853 dizer, um projeto de assentamento A e um projeto de assentamento B, C, é por aí. É essa que é a idéia?

2854

2855 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2856

2857 Olha, impactos cumulativos e sinérgicos, parágrafo segundo, que se lê em consonância com o caput. Então o  
2858 ato administrativo vai ser único, o problema da Resolução anterior a gente não vai ter.

2859

2860 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2861

2862 E também sempre a critério do órgão ambiental competente.

2863

2864 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2865

2866 Sim, é o que a gente fez a discussão antes.

2867

2868 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2869

2870 Nos casos previstos neste artigo poderá ser admitida a expedição de licenças coletivas, sem prejuízo das  
2871 licenças individuais, se for o caso. E o que seriam as licenças coletivas?

2872

2873 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2874

2875 Aí o pessoal do INCRA ficou de explicar.

2876

2877 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2878

2879 Porque o ato de licença é para o empreendedor. Que é o Ministério. Não vai ser para o proprietário x, y ou z  
2880 como era na Resolução anterior.

2881

2882 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2883

2884 Eu entendi porque o pessoal do MDA colocou essa proposta, é porque eles trouxeram para cá a mesma idéia  
2885 da titulação. A titulação pode ser individual ou coletiva. Trouxeram aqui a possibilidade de fazer o  
2886 licenciamento coletivo ou individual, não sei se é essa a idéia. Talvez tenha essa explicação.

2887

2888 **Adriana Mandarino - IBAMA**

2889

2890 Doutor Sebastião, estamos mantendo a redação antiga da 289.

2891

2892

2893

2894 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2895

2896 Mas o que foi explicado para a Câmara Técnica é exatamente a existência dessas duas situações.

2897

2898 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2899

2900 Tá, mas a licença ambiental não vai ser para João, Maria e José, vai ser para o projeto. Diferente da situação  
2901 de amanhã. Aqui é o projeto, não complica em que a gente pode facilitar. É o projeto, não vamos licenciar... é  
2902 um projeto de assentamento, não é propriedade x, y. A menos que vocês queiram.

2903

2904 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2905

2906 Não.

2907

2908 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2909

2910 Vamos suprimir porque só dá confusão isso aí. Esse parágrafo passa a ser único. Está OK essa questão?  
2911 Artigo sexto. Em caráter excepcional... sim, uma dúvida. Márcia, nós estamos assim para resolver essa  
2912 questão do órgão responsável. Eu tinha feito uma explicação antes de vocês chegarem, que esse projeto de  
2913 assentamento ele pode ser implantado não apenas pelo INCRA, pode ser pelos estados, né? Suas própria  
2914 terras, então não é errado dizer que é um órgão executor? Beleza. Poderá expedir autorização para  
2915 supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para produção agrícola de subsistência e implantação de  
2916 infra-estrutura mínima essencial a sobrevivência das famílias assentadas anteriormente à emissão da LIO em  
2917 área restrita e previamente identificadas observadas as restrições da legislação vigente. Não tem problema, isso  
2918 é uma consequência do licenciamento.

2919

2920 **Dominique – Secretaria Executiva do CONAMA**

2921

2922 A única coisa que foi adicionada em comparação com a 289 foi implantação da infra-estrutura mínima  
2923 essencial. Antes era só supressão de vegetação, mas não implantação de infra-estrutura.

2924

2925 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2926

2927 O que é isso aqui? Casas?

2928

2929 **Dominique Louette - COORDENAÇÃO ÁREA TÉCNICA DO CONAMA**

2930

2931 É, um galpão ou coisas que as pessoas precisem para armazenar.

2932

2933 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2934

2935 Está tranquilo, né? É bom que seja assim, porque existem alguns empreendimentos em que o estado licencia  
2936 e quer que o IBAMA autorize o desmatamento. Artigo sétimo. No caso de indeferimento do pedido de  
2937 licenciamento em qualquer de suas modalidades o órgão ambiental competente comunicará o fato ao  
2938 responsável pelo projeto de assentamento informando o motivo do indeferimento.

2939

2940 **Renata – INCRA**

2941

2942 Questão de ordem. A gente está discutindo aqui, sou Renata do INCRA, olha só voltando aqui no artigo  
2943 quinto. Desculpa, mas é que é assim, o parágrafo primeiro está repetindo o parágrafo único que existe  
2944 atualmente na Resolução e o sentido dele é que se um projeto de assentamento estiver ok para conseguir a  
2945 licença prévia a gente não vai esperar o resto que diz aí o caput para conseguir a licença. Então poderia ser  
2946 dada a licença de um só projeto, ao invés de dar a licença para todos os projetos de assentamento que fazem  
2947 parte do processo, entendeu? E aí se tirar o parágrafo primeiro a gente vai ter que esperar a licença de todos  
2948 os projetos de assentamentos do processo para conseguir.

2949

2950 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2951

2952 Não, não é isso, não.

2953

2954

2955

2956

2957 **Renata – INCRA**

2958

2959 Qual é o sentido então de existir o parágrafo único do artigo quinto da Resolução atual? Porque isso está  
2960 previsto no parágrafo único atualmente? Se existe no parágrafo único atualmente deve ter algum sentido. Eu  
2961 estou achando que o sentido é esse.

2962

2963 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

2964

2965 Mas não é. Deixa eu te explicar aqui. O licenciamento é feito por empreendimentos. O empreendimento ou é  
2966 assentamento todo ou em parte.

2967

2968 **Renata – INCRA**

2969

2970 Mas podem ser vários projetos de assentamento juntos...então se existem vários projetos afetando a mesma  
2971 área...

2972

2973 **Roberto Élio R. Guimarães – CONJUR/MDA**

2974

2975 O meu entendimento sobre esse aspecto é o seguinte. Tem vários projetos de assentamento um vizinho com  
2976 outro ou na região. Para não entrar com pedido individualizado para cada projeto, projeto de assentamento tal,  
2977 faz toda a caracterização daquele projeto de assentamento e apresenta todo aquele rol para o órgão  
2978 ambiental. O órgão ambiental quando for aos assentamentos vai fazer todos os trabalhos dele geral e analisar.  
2979 De repente uns estão em condições de prosseguir e outros estão com pendências e tem que fazer reajustes.  
2980 Então o parágrafo primeiro, no caso podem ser emitida a respeito de licença coletiva. Uma licença coletiva  
2981 para todos os procedimentos aprovando licenciamento, assentamento tal e assentamento tal. Uma licença só  
2982 fazendo menção a todos os projetos ou ele vai expedir um documento só para cada projeto individualizado e  
2983 então está dizendo que pode ser coletivo um só fazendo menção aos assentamentos englobados nessa região  
2984 que atenderam a essas especificações ou apresentar um individualizado para cada projeto.

2985

2986 **Renata - INCRA**

2987

2988 Porque se a gente estiver com um assentamento que estiver com pendência a licença toda vai ficar parada  
2989 esperando pendências.

2990

2991 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

2992

2993 Mas a gente tem que pensar o seguinte. O que é uma licença? É um ato administrativo, está vinculado, mais  
2994 ou menos (risos). Mas é um ato administrativo vinculado ao que foi pedido. É uma faculdade fazer o  
2995 licenciamento ambiental unificado, esse aqui. Se houver diferenciação, porque a gente não pode fazer essa  
2996 confusão. Licença individual e licença coletiva não existe isso como figura jurídica, não podemos também criar  
2997 uma coisa do nada. Ela tem que ter alguma co-relação com o que existe no direito ambiental e no direito  
2998 administrativo.

2999

3000 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**

3001

3002 Veja bem, e nesse caso tem um agravante. Nós estamos tratando aqui, quando nós falamos de um projeto de  
3003 assentamento, nós estamos falando de um conjunto do que? De lotes. Alguém pode entender aí, pelo o que  
3004 ela falou e até citou que o Adão, o João, o Joaquim, todos aqui dizendo que vão ser assentados naqueles  
3005 pequenos lotes individuais ainda podemos correr o risco lá na ponta? Aqui nós estamos entendendo muito bem  
3006 o que nós estamos fazendo, mas como nós estamos legislando para o Brasil, nós estamos aí analisando os  
3007 nossos bravos colegas do Ministério Público que estão analisando e estão lá na ponta e tem a função de fiscal  
3008 da lei e que podem ter o entendimento diferente, mas espera aí, a propriedade... porque no Mato Grosso, por  
3009 exemplo, o estado do Mato Grosso faz já o licenciamento de todas as propriedades rurais. Todas.  
3010 Independente do seu porte já é cobrado um licenciamento, alguém pode chegar e falar, não é o indivíduo que  
3011 vai fazer isso. Aí é que está o detalhe, eu acho que se pode fazer é buscar analogia com outras resoluções,  
3012 não é estanque.

3013

3014 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3015

3016 Dá para colocar esse coletivo individual para não achar que é uma...

3017

3018

3019



3020 **Cristina Aires C. Lima – CNI**  
3021  
3022 Poderia melhorar essa relação do coletivo e individual. A licença para um projeto ou para vários projetos  
3023 individualmente.  
3024  
3025 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**  
3026  
3027 O seu empreendimento é plúrimo, é coletivo, veja bem que isso pode ter uma interpretação contra vocês que  
3028 são empreendedores.  
3029  
3030 **Renata – INCRA**  
3031  
3032 Então doutor Sebastião o senhor não se lembra qual foi o sentido do parágrafo único do artigo quinto na época  
3033 da 289?  
3034  
3035 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
3036  
3037 Licença parcial que é por etapa?  
3038  
3039 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
3040  
3041 Só se criar a parcial. Você estuda o todo e licencia por parte.  
3042  
3043 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
3044  
3045 Não é parcial, é por etapa.  
3046  
3047 **Renata – INCRA**  
3048  
3049 Então, seria expedição de licença parcial sem prejuízo das licenças, entendeu?  
3050  
3051 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
3052  
3053 Na hipótese prevista no caput admitir-se-á licenciamento parcial.  
3054  
3055 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**  
3056  
3057 Gente, mas isso é uma questão de procedimento, não precisa estar aqui, é uma questão de bom senso. É  
3058 claro o empreendedor se pede para um projeto, se pede para dois ou três.  
3059  
3060 **Sebastião Azevedo – IBAMA**  
3061  
3062 Certos estados não vão querer fazer no rigor.  
3063  
3064 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA NACIONAL**  
3065  
3066 Não for fazer no rigor o empreendedor não vai requerer.  
3067  
3068 **Cristina Aires C. Lima - CNI**  
3069  
3070 Deixa eu só fazer uma consideração que eu acho que é importante, porque quando a gente fala que a opção é  
3071 a primeira a gente tem que ver também que requerer plúrimo é bom, porque você vai ver toda a área com todos  
3072 os impactos cumulativos e sinérgicos. Se a gente não dá essa opção vão requerer sempre parcial e a gente  
3073 nunca vai ter a opção de ver o conjunto. Mas a gente está fazendo uma exceção à 237.  
3074  
3075 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
3076  
3077 Você retirando o parágrafo primeiro e mantendo esse parágrafo segundo e o caput, aquilo que o procurador do  
3078 INCRA colocou está contemplado, o advogado da união. Está contemplado, entendeu? Na essência está  
3079 contemplado. A falação dele está contemplada. Se você tira o parágrafo primeiro não prejudica.  
3080  
3081  
3082

3083 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3084

3085 Mas o que eu estou entendendo não é isso, não. É que não está contemplado, pelo o que ela falou. O que  
3086 você falou? Que se tirar você não pode tirar as licenças parciais da parte que não está. Então não está  
3087 contemplado.

3088

3089 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3090

3091 Pode, sabe por quê? Porque depende do empreendedor. Minha querida, se o empreendedor pedir de cinco  
3092 projetos, aí o órgão ambiental licenciador vai analisar os cinco projetos coletivos. Se o empreendedor perceber  
3093 que vai ter algum problema para ele conseguir o licenciamento coletivo dos cinco, o que a ele faz? Ele não  
3094 pede do projeto A, do projeto B, do projeto C, individualmente.

3095

3096 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3097

3098 Entenda o que eu falei? É exatamente o contrário disso. Eu entendi isso, você tem a opção de pedir individual,  
3099 mas o melhor é que se estimule pedir o coletivo. Por quê? Porque você avaliar os impactos cumulativos do  
3100 projeto.

3101

3102 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3103

3104 Sim, mas isso daí a redação... me deixa acabar a primeira vez de falar...

3105

3106 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3107

3108 Então o que a gente está colocando? Para resolver essa questão, para evitar que sempre se desmembre os  
3109 projetos por ter uma dificuldade ter uma licença coletiva. E talvez esse tenha sido o primeiro espírito da norma  
3110 que é o que a gente está querendo resgatar aqui no modo correto tecnicamente é que se peça licenças parciais  
3111 e contemple o que eles querem e evita que sempre parta o processo e não se veja os impactos cumulativos.  
3112 Então, a gente pode mudar o parágrafo primeiro para colocar nos casos previstos nesse artigo poderá ser  
3113 emitida a expedição de licenças parciais. E não existe a licença individual de nada. Só parcial. Aí contempla?

3114

3115 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3116

3117 Aí espera aí Senhor Presidente. Eu não concordo. Porque veja bem, é simples, se a redação anterior, eu  
3118 estava falando em licenças coletivas e eu já estava aplicando dessa forma, eu sou da opinião seguinte, ou você  
3119 mantém como está a licença coletiva ou você tira de uma vez agora mudar redação para licenças parciais. Eu  
3120 acho que vai ser mais problemático ainda porque você vai tirar toda aplicação da Resolução 289, até a data de  
3121 hoje onde havia um entendimento e não tinha problema, agora você introduzir uma coisa nova? Então eu acho  
3122 o seguinte, se a gente estava aplicando e os representantes do MDA na reunião da Câmara Técnica colocaram  
3123 que não tinha, porque a minha pergunta foi exatamente nesse sentido, o que era a licença coletiva para eles  
3124 esclarecerem e se você já vinha aplicando dessa forma e não tinha problema com essa redação, ou a gente tira  
3125 e mantém o caput do parágrafo ou a gente mantém como era a redação anterior, para evitar que se comece a  
3126 ter novas interpretações da Resolução que está saindo. Para mim é uma questão só de lógica de aplicação e  
3127 de operacionalização.

3128

3129 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3130

3131 Deixa eu te falar, essa tua preocupação não vai ocorrer, porque pelo caput você já está dizendo que é o único  
3132 processo ambiental. Então, a licença em princípio ela é única. Se você chamar de única e coletiva e etc,  
3133 porque o que importa é que vai sair uma única licença, porque você licencia o empreendimento. Ali quando ele  
3134 fala em expedição de licenças coletivas estava errado tecnicamente porque o que ocorre? Quando você reúne  
3135 tudo vai sair uma licença para o empreendimento em tudo que é em princípio coletiva quando você pensa que  
3136 são vários agrupados, mas é uma licença ambiental, não precisa chamar de coletivo. É exatamente isso, você  
3137 estava colocando que vai complicar as licenças coletivas, eu estou te falando que não vai porque a licença  
3138 continua sendo a licença do empreendimento independente do nome que ela venha a tomar. O que está se  
3139 querendo dar agora, além da licença coletiva do empreendimento que vai continuar, que é a regra, que é o  
3140 normal, é a possibilidade para contemplar a preocupação deles que você tire licenças parciais, que é  
3141 exatamente isso, só que com nomes corretos. Se você tiver empreendimento de sei lá quantos assentamentos  
3142 juntos e três deles já puderem ser licenciados sem aguardar o licenciamento de dois que tiverem exigência,  
3143 você pode tirar licenças parciais.

3144

3145

3146 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3147

3148 Parcial no sentido de que você atende por parte.

3149

3150 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3151

3152 Que ali está escrito na forma de licenças individuais.

3153

3154 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3155

3156 Mas isso não existe. A nome já era errado no caso.

3157

3158 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

3159

3160 Doutor Sebastião, eu pediria a palavra um pouquinho, porque na verdade essa questão há uma técnica, licença  
3161 coletiva dentro do que se vê falar. No meu entendimento seria a expedição de uma única licença para todos os  
3162 empreendimentos que estão arrolados naquele processo. No caso de não haver alguns projetos daqueles que  
3163 não tem condições de serem licenciados usa-se as licenças individuais para o que está pronto. Quer dizer,  
3164 esse parcial talvez ele dá a entender também no número parcial que ia ser uma parte, a licença foi cortada.

3165

3166 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3167

3168 Pediu a licença para que não foi para o todo? É esse o sentido.

3169

3170 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

3171

3172 Essa licença parcial também eu não sei até que ponto ela tem uma sustentação jurídica.

3173

3174 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3175

3176 Ela existe em outras legislações. Eu acho que com isso vai resolver o problema de vocês e não vai ficar com  
3177 uma questão jurídica de que não estamos licenciando o empreendimento, entendeu?

3178

3179 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3180

3181 Eu estou entendendo que esse artigo ele quer dizer o seguinte, ele tem um único processo de licenciamento,  
3182 agora a expedição das licenças ela pode se dar por assentamento ou por vários assentamentos, e então eu  
3183 acho que não... poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental. Processo de  
3184 licenciamento para projetos de assentamento de reforma agrária. Um único processo para vários projetos,  
3185 projetos de assentamento de reforma agrária. O parágrafo primeiro está dizendo, nos casos previstos nesse  
3186 artigo poderá ser admitida a expedição de licenças e acho que não seriam nem parciais e nem coletivas por  
3187 projeto ou por vários projetos. Aí resolveria, porque é abrir essa possibilidade, você tem um único processo. .

3188

3189 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3190

3191 É porque cada projeto é uma unidade autônoma, criada com um ato próprio para isso. Agora, se são contidos  
3192 você pode reunir vários projetos, a princípio projetos pequenos. O exame coletivo você pode parcialmente  
3193 aprovar projeto A, projeto B, projeto C, pode ter até um cronograma de aprovação no próprio processo de  
3194 licenciamento.

3195

3196 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3197

3198 Um único processo de licenciamento. Olha lá a expressão do caput.

3199

3200 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3201

3202 Tem um exemplo em Minas Gerais, o projeto Guaíba, um só licenciamento e várias etapas de do projeto.

3203

3204 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3205

3206 Porque vamos dizer, estão numa área grande, vários projetos. Você vai acumular sinergia. Mas tem uns que  
3207 estão mais próximos de APP e outros podem ter algum problema perto de área indígena mas os para o lado de  
3208 cá podem não ter problema nenhum e então vai ser bom porque vão analisar o cumulativo a sinergia de tudo

3209 junto, mas vamos dizer enquanto esses aqui vão resolver algumas questões e eventualmente nem vão poder  
3210 ser licenciados esses aqui já estão OK e vão ter.

3211  
3212 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3213  
3214 Ele pode requerer individualmente ou coletivamente. A gente pode dar opção para ele de ir liberando o  
3215 projeto. É projeto e não área.

3216  
3217 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3218  
3219 Seria expedição das licenças por projeto, porque você admite um único processo mas vai admitir LP e LIO.  
3220 São duas licenças. Pode ser que seja uma, até dependendo de regularização será uma.

3221  
3222 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3223  
3224 Bom, resolveu então? Inverteu, isso vai ajustar depois. Eu acho que está bem. Vamos lá para o artigo sétimo,  
3225 porque o sexto nós já tínhamos visto. No sétimo. Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento em  
3226 qualquer de suas modalidades, eu acho que em qualquer de suas fases, né?

3227  
3228 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3229  
3230 Em processo legal tem justificar, uma coisa é a parte decidir e o outro é o órgão ambiental...

3231  
3232 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3233  
3234 Os motivos de indeferimento e fundamentação, é isso?

3235  
3236 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3237  
3238 Ou então fundamentando os motivos. Mas está bom informando.

3239  
3240 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3241  
3242 Aí no oitavo a gente tem problema. A critério do órgão ambiental competente tem duas vezes. O que se quer  
3243 afinal? O projeto básico parecia que era só para novos, né? Mas gera uma confusão, diz o que você quer de  
3244 uma vez. Porque ali vai se estabelecer especificamente para os projetos até dezembro de 2003, que são os de  
3245 regularização e aí daqui a pouco um órgão lá da ponta vai resolver que quer o básico que não é para essa  
3246 finalidade? É o órgão que vai dizer.

3247  
3248 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3249  
3250 Vai dizer um de qualquer um desses.

3251  
3252 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3253  
3254 Mas o básico quando a gente discutiu os conceitos, o projeto básico e o relatório simplificado ele era para  
3255 situações... o básico era para situações novas.

3256  
3257 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3258  
3259 É porque parece que o básico tem mais exigência. Se o sujeito que está lá quiser usar o problema é que vai  
3260 ser mais exigido. O problema é que quem vai exigir é o órgão ambiental? A, não, não dá! (risos). O problema  
3261 é que o critério do órgão ambiental é sem critério do órgão. Porque se você está dizendo que aceita o mínimo  
3262 pelo conceito, quem agora vai ser regularizado eu vou pedir o mínimo. Os outros que tem o máximo se ele  
3263 oferecer, melhor, mas o que interessa é o mínimo. Então não precisa por, "a critério do órgão ambiental", vai  
3264 ser um dos seguintes documentos e qualquer um deles vai ter as informações necessárias.

3265  
3266 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3267  
3268 A gente discutiu isso antes aqui, o que era cada coisa. Porque na verdade o que a Resolução tem que fazer?  
3269 Ela tem que orientar os órgãos, a gente tem um objetivo que os órgãos adotem uma mesma, pode até ter  
3270 elementos que em determinado estado possa ser exigido em função da peculiaridade local, agora é em função  
3271 da peculiaridade local, não para cada um ficar...

3272 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3273

3274 Talvez tenha faltado na definição explicar que esses estudos também poderiam ser utilizados para  
3275 regularização e não se ficar fechado em um único documento. Então, aí eu sugiro que se coloque na definição  
3276 lá... mas aí não é na definição. Desculpe.

3277

3278 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3279

3280 O único problema é o “a critério do órgão ambiental”. Podem continuar todos esses documentos, porque o que  
3281 deu para entender da definição é que esses projetos que estão implantados vão ter o mínimo de exigência que  
3282 está lá no simplificado. Mas se o sujeito quiser entregar um documento que contenha mais do que o pedido da  
3283 norma, que é o que você está falando, não tem problema, só que isso não é em critério do órgão ambiental,  
3284 porque senão você estará deixando o órgão ambiental escolher documentos e estudos que a nossa Resolução  
3285 que está sendo elaborada pelo CONAMA diz que não são necessários nessa fase, mas se o sujeito quiser  
3286 entregar de plano ele fez e já tem um estudo mais completo, ele entrega. Entendeu? Então, é só tirar o “a  
3287 critério do órgão ambiental competente” que você vai ter o que você quer, qualquer um desses vai servir.

3288

3289 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3290

3291 Só para contemplar aquela questão da autonomia local a gente coloca no parágrafo terceiro dizendo que  
3292 dependendo da realidade local podem ter requisitos complementares e daí isso fica na ... mas agora não pode  
3293 ficar uma Resolução tem que orientar se a gente está definindo o conteúdo dos estudos aqui, dos projetos da  
3294 Resolução tem que orientar o mínimo, não pode deixar tão em aberto dessa forma sem suprimir a autonomia  
3295 para exigir em determinados pontos dependendo da característica local e tal.

3296

3297 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3298

3299 A idéia desse artigo para regularização, o que ocorre na prática com a regularização dos assentamentos?  
3300 Existia uma dificuldade do INCRA com o órgão ambiental para definir qual o estudo, porque isso estava na  
3301 outra Resolução dizendo “os estudos para regularização serão definidos”. Quer dizer você pede a LIO, era  
3302 assim que era dito, para regularização é exigida a LIO e os estudos serão definidos pelo órgão ambiental.  
3303 Resumindo era assim que era originalmente. E, durante todo o processo de discussão isso foi o INCRA  
3304 colocou sempre muito firmemente na presença dos órgãos ambientais que existia uma dificuldade de se definir  
3305 que estudo é esse e tal, apesar de que existe o projeto básico anexo 3 que seria para a LIO. Então, no meu  
3306 entendimento estava definido que se utilizaria na regularização o projeto básico, mas na prática não era o que  
3307 acontecia e então a regularização ficava emperrada em função de não se definir que estudo claramente poderia  
3308 ser acatado. Então, no decorrer desse processo chegamos agora na última reunião a essa redação dizendo  
3309 isso, a critério do órgão ambiental competente, porque a critério? Porque o órgão ambiental competente é que  
3310 vai definir se o assentamento dele mesmo implantado vai sofrer um processo mais simplificado, onde eu vou  
3311 utilizar o relatório ambiental simplificado. É o órgão ambiental que vai decidir isso, é competência dele decidir  
3312 isso, se ele vai adotar um processo simplificado. O processo de licenciamento, quem define os estudos é o  
3313 órgão ambiental com parceria do empreendedor, isso está na 237, isso faz parte do procedimento do  
3314 licenciamento. Então aqui se a gente coloca... tira o critério do órgão e diz “um dos seguintes documentos”, o  
3315 INCRA vai chegar lá e vai trazer ou o projeto básico ou o PDA ou o relatório ambiental simplificado, vai contra o  
3316 que nós dissemos no artigo quinto, se não me engano, que diz que a critério do órgão ambiental ele poderá  
3317 adotar um procedimento simplificado utilizando o anexo cinco. Vai contra isso. Vamos revisar o artigo quinto?  
3318 Diz isso: A critério do órgão ambiental poderá ser admitido um processo simplificado onde se utilizará o anexo  
3319 quarto que é cujos impactos...não é o quinto, foi o que a gente viu agora. É o quarto. Poderá ser admitido a  
3320 critério mediante decisão fundamentada e diz lá “conforme será utilizado o relatório ambiental no anexo  
3321 quinto”. Quer dizer, é o órgão ambiental que vai decidir se aquele assentamento está num local que aquela  
3322 população vai trazer baixo impacto e etc. Então, eu vou para o meu processo de licenciamento, INCRA ou  
3323 órgão de terra, você vai me trazer um relatório ambiental simplificado segundo o anexo. É competência do  
3324 órgão ambiental decidir. Mas se a gente tira “a critério” ali e deixa “poderá admitir um dos quatro” o  
3325 empreendedor vai decidir por ele um dos quatro e vai trazer. Vai, porque se tirar “a critério do órgão ambiental  
3326 competente” ali você está dizendo o quê? “Para regularização você poderá apresentar um dos seguintes  
3327 documentos” se a gente colocar isso estamos sendo completamente incoerente com todo corpo da Resolução.

3328

3329 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3330

3331 O projeto básico serve para a regularização?

3332

3333

3334

3335 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3336

3337 Serve.

3338

3339 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3340

3341 A orientação de vocês é que faça projeto básico? Tem que ver o que é para a regularização, é isso? Ninguém  
3342 está suprimindo, não é incoerente com o artigo quarto, está dizendo olha pros projetos de Reforma Agrária é  
3343 possível admitir uma licença simplificada e isso é uma premissa, tá? E o órgão ambiental é que vai dizer quais  
3344 são os requisitos para esse licenciamento simplificado. Na hipótese de empreendimento novo exige-se tais  
3345 estudos. Na hipótese de regularização exige-se tais estudos. A orientação que a Resolução tem que dar é  
3346 quais são os estudos exigíveis para projetos novos e para os antigos sob pena de ser mais... Você está com a  
3347 preocupação de ser mais restritivo? Agora sob pena de ser mais vulnerável.

3348

3349 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3350

3351 Minha preocupação é quem vai definir qual é o estudo. A gente quem?

3352

3353 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3354

3355 A Resolução.

3356

3357 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3358

3359 Você está dando as opções um dos seguintes documentos.

3360

3361 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3362

3363 Você está pensando que o órgão ambiental sempre vai ser mais rigoroso e eu estou pensando que o órgão  
3364 ambiental vai ser mais flexível. No teu raciocínio o órgão ambiental sempre vai poder ser mais rigoroso e no  
3365 meu, olhando isso aqui, ele vai poder sempre dizer o que é o mínimo. Então quando se trata de simplificação  
3366 de procedimento a gente tem que chegar a um mínimo exigível e a gente não chegou a esse mínimo exigível  
3367 aqui para essa hipótese da regularização. É isso.

3368

3369 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3370

3371 Eu não entendi, qual é a proposta da redação? É tirar critério e deixar quatro incisos?

3372

3373 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3374

3375 Não, a proposta da redação é a gente dizer qual é o mínimo. Qual é o mínimo? O que eu vou exigir  
3376 minimamente? .

3377

3378 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3379

3380 Se quiser apresentar espontaneamente o maior, não tem problema. Mas a gente tem que dizer o mínimo,  
3381 porque nos considerandos eu me lembro perfeitamente, isso é para os de regularização de 2003. Então ele  
3382 pode ser num projeto que já existe e tal...

3383

3384 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3385

3386 Do que eu deduzi que nós discutimos hoje, no mínimo eles vão ter que apresentar o relatório simplificado e o  
3387 plano de recuperação de assentamento. Isso é no mínimo. Então tem que aparecer ali, não tem órgão  
3388 ambiental competente dizer que é um ou outro. No mínimo vai ter que apresentar isso. Porque senão vai  
3389 poder dispensar esses do jeito que está. Estou querendo ser mais rigorosa e não mais flexível.

3390

3391 **Voz Feminina Não Identificada**

3392

3393 Deixa-me falar uma coisa, o projeto básico tem uma série de programas que menciona o que vai ser feito no  
3394 assentamento. Então quando a gente está fazendo a regularização não faz sentido a gente falar desses  
3395 programas, por que eles já estão implantados. Então assim não faz sentido a gente pedir projeto básico e PDA  
3396 para os que já estão implantados, só os outros dois.

3397

3398 **VanêscA Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3399

3400 Então o que a gente tem que botar ali? Mediante apresentação no mínimo do relatório ambiental simplificado e  
3401 do plano de recuperação do assentamento. Se acrescentar mais, ótimo, mas não posso deixar para critério do  
3402 órgão ambiental exigir só um deles por exemplo.

3403

3404 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3405

3406 Eu vou insistir aqui, o relatório ambiental simplificado é um documento que no artigo quarto está dizendo que é  
3407 uma situação em que o órgão ambiental poderá avaliar que a situação daquele assentamento implantado pode  
3408 ser utilizado. Mas o órgão ambiental vai analisar inclusive tendo que emitir um parecer e dizer porque ele está  
3409 adotando isso. Se a gente escreve neste artigo e não diz quem é que vai definir isso, nós vamos continuar com  
3410 o mesmo problema. Além de estar tirando a competência do órgão ambiental, de definir pela simplificação de  
3411 um estudo, você está deixando solto. O que acontece hoje na prática, Fabiana e Leonardo estão aqui e sabem  
3412 na prática o que acontece. Eu quero licenciamento e protocolo um PDA. O que acontece? O licenciamento  
3413 anda? Porque o licenciamento não anda? Porque para a OEMA não é o PDA que serve, por causa da  
3414 Resolução 289 é o projeto básico.

3415

3416 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3417

3418 Espera aí, seus problemas acabaram com isso, porque no momento que a Resolução falar que você vai  
3419 apresentar isso e acabou você apresentando isso você não vai ter problema nenhum e o órgão ambiental não  
3420 vai poder exigir outra coisa então é exatamente o contrário. Com isso aqui esse seu problema que você está  
3421 narrando vai acabar, está resolvido. Porque ele não vai poder exigir outra coisa senão o que está na  
3422 Resolução. Hoje, como está em aberto, como ele fala no mínimo isso, você terá que apresentar pelo menos  
3423 isso, o que vai acontecer? Pode ser exigida no órgão ambiental de apresentar outras coisas que eles  
3424 inventarem na hora. Eu até tiraria o no mínimo. Eu colocaria apresentação disso e disso e aquela ressalva que  
3425 você colocou. Porque aí coloca o parágrafo terceiro. Se houver alguma peculiaridade legal pode ser exigido  
3426 esse documento...

3427

3428 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3429

3430 Eu queria sugerir o seguinte. Então deixa no mínimo o plano... porque olha só, nós criamos cinco anexos.  
3431 Cada anexo é de uma fase do licenciamento. O anexo primeiro é dizendo quais os documentos. O anexo  
3432 segundo serve para a LP, o anexo terceiro serve para a LIO. O quarto serve para situações específicas de  
3433 simplificar o licenciamento e o quinto ficou, e essa era a discussão, o quinto foi uma sugestão do INCRA para  
3434 se ter um estudo definido para a regularização dos assentamentos. Então, a minha sugestão resgatando toda  
3435 é, pelo amor de Deus, tirem esse inciso terceiro relatório ambiental simplificado e deixe o plano de recuperação  
3436 do assentamento, que o inciso quinto foi colocado pelo INCRA apresentado no seminário de licenciamento  
3437 como documento para servir de orientação ao licenciamento dos assentamentos já implantados. Isso já foi  
3438 aprovado.

3439

3440 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3441

3442 Eu vou só fazer uma pergunta que eu acho que até as meninas já falaram, mas só para deixar claro. Falaram  
3443 que as duas primeiras não são necessárias para esse fim do artigo oitavo que são os projetos já implantados  
3444 ou implantação até 2003. Então, não teria mais razão de você apresentar o projeto e plano de  
3445 desenvolvimento nesse caso. E sim, apenas as exigências dos outros dois, por isso que nós estamos  
3446 perguntando para Câmara Técnica, são essas as exigências? E é o que a doutora VanêscA colocou que aí  
3447 talvez atenda também a preocupação do MMA. Ali tirar o no mínimo e por um parágrafo que no caso nos  
3448 estados onde exigir especificidades locais, aí sim o órgão licenciador vai poder fazer exigências pertinentes  
3449 com as peculiaridades locais. Mas não a gente fazer um processo enorme sem a necessidade burocratizando  
3450 para os projetos que já estão implantados.

3451

3452 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3453

3454 Mas está burocratizando porque vai apresentar dois documentos do jeito que está aí?

3455

3456 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3457

3458 Isso que eu pergunto para a Câmara Técnica, é um ou outro.

3459

3460

3461 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3462

E se colocar o ou, tem que definir qual é qual.

3464

3465 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

3466

3467 Veja bem, a recuperação do projeto de assentamento ela vai gerar uma licença de instalação de operação, é  
3468 um ajeitamento, digamos assim. Já tem aquela situação instalada. Para discutir anteriormente, para obtenção  
3469 da LIO, você passou e criou o projeto de assentamento, teve a LP, aí na segunda fase implantou aquele projeto  
3470 de assentamento, as famílias foram, ou você elaborou um projeto básico ou elaborou um PDA e sujeitou o  
3471 licenciamento à LIO e nesse caso o assentamento que já está implantado, mas nada impede que você já tenha  
3472 um assentamento implantado que você vá fazer um projeto básico contemplando os elementos ou talvez um  
3473 plano de desenvolvimento para aquela comunidade que já está ali e dentro já tem a previsão da recuperação  
3474 da mitigação daqueles danos ambientais, você já pode estar contemplando isso aí. Quando chega para o  
3475 órgão ambiental você já não vai chegar para ele e perguntar. Você já vai apresentar. Quando você vai fazer  
3476 um requerimento pergunta ao órgão ambiental, o que eu devo apresentar para este caso? Olha meu filho, você  
3477 vai apresentar um projeto básico. Não, então você já apresenta um estudo. Se ele entender, eu acredito que  
3478 quando o empreendedor apresenta o requerimento, ele já está contemplado na Resolução o que ele tem que  
3479 apresentar, ele vai apresentar alternativamente, não no mínimo, porque no mínimo é um ou mais de um, mas aí  
3480 no caso é alternativamente. O projeto básico, quando seria o caso de um projeto que vem de um licenciamento  
3481 prévio, mas não seria o caso basicamente. Então um desses elementos um relatório ambiental simplificado ou  
3482 plano de recuperação do assentamento, que talvez o mais correto seria o plano de recuperação do  
3483 assentamento. Quer dizer, você tem que fazer essa distinção e como tenho colocado no inciso sétimo dos  
3484 documentos a ser apresentado ele apresentou esse rol aí de novo. Agora, eu não sei se era interessante num  
3485 plano de assentamento já instalado, você estar fazendo o PDA e estar fazendo o projeto básico. O correto  
3486 seria um plano de recuperação daquele assentamento para o caso de regularização, você vai estar  
3487 regularizando... eu vejo o seguinte, você fazer um projeto básico vai ser complicado, você fazer um PDA, não é  
3488 tão complicado, porque você pode pegar o bonde andando, mas o ideal mesmo seria o plano de recuperação  
3489 do assentamento, esse é o ideal porque vai resolver essas questões aí.

3490

3491 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3492

3493 Eu acho que a tua idéia de, é um dos seguintes documentos, porque quando é que eu vou pedir o RAIS? O  
3494 relatório ambiental simplificado? Quando, e aí nós aprovamos isso no artigo quarto e matéria aprovada não se  
3495 volta atrás, quando o órgão ambiental decidir pelo procedimento simplificado no licenciamento ambiental. Aí é  
3496 quando eu peço o RAIS. Então, a essa redação de no mínimo não dá para continuar. Eu acho que a idéia da  
3497 Conselheira do Planeta Verde, eu acho que era melhor colocar antes dessa aí e fazer mais um parágrafo  
3498 considerando a questão das especificidades local. Agora não dá para ser no mínimo, entendeu o porquê?  
3499 Porque sobraram dois documentos ou então volta com a proposta dele de ficar a listagem dos três, tira  
3500 efetivamente a questão a critério do órgão ambiental e competente, joga na idéia dela como um parágrafo.

3501

3502 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3503

3504 Então tem que ser apresentação de um dos seguintes documentos. Apresentação de um dos seguintes  
3505 documentos, porque o RAIS, esse órgão ambiental lá na frente decidiu que o procedimento do licenciamento é  
3506 simplificado.

3507

3508 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3509

3510 Apresentação de um desses documentos, aí ele vai lá e não apresenta o plano de recuperação. E aí? Por isso  
3511 que eu estou dizendo, quero ser mais rigorosa ambientalmente. O plano de recuperação pelo o que eu li aqui é  
3512 o mais importante.

3513

3514 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3515

3516 Você leu o projeto básico também não anexo 3? Eles não são praticamente iguais?

3517

3518 **Vanêscá Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3519

3520 Não tem o termo de compromisso. As medidas mitigadoras e medidas compensatórias até onde eu entendo  
3521 alguma coisa de regularização são as coisas mais importantes em que tu recupera o meio é isso que do ponto  
3522 de vista ambiental é o mais importante, não está previsto, nem no relatório...

3523



3524 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3525

3526 No projeto básico está. No projeto básico está, é o documento exigido para a LIO. Desculpe interromper,  
3527 posso voltar a falar de novo? Existem de novo quatro situações de licenciamento. Um para os novos, LP e  
3528 LIO, um para os antigos, um para os simplificados e esqueci um. Nós temos cinco anexos hoje por sugestão  
3529 do INCRA. Esse anexo quinto ele é praticamente o projeto básico. Quando na discussão na Câmara Técnica  
3530 se decidiu optar, eu queria antes de fazer essa colocação dar uma sugestão para a redação, ao invés de dizer  
3531 a critério do órgão ambiental mediante apresentação dos seguintes documentos a serem definidos  
3532 conjuntamente entre o órgão ambiental e o executor, não é termo de compromisso.

3533

3534 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3535

3536 Mas o termo de compromisso é o que vai apontar.

3537

3538 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3539

3540 Desculpe, mas veja só, doutora. O que eu estou querendo dizer é que a gente vai fazer uma confusão. A  
3541 gente tinha um problema que era não definir qual era o estudo e não definir quem disse que é um estudo. Eu  
3542 estou afirmando aqui como ex-funcionária do IBAMA que trabalhei no licenciamento cinco anos e como  
3543 funcionária do Ministério do Meio Ambiente que a competência de definir o estudo para o licenciamento  
3544 ambiental é do órgão ambiental em parceria com o empreendedor, ouvindo o empreendedor vai se definir quais  
3545 são os estudos e isso está na legislação. Então a gente não pode deixar isso aberto porque vai criar um  
3546 problema para o procedimento, para o andamento do processo. E a outra questão nós deixamos os quatro  
3547 incisos em função da argumentação do outro. Quando a gente disse lá no artigo segundo ou terceiro que  
3548 poderá a critério do órgão ambiental ser utilizado o PDA que é um documento do INCRA é no sentido de  
3549 facilitar. Se o INCRA já faz o PDA, se ele contempla o conteúdo mínimo da Resolução, então ele pode ser  
3550 usado. Então, no processo da regularização, caso o INCRA já tenha o PDA daquele processo, daquele  
3551 assentamento, então ele vai sentar com a OEMA e dizer: - Olha, eu já tenho o PDA desse projeto e então tudo  
3552 bem, ele pode ser usado para regularização. O que nada impede é que seja incluído o termo de compromisso  
3553 que tem no plano de recuperação do assentamento.

3554

3555 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3556

3557 Já está misturando. Eu quero encaminhar. Eu não concordo com essa redação de ser definido entre órgão  
3558 ambiental e órgão executor, retomo a preliminar feita pelo Clarismino, a gente tem um órgão ambiental que é  
3559 quem vai definir a diretriz, e então temos que retomar a redação anterior e entendo que para ser mais restritivo  
3560 do ponto de vista ambiental, no mínimo, quer dizer, o documento no mínimo é porque os demais eu não  
3561 discordo que tenha os outros elementos são importantes, agora o plano de recuperação de assentamento que  
3562 tem as medidas compensatórias e mitigadoras estabelecidas, acordadas, ajustadas com o prazo, é exigível e  
3563 todos os órgãos ambientais tem que colocar isso como exigência mínima. Então mantido isso, eu acho que a  
3564 gente pode...

3565

3566 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

3567

3568 Então vamos fazer a proposta de redação? Vamos agora fazer uma proposta de redação e discutir em cima da  
3569 proposta ou não? Pode ser. Vamos fazer a redação e enquanto isso eu vou abrir aqui a palavra para a colega.

3570

3571 **Voz Feminina Não Identificada**

3572

3573 Doutor Sebastião, vou colocar uma proposta, as meninas do Planeta Verde...(risos) eu não sei porque elas  
3574 estão unidas ali! Bom, doutor Sebastião, é o seguinte, se a gente colocar mediante apresentação de relatório  
3575 ambiental simplificado, no caso do artigo quarto ou plano de recuperação do assentamento porque é o relatório  
3576 ambiental simplificado seria exigido só no quarto do artigo quarto, não seria isso? Então só vincular o relatório  
3577 simplificado ao artigo quarto e o plano de recuperação de assentamento nos outros casos.

3578

3579 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3580

3581 Mas o artigo quarto é amplo não só para regularização e aqui a gente está tratando só de regularização. Isso  
3582 aqui já é um segundo momento. O quarto você vai usar de modo geral, você vai admitir.

3583

3584

3585

3586

3587 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3588

3589 Deixa-me dar uma sugestão. De no mínimo o plano de recuperação do assentamento aí faz um parágrafo e  
3590 coloca no caso do artigo quarto para dizer também aqui será exigido o relatório ambiental simplificado. Porque  
3591 você abre no parágrafo e coloca também nesse caso dos assentamentos que já são... Então não vai precisar  
3592 de jeito nenhum do relatório simplificado?

3593

3594 **Voz Feminina Não Identificada**

3595

3596 Em algum caso, o órgão ambiental pode exigir só o relatório ambiental simplificado? Em tese não poderia, em  
3597 algum caso o órgão ambiental não poderia liberar só com o RAIS?

3598

3599 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3600

3601 Não. Quando a gente está tratando de uma Resolução ambiental, nós estamos tratando de regras ambientais  
3602 para regularização. Se vocês discutiram meses um plano que não vai ser aplicado, me desculpe. Não estou  
3603 brincando aqui de estar trabalhando aqui o dia inteiro. Então olha aqui, a regra mínima que se exige é que  
3604 esse plano de aplicação seja exequível e seja cumprido. Então, por isso que ele tem que ser exigível e não  
3605 pode ficar a critério do órgão ambiental, ele tem que ser todos os órgãos ambientais registrados, seja IBAMA  
3606 que vão cumprir essa Resolução no âmbito da sua competência e tem que exigir plano de recuperação de  
3607 assentamento que é onde vai estar a garantia da recuperação ambiental mínima.

3608

3609 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3610

3611 A gente pensa que está partindo de um assentamento que já está instalado sem nada disso.

3612

3613 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3614

3615 Agora vamos fechar. Como ficou a redação?

3616

3617 **Roberto Élito R. Guimarães – CONJUR/MDA**

3618

3619 Presidente, a questão, nós temos um projeto de assentamento em 2003 que está às mil maravilhas, não tem  
3620 problema lá, problemas ambientais e então não tem que recuperar. Porque apresentar um plano de  
3621 recuperação daquilo que não precisa de recuperação? Então de onde se justifica a necessidade de ficar o  
3622 relatório que está simplificado também? Porque nesse caso eu vou apresentar o relatório ambiental  
3623 simplificado.

3624

3625 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3626

3627 Mas naquele caso o artigo quarto dá abertura para isso, na regularização para ser simplificado. Está no  
3628 quarto.

3629

3630 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3631

3632 Gente, Inês, vamos prestar atenção. O relatório ambiental simplificado só ocorre no caso de, a critério do órgão  
3633 ambiental, eu tenho um processo simplificado de licenciamento. Só nesse caso. Aí pronto, aí morreu. Então  
3634 se o órgão ambiental decidir que é licenciamento simplificado aí morreu. Estou fazendo por etapas para a  
3635 gente ir colando as argolas. Então aqui são projetos de assentamentos implantados ou existentes até  
3636 dezembro de 2003. Aí eu queria consultar a companheira do Planeta Verde. A questão que ele colocou com a  
3637 Inês para a gente fechar de vez e aprovar isso daí. Quando ocorrer esse fato e aí a gente tem que também  
3638 estar na realidade, fazer uma Resolução apesar de uma Resolução ambiental, eu tenho que estar baseado  
3639 também nas questões reais, porque essa é uma Resolução para a realidade, não é para o espírito lá. Então no  
3640 caso do assentamento, aí eu quero contemplar as duas questões, do RAIS e do plano de recuperação. Como  
3641 é que eu vou fazer se aquele assentamento, ele não precisa efetivamente, foi constatado por um laudo, de que  
3642 ele não tem que ser feito nenhuma recuperação? Eu colocando a redação como você está sugerindo, como é  
3643 que eu vou aplica-la no real?

3644

3645 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3646

3647 Você vai dizer que não precisa. Olha aqui, plano de recuperação tem todo um procedimento para esse pano  
3648 que chega a um resultado. Quando tiver descrição de impactos positivos e negativos você vai dizer que não  
3649 tem impactos negativos.

3650 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3651

3652 Sim, aí não precisa apresentar o plano.

3653

3654 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3655

3656 O plano não é o termo de compromisso, o plano é todo o anexo quinto que tem diagnóstico, que é o que vocês  
3657 construíram. Olha aqui o que tem. Tem identificação do projeto de assentamento, o diagnóstico da área, a  
3658 situação da fauna, do clima, o diagnóstico do meio sócio-cultural, a infra-estrutura. Se chegar lá na descrição  
3659 dos impactos e não tiver impactos negativos a mitigar, ótimo, atingiu sua finalidade, agora não deixa de ser um  
3660 plano.

3661

3662 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3663

3664 Agora eu como órgão ambiental então decidi que quero fazer licenciamento simplificado desses projetos até  
3665 dezembro de 2003. Qual é o instrumento que vou usar? Plano de recuperação do assentamento ou o RAIS?  
3666 Um ou outro? Não vamos discutir. Vamos responder muito objetivamente.

3667

3668 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3669

3670 Vocês acham que podem usar o RAIS nesse caso? Vocês são técnicos, vocês acham que nesse caso pode  
3671 usar o RAIS? Então coloca um artigo lá no parágrafo, se achar que pode ser o RAS vocês colocam no caso de  
3672 planos, a critério do órgão ambiental poderá ser admitido em caso de decisão fundamentada, não sei o que,  
3673 poderá ser usado o RAIS ao invés do plano tal.

3674

3675 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3676

3677 Eu tenho dúvida jurídica aqui. Na medida em que você tem a Resolução com vários artigos, o artigo quarto que  
3678 fala desse simplificado. Esse artigo quarto não serviria para qualquer uma das situações de toda a  
3679 Resolução?

3680

3681 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3682

3683 O negócio é que esse aqui é uma situação especial, para não dar dúvida. Porque o que acontece? A gente  
3684 pode interpretar aqui nessa Resolução que esse artigo quarto é uma norma geral, e que esse que não é para  
3685 implementar novos, os que já estão implementados você está tratando de uma situação especial, então poderia  
3686 haver dúvidas se ele vai ou não aplicar. Para não haver dúvidas, a gente pode colocar aí nesse parágrafo se a  
3687 Câmara Técnica acha que o RAIS é adequado para esses casos a critério do IBAMA coloca-se e tira qualquer  
3688 dúvida para evitar ter esse tipo de questionamento.

3689

3690 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3691

3692 Essa pergunta que eu fiz é muito objetiva, entendeu Inês?

3693

3694 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3695

3696 O órgão licenciador poderá ser admitido o processo simplificado estabelecido no artigo quarto.

3697

3698 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3699

3700 Estou na maior dúvida para decidir esse negócio. Volta um pouquinho só para entender o que está decidido.

3701

3702 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3703

3704 Poderia fazer assim, a critério do órgão ambiental competente e conforme o artigo quarto desta Resolução  
3705 poderá ser admitido o RAIS. Pronto. Porque o que vale é o caput, o parágrafo é especificidade do caput.

3706

3707 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3708

3709 Aí eu acho melhor você colocar o RAIS no lugar do plano de recuperação de assentamento para não achar que  
3710 são os dois, entendeu?

3711

3712

3713 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3714

3715 Aí tem que ver com a Vanêscas .

3716

3717 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3718

3719 Eu estou meio confuso nesse negócio. Eu concordo que regularização de projetos antigos até 2003 não há que  
3720 se cogitar de projeto básico nem de PDA, só se tiver. Não estou entendendo porque o relatório ambiental  
3721 simplificado ele não é mais propício para essa situação de regularização do que o plano de recuperação. Eu  
3722 não entendi.

3723

3724 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3725

3726 Porque o RAIS também tem a discricionariedade do órgão ambiental se o procedimento de licenciamento for  
3727 simplificado. Tem isso também. Tem esses dois aspectos. Aquilo que ela colocou e esse aspecto do  
3728 licenciamento simplificado. O RAIS entrou só para isso. Na regularização pode não ser o simplificado.  
3729 Exatamente. Se for o simplificado é do RAS. Se não for simplificado, aí... é um plano de recuperação do  
3730 assentamento.

3731

3732 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3733

3734 Bom, chegamos a um consenso a respeito da redação? Falta só o parágrafo quarto. Quer dizer, PDA e projeto  
3735 básico, morreu. Eu acho também um absurdo você voltar no projeto de 1900 e alguma coisa para resgatar  
3736 projeto básico e PDA. PDA até existe, você consegue mas projeto básico eu acho que é mais difícil. Vamos  
3737 para o quarto agora. Qual é a redação do parágrafo quarto?

3738

3739 **Vanêscas Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3740

3741 O órgão ambiental competente poderá exigir requisitos complementares observada a peculiaridade local.

3742

3743 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3744

3745 Com todo respeito à Conselheira, eu vou colocar uma observação, e aí no caso você já está entrando numa  
3746 discussão da Câmara Técnica, você já está colocando mais um condicionante que não veio da Câmara Técnica  
3747 e nem veio do Grupo de Trabalho, mas fica a critério...

3748

3749 **Vanêscas Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3750

3751 Mas é bem jurídico, porque são competências constitucionais.

3752

3753 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3754

3755 Me desculpe, o meu entendimento é diferente do seu. Eu acho que aí não tem nada de jurídico. Desculpe mas  
3756 não tem mesmo.

3757

3758 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3759

3760 Quando se definiu lá o estudo, eu imagino que tenha ficado no mínimo o conteúdo do anexo tal. Então cabe ao  
3761 órgão ambiental dizer que nessa região aqui precisam dessas e dessas informações. Então, eu acho que está  
3762 contemplado mesmo tirando o parágrafo quarto está contemplado na Resolução.

3763

3764 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

3765

3766 Doutora Vanêscas eu vou ter que concordar com o nosso colega. Você sabe que se faz Reforma Agrária em  
3767 estados progressistas e estados conservadores, né? (risos) Vamos lá, artigo nono. Quais são esses projetos  
3768 de assentamento. PDS? PAE, PDS? Qual outro? PDS não. Populações tradicionais e o PAE. Que elas  
3769 sejam as únicas beneficiárias significa que elas sejam as residentes?

3770

3771 **Roberto Élitos R. Guimarães – CONJUR/MDA**

3772

3773 Segue o mesmo procedimento de um projeto de assentamento que já está instalado. A mesma discussão que  
3774 a gente teve no caso da regularização, seria esse caso de que o assentamento já estaria lá, você não estaria  
3775 levando para lá.

3776 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3777

3778 Então é uma regularização fundiária na prática. Está bom. Vamos para o artigo dez. Os prazos de validade da  
3779 LP e LIO deverão respeitar os estabelecidos na 237 para licenças equivalentes. Volta no artigo anterior, um  
3780 negócio que eu esqueci. A gente estava discutindo há pouco aqui, licença ou equivalente. Não tem lá? Ou  
3781 licença equivalente? Ou licença ambiental equivalente. Isso aqui é coisa do Rosalvo, aquele cidadão lá de  
3782 Minas Gerais. Existem licenças definidas previamente, não tem licença equivalente aqui não, né? Tira isso. É  
3783 aquela discussão que ele trouxe de Minas gerais. Vamos tirar isso. Não tem equivalente.

3784

3785 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3786

3787 O licenciamento ambiental equivalente isso veio do seminário em função de alguns órgãos ambientais para a  
3788 regularização eles terem licenças específicas como Minas Gerais, o caso de Minas Gerais que tem a LOC e  
3789 então era para não...

3790

3791 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

3792

3793 Deixe-os incluir lá no plenário. Se desgastarem com essas formas de licenças. É que o Rosalvo gostou, pelo o  
3794 que eu estou vendo.

3795

3796 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3797

3798 E nessas coisas quanto menos preciso a gente é, mais fácil de se perder e não aplicar. Licença equivalente  
3799 não é definido para a 237.

3800

3801 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3802

3803 Sim, só que aí vai ser o prazo da LIO?

3804

3805 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3806

3807 A LP já tem prazo. É melhor ficar com a LIO que é maior.

3808

3809 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3810

3811 Não é melhor botar o prazo aí?

3812

3813 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3814

3815 Na norma anterior nós fixamos exatamente os prazos. Aqui é o prazo da norma da 237.

3816

3817 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3818

3819 Ela traz o prazo da LO e diz que é da LIO essa e da LP, a LP dessa.

3820

3821 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3822

3823 Vamos dizer exatamente quais são os prazos fixados. A gente extrai de lá da 237. Pronto, só isso, não  
3824 precisa dizer que é da 237.

3825

3826 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3827

3828 Os prazos relativos ao empreendimento ou atividade não podendo ser superior a cinco anos.

3829

3830 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3831

3832 Aí nós vamos ter que fixar.

3833

3834 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3835

3836 E o prazo de validade da LIO e será de no mínimo quatro anos e no máximo dez anos. É muito tempo. Um  
3837 assentamento se consolida em três anos.

3838

3839 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3840

3841 Você define em até cinco anos e a outra em até dez.

3842

3843 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3844

3845 Aí no caso da LIO seria mais interessante ficar de quatro a dez. Quatro a dez é um prazo melhor. No mínimo  
3846 quatro e no máximo dez senão você recebe uma LIO de um ano.

3847

3848 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3849

3850 Mas não seria o caso de dizer ali respeitando o cronograma do assentamento? Será de até cinco anos  
3851 respeitando o cronograma.

3852

3853 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3854

3855 Respeitado o cronograma de implantação e consolidação do projeto. Nos caso dos projetos de assentamento  
3856 de reforma agrária situados na Amazônia legal o responsável pelo projeto deverá solicitar junto à Secretaria de  
3857 Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde ou órgão por ela delegado a elevação do potencial malarígeno da  
3858 área e o respectivo atestado de condição sanitária. É mais pelo problema da malária. Tem projetos aí que não  
3859 se consegue manter as famílias no local em função da malária e aí há um acordo inclusive entre o INCRA e o  
3860 órgão de controle sanitário de fazer trabalho de acompanhamento desses assuntos, vai desde a prevenção até  
3861 o tratamento. Isso é importante para manter, né? Isso é só na Amazônia, é? Só lá que tem malária?

3862

3863 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3864

3865 Isso é importante de ser mantido. Isso não dá para tirar, não. A única coisa que ficou, não que ficou pendente,  
3866 mas ficou de ser trazido após a reunião era a remissão de instrumento jurídico que regula ou diz alguma coisa  
3867 sobre essa avaliação do potencial malarígeno e do atestado de condição sanitária que eu acho que não veio.

3868

3869 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3870

3871 Também não precisa disso, não.

3872

3873 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3874

3875 Ficou resolvido, Rosalvo. Dessa forma, com a redação que está.

3876

3877 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3878

3879 Mas aí veja bem, mais ou menos, né? O atestado de condição sanitária é um instrumento que está sendo  
3880 criado por esta Resolução ou já existe?

3881

3882 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3883

3884 Já existe.

3885

3886 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3887

3888 Então nós ficamos de citar qual é esse instrumento. Pode pegar as notas taquigráficas, eu me lembro do  
3889 atestado de condição sanitária. É uma portaria do Ministério da Saúde.

3890

3891 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3892

3893 Vocês trouxeram a Resolução sem estar pronta.

3894

3895 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3896

3897 Não, a Resolução está pronta, apenas ficou de se trazer qual era o instrumento jurídico que faria a remissão  
3898 porque no dia da resolução ninguém sabia.

3899

3900

3901

3902 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3903

3904 Posso fazer uma sugestão? Existe na Resolução do CONAMA 286 de 2001 que trata exatamente da avaliação  
3905 pelo Ministério da Saúde sobre a malária em projetos quaisquer ou de assentamento ou de empreendimentos  
3906 localizados na Amazônia legal, obriga o órgão licenciador e o empreendedor a buscar avaliação do potencial  
3907 malarígeno no Ministério da Saúde. Então eu sugiro ou que cite a área.

3908

3909 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3910

3911 Mas tem que pegar a Resolução porque esse foi um compromisso que ficou para a jurídica.

3912

3913 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3914

3915 Posso dar uma explicação? Eu acabei de vir de uma reunião do Ministério da Saúde sobre essa questão da  
3916 emissão do atestado para o licenciamento de empreendimentos hidrelétricos, enfim, dos empreendimentos do  
3917 IBAMA localizados lá. Existe essa portaria, que é a portaria 509 do Ministério da Saúde que regulamenta esse  
3918 procedimento de emissão do atestado. Essa portaria está até em revisão, mas está em vigor hoje a portaria  
3919 509 de 2003. Só porque ela perguntou qual era.

3920

3921 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3922

3923 Porque eu levantei essa questão? É porque para a gente não ouvir mesmo de brincadeira, mas é ruim ouvir de  
3924 brincadeira que a Resolução não estava pronta para vir para o SIPAM. Ela estava pronta. O que nós ficamos  
3925 de compromisso e aí não cumprimos e por isso que eu faço questão de registrar no microfone é de que deveria  
3926 trazer para os Conselheiros do CIPAM para que eles pudessem deliberar do ponto de vista da questão jurídica  
3927 a remissão de onde está na lei a avaliação do potencial malarígeno e atestado de condição sanitária. Eu não  
3928 estou entrando na discussão de mérito, se é isso, se está sendo revisto e tal, até porque quando eu colocar ali  
3929 e citar quando ela alterar vale a alteração.

3930

3931 **Cristina Aires C. Lima – CNI**

3932

3933 Eu acho que se você tem uma norma do que diz o que é você vai buscar por ela. A única dúvida que eu fiquei  
3934 foi no momento da apresentação do atestado da condição sanitária, porque o primeiro está na fase inicial do  
3935 projeto que foi o que o doutor Sebastião falou que é uma condição de viabilidade do próprio projeto... Aí eu  
3936 pergunto se um atestado de condição sanitária não seria a mesma coisa, porque de repente você faz todo um  
3937 procedimento ambiental e chega no final e vê que não tem condição sanitária esse assentamento. Então seria  
3938 mais um item da viabilidade do projeto para você não ter um trabalho.

3939

3940 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3941

3942 Eu vou repetir o que o Ministério da Saúde disse agora para o IBAMA em relação a empreendimentos  
3943 hidrelétricos inclusive. Não existe impedimento, a Saúde não vai chegar e dizer que aqui não tem malária.  
3944 Malária é endêmica na Amazônia, para todo lado tem você não vai impedir a pessoa de morar ali porque tem  
3945 malária. Você vai estabelecer medidas para que ela não pegue a doença e para que você não amplie o  
3946 potencial de disseminação da malária e então o atestado é para isso. Ele avalia se a área tem potencial pra  
3947 malária se já existe a malária e estabelece quais são as medidas que o órgão responsável pelo assentamento  
3948 tem que adotar conjuntamente para que a malária não seja, e então não é uma questão de inviabilidade do  
3949 projeto, de chegar lá e dizer não, esse assentamento não vai acontecer. É uma questão de estar prevenindo e  
3950 adotando medidas para que o assentamento aconteça e não dissemine a malária e mantenha a condição da  
3951 população que está lá.

3952

3953 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3954

3955 E o da condição sanitária?

3956

3957 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3958

3959 Isso é um procedimento. O que está definido na Saúde? Avaliação do potencial malarígeno hoje é um  
3960 procedimento.

3961

3962 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

3963

3964 E o atestado de condição sanitária, como é?

3965 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

3966

3967 Então o atestado de condição sanitária é um documento que eles vão emitir. A avaliação do potencial  
3968 malarígeno é o procedimento deles. Vou solicitar avaliação. O atestado é o documento que ele vai te dar  
3969 dizendo que essa sua área tem potencial e você vai ter que fazer isso e isso.

3970

3971 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3972

3973 Pela Resolução da FUNASA se manifesta antes e então acho que a gente tem que colocar aqui que aplica-se  
3974 no que couber a Resolução 286. Só que ali não tem a avaliação prévia da FUNASA que tem aqui.

3975

3976 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3977

3978 Veja bem, data vênua, ali depois do respectivo atestado de condição sanitária, ficaria faltando apenas a  
3979 remissão aonde está isso, a portaria do MS e não sei o que, segundo eu acho que a questão da Conselheira a  
3980 gente pode colocar, embora não precise, porque se a Resolução 286 está em vigor, eu não preciso dizer  
3981 novamente que ela está em vigor, mas eu achava importante do ponto de vista didático que se faça a referência  
3982 a ela neste artigo dentro daquela idéia inicial de que às vezes o cara só está com aquela Resolução e não tem  
3983 todo esse livrinho. O máximo de informação que você puder aportar para a leitura daquela Resolução e às  
3984 vezes muitos de nós fazemos isso, era importante. Entendeu Vanêscia? Então eu acho que era importante a  
3985 gente arrumar um jeito aí de colocar uma frase que fale da 286.

3986

3987 **Vanêscia Buzelato Prestes – INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

3988

3989 Eu posso sugerir? Vocês não discutiram isso.

3990

3991 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

3992

3993 Nós discutimos tanto que veio de inteiro teor como veio de lá. Nós aprovamos na Câmara a questão da  
3994 remissão ao instrumento jurídico, a portaria tal. Depois de atestado e condição sanitária, conforme portaria  
3995 número tal.

3996

3997 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

3998

3999 Põe só a Resolução. Põe a referência só essa Resolução do CONAMA.

4000

4001 **Cristina Aires C. Lima - CNI**

4002

4003 Do jeito que está aí mais a Resolução. Não vai suprimir nada, não.

4004 Avaliação que couber coloca no parágrafo quarto.

4005

4006 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

4007

4008 É porque essa redação já é um processo de discussão de toda a Resolução 286. Porque ficou na Resolução  
4009 289? Porque os problemas da Malária na Amazônia vinham dos assentamentos. E, então quando foi  
4010 elaborada a 289 se detalhou junto com o Ministério da Saúde e tal uma redação específica para isso. Eu queria  
4011 sugerir que a 286 entrasse nos considerandos da Resolução. Considerando o conteúdo da 286 que fala da  
4012 malária na Amazônia e tal.

4013

4014 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

4015

4016 Está bom. Fique tranquila, faremos referência lá e não tem mais nada para acrescentar nesses dispositivos, é  
4017 tudo conteúdo técnico. Vamos para o artigo 12. Poderá ser constituída em cada projeto de assentamento de  
4018 reforma agrária uma comissão beneficiária do projeto que acompanhará o processo de licenciamento mantendo  
4019 interlocução permanente com órgão ambiental competente ou responsável pelo projeto. Vamos tentar acertar o  
4020 12. Vamos manter essa redação. Talvez para fazer uma cerca para não ficar repetindo projeto, projeto eu  
4021 faço uma redação que não mude o mérito. Vamos corrigir para órgão executor. O órgão ambiental competente  
4022 deverá conferir prioridade na análise e emissão de licença ambiental dos projetos de reforma agrária, tendo em  
4023 vista a sua urgência e relevância social. Fica recomendado que ações inerentes ao licenciamento ambiental e  
4024 projetos de assentamento de reforma agrária em função de características de peculiaridades e atividades de  
4025 reforma agrária sejam desenvolvidas de forma interativa entre agentes públicos e privados envolvidos no  
4026 processo com ação efetiva de estado e governo . Isso aqui é coisa para inglês ver, mas também não mexo.  
4027 Vamos manter a idéia talvez fazendo ajustes porque tem muita coisa repetida, reforma agrária, reforma



4028 agrária... talvez só melhorar a redação para manter a idéia. Essa Resolução e nós vamos revogar a 289  
4029 integralmente, OK? Então com isso nós estamos aprovando. Alguma sugestão a mais, acréscimo, supressão,  
4030 aperfeiçoamento? Anexo 1 para nós é técnico, nós não examinamos.

4031  
4032 **Inês Gubé Marques – SQA/MMA**

4033  
4034 Vai ter que adaptar em função do que alteraram no texto.

4035  
4036 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

4037  
4038 É, só isso. Nós vamos considerar então aprovada esta proposta de alteração e revogação da 289 que  
4039 disciplina diretrizes para assentamento de reforma agrária.

4040  
4041 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

4042  
4043 Espera aí no anexo 3 já entrou aquela emenda da carta imagem que ficava compatível?

4044  
4045 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

4046  
4047 Isso é técnico, não examinamos anexos.

4048  
4049 **Rosalvo Oliveira Júnior - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

4050  
4051 Não sei se você anotou aí.

4052  
4053 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

4054  
4055 Muito obrigado e amanhã às nove. Está encerrada.

4056  
4057

4058  
4059

4060

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15

**31ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
BRASÍLIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2006**

16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43

**Sebastião Azevedo – IBAMA**

Bom, vamos dar início então à continuidade neste dia 8 de novembro a 31ª. reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Na seqüência vamos apreciar a proposta de alteração do texto da Resolução e a proposta foi apreciada na Câmara Técnica de Atividades Minerárias Energéticas e de Infra-estrutura e o interessado é a Secretaria de Qualidade Ambiental Nos Assentamentos Humanos, do Ministério do Meio Ambiente. Eu pediria para ter acesso ao processo como da apresentação da Câmara Técnica ou da para explicar as razões da proposta de modificação da norma.

44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62

**Alessandra Toledo – SQA/MMA**

Bom dia, meu nome é Alessandra Toledo, eu trabalho na Secretaria de Qualidade Ambiental, no pró controle, na gerência. É o seguinte. Nossa solicitação é só por uma questão de formatação e digitação, não é nenhuma alteração de conteúdo da Resolução. Então a nossa solicitação, os itens vão ser passados aí na transparência e é só mesmo para a melhoria visual até da Resolução. Então a primeira solicitação diz respeito à inclusão da palavra ambiental e depois nesse artigo quarto, depois da legislação. Antes estava legislação vigente. O que poderia dar alguma brecha para que outras legislações fossem incluídas e não é o caso, porque não é de nossa competência legislar sobre outras coisas que não ambiental. Então, a nossa solicitação foi por conta disso como, por exemplo, trabalhista, de gerência sanitária, fiscal e essas coisas, o que é comum em auditoria. A segunda solicitação de correção é lá no item 2.2 que chama preparação da auditoria. Então, o anexo 2 da Resolução. Na verdade estava assim. O texto original começava em prévia da instalação aditada. Na verdade foi um erro de digitação que seria visita prévia à instalação auditada. Então é simplesmente mesmo uma correção de conteúdo. O próximo é o item 2.3. Esse item, consulta prévia aos órgãos ambientais competentes afim de verificar o histórico de incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico administrativos e dos cadastros ambientais, esse item ele tem que estar na preparação da auditoria e não na execução da auditoria, porque como o próprio item diz, é uma consulta prévia aos órgãos ambientais. Então a idéia é que os auditores que são de terceira parte, primeiro antes de irem fazer a auditoria propriamente dita eles consultem o órgão ambiental para verificar o histórico do empreendimento, possíveis multas, possíveis sanções, enfim. Então é só uma mudança mesmo do item da execução para um item de preparação, uma adequação do local. E aí finalmente, a gente tem um último item que é uma solicitação de exclusão desse item quatro, porque se vocês olharem o texto original, na verdade ele se repete. Esse item quatro ele diz muito do que já está nem outro ponto. Então produtos finais, no 4.1 ele diz o relatório de auditoria deverá conter no mínimo o item 4.1 é uma repetição do item 3 que diz que o relatório de auditoria deverá conter no mínimo. Então é só mesmo uma questão de enxugamento porque está repetindo o conteúdo. E aí uma renumeração então. Só, a gente propôs a remuneração desses últimos itens para a gente adequar a Resolução, mas a solicitação é só nesse aspecto e não mexe com nenhum conteúdo da Resolução em si, o que talvez fosse mais de conteúdo seria a questão da inclusão da palavra ambiental depois da legislação, restringindo, mas o que na verdade também é meio óbvio porque a gente nem sobre essas áreas, mas são essas as modificações, mais uma questão de texto.

**Sebastião Azevedo – IBAMA**

Em discussão.

**Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Doutor Sebastião, eu concordo com todas as alterações propostas. São realmente questões de correção de digitação e de reordenamento da ordem dos parágrafos, que são pertinentes e eu também concordo com esse acréscimo de legislação ambiental, apesar de eu achar desnecessário, só para ficar mais claro do que se trata nesse caso.

**Christina Aires C. Lima - CNI**

Eu só estou procurando aqui, essa cópia que veio para a gente, essa é da Resolução anterior?

**Alessandra Toledo - SQA/MMA**

Essa cópia é limpa.

63 **Christina Aires C. Lima - CNI**

64  
65 É porque eu não estou achando nela aqui aquele que falou que vai ver os cadastros ambientais.

66  
67 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

68  
69 Está no item preparação da auditoria ou deveria estar.

70  
71 **Christina Aires C. Lima - CNI**

72  
73 Está no anexo. A única coisa que eu queria saber porque a gente já discutiu isso naquela outra que a gente fez, aquele documento eletrônico em que a gente discutiu esse negócio de cadastro ambiental, seria uma coisa se for mais ou menos parecido com aquele do Cadin seria inconstitucional. Isso que eu queria ver porque quando olha no cadastro e vê alguma coisa, o que acontece? Está dito aqui. Em que lugar que está? Conteúdo mínimo?

77  
78 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

79  
80 Está no item de preparação da auditoria, é um dos itens de preparação da auditoria.

81  
82 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

83  
84 Seria agora, né?

85  
86 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

87  
88 Isso, antes estava em execução, mas como vocês estão com a cópia limpa... bem, o objetivo dessa consulta prévia é realmente dar mais condições e informações para o auditor antes dele ir executar a auditoria. É só municiar esse auditor para quando ele for fazer essa auditoria que é uma auditoria compulsória para o setor de petróleo, que deve ser feita a cada dois anos, e aí vocês vão verificar no conteúdo que após a auditoria o empreendimento tem que encaminhar para o órgão ambiental esse relatório de auditoria juntamente com o plano de ação de correção das não conformidades, o que vai ser verificado numa próxima auditoria. Essa visita prévia ao órgão ambiental, ela principalmente diz respeito à primeira visita de auditoria, ela tem mais relevância antes da primeira visita e depois é lógico o processo vai ser conduzido pelo órgão ambiental competente, vai ter que tomar as devidas providências.

96  
97  
98 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

99  
100 Estou com uma dúvida aqui de procedimento. Tem aqui no processo nas folhas 196 e 197 uma minuta visada pela consultoria jurídica que diz que essa Resolução é publicada porque tem correções no diário da união em julho de 2002.

103  
104 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

105  
106 Ela foi publicada em 2002.

107  
108 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

109  
110 Mas já com essas correções?

111  
112 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

113  
114 Não, sem essas correções.

115  
116 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

117  
118 Outras correções? Tá, tudo bem. O que nós pretendemos hoje é fazer uma ré publicação, editar uma nova ou alterar os dispositivos? Editar uma nova? Cadê a proposta da nova? Editada pela Conjur? É isso que eu tenho que saber nós vamos revogar só por isso? Porque não havia nenhum problema você fazer alteração no próprio texto. Tem método de fazer, suprimir, acrescentar. Tem uma técnica para isso. Agora, não mudou muito. Não é o suficiente para você editar uma nova.

123  
124

125 **Alessandra Toledo - SQA/MMA**

126

127 Porque na realidade não é uma alteração, é uma correção.

128

129 **Christina Aires C. Lima - CNI**

130

131 Eu acho que a gente pode republicar com correções. Só porque a gente não conhece o número...

132

133 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

134

135 O problema da correção é que você está suprimindo o texto e está mudando o texto de um lugar para outro e  
136 tem uma técnica legislativa de você elaborar isso, o artigo tal passa a vigorar com a seguinte redação e o artigo  
137 tal passa a vigorar... Aí de qualquer maneira seria uma nova Resolução. É uma nova Resolução com referência  
138 à 206. E você consolida, depois traz para consolidação. Então, eu acho que é mais aconselhável a meu ver, não  
139 sei se vocês concordam não re publicar porque a mudança é substancial, então há modificações, há surpreendo  
140 relações, alteração de texto de lugar para outro. Também não é o caso de revogar a Resolução 306, eu acho  
141 que é o caso de editar a Resolução alterando- a . E nesse sentido eu acho que o CONAMA precisa apreciar, o  
142 plenário, né? Agora, o texto que seria levado ao CONAMA seria a proposta de alteração apenas ou só com a  
143 alteração. Não sei se vocês concordam. A 306 é só consulta. Só manda a parte. A conjur sabe fazer isso. Aí  
144 faz a recomendação para eles que só leve ao Conselho um novo texto com as alterações propostas, está certo?  
145 Ou de supressão ou de inclusão ou de alteração de um texto. Essa que é a recomendação. Se quiserem que a  
146 gente na consultoria jurídica aqui na Câmara faça isso, até poderia, mas eu acho que eles já estão trabalhando  
147 essa matéria e mas estamos sugerindo qual o melhor procedimento a ser adotado e está de acordo com a  
148 orientação da Constituição Federal para elaboração de atos. Então fica aprovado então com essas sugestões.  
149 Vamos passar para outro tema. O processo do outro tema está com vocês? Depois eu converso então com o  
150 Gustavo para a gente montar. Obrigado. O próximo ponto seria a regulamentação dos critérios para  
151 determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. O  
152 interessado é o IBAMA e a procedência é da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.  
153 Eu queria sugerir aqui e solicitar que o representante do órgão ambiental fizesse a exposição, mas é muito  
154 interessante para o conhecimento da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que também fosse esclarecido em  
155 que contexto essa norma está sendo proposta. Me parece que é um conjunto de medidas que está sendo  
156 adotado. Parece que já existe uma matéria e situação diferente em apreciação no CONAMA, no plenário sobre a  
157 guarda de animais silvestres, existe essa que se refere a PET, não sei se existe outra, mas me parece que essas  
158 propostas se complementam ou pelo menos há conexão de um interesse nesse caso. Quem faria então a  
159 apresentação?

160

161 **Felipe Diniz – ASSESSOR TÉCNICO DO CONAMA**

162

163 Posso ter a palavra? Bom, sou Felipe Diniz, assessor técnico do CONAMA e sou eu quem tem acompanhado  
164 essa matéria. Na verdade eram três processos para um guarda-chuva de um só, o 001100/2004 e são três  
165 assuntos distintos que possuem afinidades entre si, mas conectados, que é o termo de guarda que ainda não  
166 houve alteração desse título ainda, a proposta PET que a gente chama que é essa proposta sobre os critérios  
167 para determinação de animais para serem criados e comercializados como animais de estimação e a questão  
168 está sendo ainda debatida no GT de maus tratos a animais. Apenas para fins de registro o coordenador desse  
169 GT que é o Fernando Castanheira do Setor Florestal, eu conversei com ele e ele pediu para que eu deixasse  
170 registrado um pedido de desculpas dele por não poder estar aqui presente, mas em virtude da agenda dele  
171 numa reunião ele não poderia estar aqui. Então na verdade é para deixar esse registro e dar essa explicação  
172 inicial. O assunto foi votado em Curitiba, em março desse ano, essa proposta em tela podem passar a  
173 processar, na Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

174

175 **João Pessoa – IBAMA**

176

177 Bem, primeiro, bom dia a todos. Meu nome é João Pessoa, eu coordeno a área de fauna em cativo do  
178 IBAMA, e venho aqui ressaltar a importância da aprovação desta Resolução que regulamenta a criação e a  
179 comercialização de animais silvestres como animais de estimação. Não cabe aqui discutirmos a pertinência ou  
180 não da criação de animais silvestres como animais de estimação, tendo em vista a previsão legal. Sendo assim,  
181 eu destaco os critérios que estão elencados no artigo terceiro desta proposta, que vão possibilitar que o IBAMA  
182 elabore uma lista de espécies a serem criadas e comercializadas com esta finalidade. A elaboração desta lista  
183 também vai ser feita em conjunto com a sociedade em geral. O IBAMA terá um prazo de seis meses quando da  
184 publicação da Resolução para publicar esta lista, ela vai ser feita uma consulta pública, e ela será revisada num  
185 prazo de até 2 anos sendo informado previamente o CONAMA dessas alterações. Seria a princípio isso e nós

186 estamos abertos aqui para a discussão. E são esses os motivos que nos levam o IBAMA a se posicionar  
187 favoravelmente a aprovação desta Resolução.  
188

189 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

190  
191 Eu antes de passar a palavra aos colegas, eu gostaria que ficasse mais claro João qual é o objetivo desta  
192 norma, e se nós estamos tratando de proteção ao meio ambiente, queremos saber quais as vantagens e  
193 eventuais desvantagens que essa norma traz em si para o interesse da proteção ambiental. Para a gente poder  
194 compreender melhor qual é o alcance.  
195

196 **Christina Aires C. Lima - CNI**

197  
198 Doutor Sebastião, só complementando a pergunta, essa norma não trata daqueles que já possuem animais em  
199 cativeiro e querem regularizar ou não? Já tem uma, não tem? Já existe. Porque essa daí vai definir as espécies  
200 em dois anos.  
201

202 **João Pessoa – IBAMA**

203  
204 Nós temos o prazo de seis meses para publicar essa lista. Por que isso é importante? Hoje a figura do criador  
205 comercial já existe. Agora, nós vamos permitir quais espécies ser metro criadas pelo criador comercial para  
206 venda em lojas e *pets shops* como animais de estimação. Hoje nós não temos uma previsão. Por exemplo, em  
207 estados do Norte e Nordeste muitas pessoas querem criar, querem ter sagüis como animais de estimação. O  
208 sagüi está comprovado, ele pode transmitir a raiva e nós não temos hoje uma vacina eficaz para a vacinação  
209 preventiva desses primatas. e então o órgão ambiental estará colocando e autorização na casa dessas pessoas  
210 um animal que pode transmitir uma zoonose perigosa e hoje está aberto, precisamos estabelecer essa lista  
211 mínima, já que a legislação, a lei de 67 ela diz que o poder público estimulará a criação de animais silvestres  
212 com finalidade econômicas e industriais, então nós estamos apenas trazendo critérios para que essa criação se  
213 faça de uma maneira razoável.  
214

215 **Christina Aires C. Lima - CNI**

216  
217 A minha dúvida é exatamente qual é a ligação dessa lista com essa lei que já existe e permite regularizar quem  
218 já tenha. Por exemplo, vamos dizer, a minha dúvida concreta, alguém já tem um sagüi. E você poderia em tese  
219 pela Resolução que já existe ir lá e regularizar?  
220

221 **João Pessoa – IBAMA**

222  
223 Não.  
224

225 **Christina Aires C. Lima - CNI**

226  
227 Mas essa lista vai valer também para essa outra Resolução ou não? Essa outra Resolução já traz seus critérios  
228 próprios?  
229

230 **João Pessoa – IBAMA**

231  
232 Essa Resolução, acho que a gente está se referindo à Resolução do termo de guarda. Nós estamos trabalhando  
233 nessa Resolução do termo de guarda que seria para a regulamentação da alínea C do decreto 3179 que fala da  
234 figura do fiel depositário. Então nós estamos trabalhando nessa linha.  
235

236 **Christina Aires C. Lima - CNI**

237  
238 Então seria essa lista dessa Resolução são os mesmos critérios?  
239

239 **João Pessoa – IBAMA**

240  
241 Não.  
242

243 **Christina Aires C. Lima - CNI**

244  
245 São outros critérios. Então elas não vão ter essa Resolução de usar a mesma lista. Mas hoje já existe um termo  
246 de guarda, não existe? A pessoa que tem o animal não pode ir no IBAMA formalmente? Porque eu já ouvi falar  
247 que existia. A pessoa até fala, vai no IBAMA e regulariza. Aí chega tem um periquito, vai lá no IBAMA ver.

248 Achei que isso já existia. Então está bom, era só essa dúvida. Porque são critérios nessa e na outra terá  
249 critérios diversos.

250

251 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

252

253 É porque a outra tem um objetivo diferente. O objetivo resguardar o bem do animal que está irregular sob a  
254 guarda de alguém. E vai depender se eles servem como PET ou não e vai depender desses critérios todos aí, é  
255 uma situação muito específica e individual. Essa daqui já é uma regularização mais geral para espécies  
256 específicas.

257

258 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

259

260 Presidente, eu gostaria de louvar a atitude do setor de fauna do IBAMA . E o setor de fauna ele é extremamente  
261 combatido por incompreensões de chamados pseudo ambientalistas, quando na realidade ele está efetivamente  
262 trazendo propostas concretas para a proteção da vida animal do país, não fazendo poesias, mas fazendo  
263 medidas ou trazendo medidas efetivamente pragmáticas. E ele está sendo extremamente combatido por  
264 incompreensões de pessoas que tendo em a fazer um papel extremamente passionalizado e desinformado. E  
265 eu acho que essa Resolução vem também coroar esse trabalho que o setor de fauna do IBAMA vem fazendo e  
266 acho que é merecedor de todo respeito e Administração da sociedade brasileira como um todo, em que pese  
267 eles não terem a oportunidade na mídia de se defender ou de participar como outros setores que eu me referi.  
268 Então eu sou favorável à Resolução.

269

270 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

271

272 Na verdade eu tenho uma dúvida aqui. Você falou que a previsão na legislação você sabe exatamente onde é  
273 que tem?

274

275 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

276

277 Artigo sexto, letra B da 5197.

278

279 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

280

281 Aqui diz que o poder público estimulará a criação de criadouros destinados de animais silvestres para fins  
282 econômico industriais. Essa é uma dúvida. A minha outra dúvida é se o IBAMA não teria competência para  
283 estabelecer essas diretrizes independentemente do CONAMA. Porque trazer esse assunto ao CONAMA?

284

285 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

286

287 Eu explico. Na verdade é o seguinte. Havia uma compreensão anterior de que essa matéria mesmo com  
288 advento da constituição, havia uma compreensão anterior de que essa matéria era uma matéria reservada no  
289 caráter privativo ao IBAMA e então em face dessa interpretação jurídica o IBAMA de fato editava essas normas  
290 e vinculava todos os administrados. Ocorre que recentemente acho que mudou esse entendimento um  
291 memorável voto que entendeu essa matéria também se inclui no rol das competências concorrentes e das  
292 competências comuns. Ou seja, essa matéria não deixa de ser uma matéria reservada exclusivamente à união e  
293 passa a ser então uma matéria que se resolve no âmbito das competências concorrentes comum à semelhança  
294 das demais matérias e tal como a flora, por exemplo. Então, já que os estados membros da federação podem  
295 tratar da matéria tanto normatizar como executar as medidas, entendemos por bem trazer esse disciplinamento  
296 para o âmbito do CONAMA que vincula no IBAMA aos demais entes federados.

297

298 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

299

300 Hugo do Ministério da Justiça. Eu não tenho nada contra o mérito da Resolução também, queria só fazer  
301 algumas correções de digitação e também eu tenho duas sugestões com relação à estrutura, mais a técnica  
302 legislativa na verdade que tem a ver com o artigo primeiro. Deixa eu falar minha sugestão para ver se todo  
303 mundo concorda. Porque eu acho que o caput do artigo primeiro, eu acho na verdade desnecessário, porque ele  
304 simplesmente diz o que a Resolução vai fazer e depois faz exatamente o que diz o caput do parágrafo primeiro.  
305 Então, a minha sugestão é que a gente adequê o artigo segundo para o artigo terceiro para a lista das espécies  
306 e a gente acrescentaria da fauna silvestre e daí a gente eliminaria o caput do artigo primeiro. E, em  
307 consequência, o parágrafo segundo, o parágrafo único do primeiro passaria a ser o parágrafo único do artigo  
308 terceiro. Porque o caput do artigo primeiro ele não acrescenta nada, ele é uma espécie de ementa que já existe  
309 na verdade, ele simplesmente está repetindo a ementa e depois ele repete de novo, se repete de novo no caput

310 do artigo terceiro. A minha sugestão é que a gente comece por um artigo segundo para fins dessa Resolução  
311 entende-se tal e daí o artigo terceiro que seria o segundo. A lista das espécies da fauna silvestre que poderão  
312 ser criadas e tal e parágrafo único, e aquarifilia e Resolução específica. Eu acho que fica mais elegante  
313 em termos de redação jurídica. Essa seria a minha sugestão. Eu tenho uma outra sugestão que é no artigo  
314 primeiro, que lá no finalzinho fala: - Sem propósito de abate de reprodução ou finalidade científica ou laboratorial.  
315 Propósito e finalidade são assino nono moço. Eu sugeriria que a gente colocasse só um sem finalidade de abate  
316 ou reprodução, científica e laboratorial ou alguma coisa nesse sentido. E minha última sugestão seria no item  
317 sexto do artigo terceiro, o atual artigo terceiro, que aqui fala potencial de espécies que seriam abandonados. Na  
318 verdade não sei se você pode falar em potencial de abandono. Eu acho que você tem que falar em possibilidade  
319 de abandono dos espécimes e riscos de fuga ou alguma coisa assim, ou risco de abandono, porque eu acho que  
320 potencial aqui não é a palavra adequada. E são os meus comentários.

321

322 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

323

324 Do ponto de vista técnico a seguinte implicação teria sobretudo nessa questão do inciso sexto e que implicação  
325 traria para o comprometimento da matéria.

326

327 **João Pessoa – IBAMA**

328

329 A questão do inciso sexto potencial, o risco poderíamos colocar é que quando da compra desses espécimes em  
330 lojas, nós estaríamos evitando que alguns animais fossem no futuro abandonados ou que cresçam  
331 demasiadamente, que não teriam interesse em ficar como pet, e nós temos que avaliar muito bem quando nós  
332 formos colocar uma espécie e abrir para venda como animal de estimação se esse animal realmente vai atender  
333 às pretensões do comprador. A gente vê muito, eu sou veterinário e trabalhei com clínica, eu via muito no caso,  
334 eu quero comprar um animal mas morem apartamento, um animal grande e logo logo esse animal, se a pessoa  
335 não for muito bem informada e ressaltar esse aspecto, a pessoa quer dar esse animal e o animal silvestre vai dar  
336 para quem? Ou solta na natureza e são riscos.

337

338 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

339

340 Eu entendo a importância do item aqui. A minha preocupação é potencial. Se você quisesse colocar risco ou  
341 possibilidade como você tem outras possibilidades, eu acho que não teria... daí teria que ser “risco de os  
342 espécimes serem abandonados e de fuga. O doutor Sebastião teve que sair e a gente poderia continuar as  
343 sugestões, não sei se vocês tem algum comentário a fazer com relação às minhas sugestões. Podemos então  
344 proceder às correções aqui.

345

346 **Beatriz Martins Carneiro – SECRETARIA DO CONAMA**

347

348 Bom sou Beatriz do CONAMA. É só uma questão com relação ao artigo primeiro, a exclusão, eu queria  
349 considerar que apenas em toda Resolução do CONAMA a gente comissão com o artigo primeiro dizendo qual é  
350 o objeto da Resolução.

351

352 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

353

354 Existe uma tradição já das resoluções do CONAMA e algumas outras normas o artigo primeiro praticamente  
355 repetir a ementa.

356

357 **Beatriz Martins Carneiro – SECRETARIA DO CONAMA**

358

359 Na verdade é a ementa que repete o artigo primeiro, não é doutor?

360

361 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

362

363 É ao contrário, é inverso. Então já existe essa tradição de décadas legislativas. Eu não sei se é a mais  
364 adequada.

365

366 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

367

368 Quer dizer; e for esse o ritual, tudo bem, eu acho mais elegante deixar assim, foi a palavra que eu usei, não tem  
369 nada disso. Eu acho que seria mais interessante passar o parágrafo único para o artigo terceiro, já que a gente  
370 deixou o primeiro simplesmente para dizer. E daí tem aquela minha última sugestão que é no artigo segundo,  
371 inciso primeiro, que eu sugeriria “sem finalidade de abate, reprodução ou científico laboratorial”, alguma coisa

372 nesse sentido. A segunda que eu acho que fica melhor, eu colocaria sem finalidade de abate, de reprodução...  
373 só uma coisa, pode ser estudos científicos e laboratoriais ou é uso científico? Aí seria de reprodução ou de uso  
374 científico e laboratorial. OK. Daí eu não sei se seria o caso de repetir ali no artigo terceiro, depois “das espécies  
375 da fauna silvestre”, isso só para deixar mais claro, porque a gente já está falando no artigo primeiro. Eu acho  
376 mais interessante colocar ali. Depois de espécies da fauna silvestre e daí essas são as minhas sugestões.

377

378 **João Pessoa – IBAMA**

379

380 Está correto. Só tenho uma dúvida. O artigo primeiro fala que estabelece. Estabelece os critérios. E na ementa  
381 ele fala em regulamentar os critérios. Será que não seria repetir?

382

383 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

384

385 Eu acho que a ementa tem que acompanhar o primeiro. Estabelece.

386

387 **Christina Aires C. Lima - CNI**

388

389 Sabe o que eu estou sentindo aqui? Que em todas as resoluções a gente está tirando esse prazo para  
390 Resolução da revisão por entender que o CONAMA sempre pode rever. Nesse prazo, em prazo anterior e prazo  
391 posterior. Porque às vezes até rever em prazo posterior e não pode porque já foi dado prazo de dois anos. Às  
392 vezes em dois anos já entende que não precisa rever e você tem uma obrigação de um processo sem  
393 necessidade. Em todas elas a gente está tirando com esse entendimento nas últimas para dizer que sempre que  
394 tiver uma solicitação do órgão, poderá rever antes ou depois desses prazos, porque senão fica parecendo que  
395 antes o órgão pedir e é uma ordem que não vai poder rever antes e depois quando chegar no prazo parece que  
396 mesmo sem o órgão sentir necessidade ele tem que começar um processo de revisão e posterior a esse prazo  
397 muitas vezes também vai falar já não poderia mais rever. Então em todas as resoluções que vieram com isso,  
398 pelo menos nas últimas resoluções...

399

400 **João Pessoa - IBAMA**

401

402 É que ali nesse, a revisão é pelo IBAMA. Então essa lista deverá, essa é uma obrigatoriedade no prazo de até  
403 dois anos, deverá ser revisada pelo IBAMA e informado ao CONAMA. .

404

405 **Christina Aires C. Lima - CNI**

406

407 E essa lista não precisa de aprovação do CONAMA, só informação mesmo.

408

409 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

410

411 É conhecimento prévio porque o CONAMA já estabeleceu os critérios. Mais algum comentário a respeito?  
412 Podemos aprovar com essas alterações? Então esse está aprovado. A gente passaria então ao próximo item  
413 que seriam processos de multas.

414

415 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

416

417 A única coisa que eu vou fazer aqui, eu vou incluir no texto a lei 5197 que é a lei que autoriza, nos  
418 considerandos. Eu vou fazer um ajuste e talvez colocar aqui esse primeiro considerando e só isso, quando eu  
419 for fazer a revisão de forma eu mostro para vocês. Eu queria que alguém se habilitasse para conduzir os  
420 processos de multas, porque vocês sabem que eu sou uma pessoa interessada em manter as multas. Então  
421 para manter a isenção eu queria que vocês conduzissem. Você que é a vice, né? Você que é minha substituta.  
422 Eu vou ter que sair, estou com um problema com a Ana Madeira, o pessoal não quer que faça audiência pública.

423

424 **Christina Aires C. Lima - CNI**

425

426 Bom, pega a primeira, das empresas e agrícola de Minas Gerais, que a gente começa pela ordem. Está na  
427 página 14. Qual é esse seu? A gente procura.

428

429 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

430

431 Esse aqui é o processo empresa de participações indústria. Achei. É o número dez da pauta. A gente tem que  
432 lembrar porque faz tanto tempo que a gente relatou isso aqui. Dezessete de maio de 2005 que eu relatei.  
433 Processo é 02015.022204/02-56. O recorrente é a empresa de participações industrial e agrícolas. Recurso



434 administrativo, posto pela empresa de participação Industrial e Agrícola Oeste de Minas limitada em face da  
435 decisão exarada pela Ministra do Meio Ambiente mantendo o auto de infração 045306-D que foi lavrado contra a  
436 recorrente em dois de outubro de 2002 pelo fato de fazer funcionar qualquer parte do território nacional obra  
437 potencialmente poluidora e desvio do curso natural do Rio São Francisco causando degradação ambiental sem  
438 autorização do órgão ambiental competente conforme relatório técnico número 101/02 do escritório regional do  
439 IBAMA de Lavras Minas Gerais, cominando-lhe uma multa de 500 mil reais. O enquadramento tem suporte legal  
440 no artigo terceiro inciso 3, alíneas B, C e D do inciso quarto da Lei 6938 e nos artigos 60 e 70 parágrafo terceiro  
441 da lei 9605/98 e no artigo 44 no decreto 3179/99. A recorrente alega que o IBAMA desrespeitou a legislação  
442 aplicada considerando que não poderia ter aplicado multa administrativa sem a prévia aplicação de multa  
443 administrativa sem a prévia advertência, suscito o descumprimento da formalidade legal considerando que a  
444 valorização da multa não atende os critérios sedimentados no artigo 74 da lei 9605/98, e no artigo quarto da Lei  
445 3179. Também assevera que a autuação desrespeitou o princípio basilar em razão da fixação da multa  
446 pecuniária de 500 mil reais sem ter havido uma quantificação do dano causado, considera desnecessário o auto  
447 de infração pelo princípio da proporcionalidade dos meios, fins e segue a seguir. Foi tomada medida, foi firmado  
448 um termo de compromisso e ajustamento de conduta com o Ministério Público e o depósito de 90 mil reais em  
449 favor da Associação Regional de Proteção Ambiental. Salienta que a obra foi executada em 1981, período em  
450 que não havia previsão normativa quanto à obrigatoriedade de obtenção de licença perante o órgão ambiental,  
451 sendo inaplicáveis as sanções e estatutos jurídicos. Sobre tais ações é que era o arquivamento do auto de  
452 infração. A nossa análise jurídica o recurso atende os pressupostos da admissibilidade, pois é próprio e  
453 tempestivo. A recorrente as folhas 168 a 173 fez uma interpretação normativa equivocada curiosamente em  
454 consonância com seus interesses. Desvirtuar o texto legal e condicionar aplicação de multa simples e  
455 advertência prévia nos moldes da legalidade. Sob esse prisma os dispositivos equivocados foram o artigo  
456 segundo, inciso primeiro e parágrafos segundo e terceiro do decreto 3179. Eu não sei como é que é  
457 basicamente esse rito, se eu tiver que ler isso tudo aqui... a advertência... Bom, tendo em vista a orientação  
458 normativa contida no parágrafo terceiro, a autuada considera que a multa que foi aplicada deve ser considerada  
459 nula por não atender o preceito legal em voga. As razões recursais denota que a advertência prévia somente  
460 seria possível em caso de regularidade sanável e embaraço a fiscalização. Há um entendimento com base na  
461 doutrina de Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Flávio de Castro porém inadvertidamente não tomou as  
462 devidas cautelas antepostas pelos próprios autores ao tratar da interpretação do parágrafo terceiro. É imperativo  
463 portanto buscar-se interpretação com o espírito e a lógica interna do sistema. Com esse escopo a melhor  
464 alternativa consiste incorporar seu dispositivo em análise como veiculador de regras excepcionais, logo  
465 susceptível de interpretação ampliativa. Está claro que o equívoco que ocorreu a recorrente foi interpretação  
466 ampliativa, pois um depoimento é taxativo dadas circunstâncias e não ampliativo quanto ao alcance da multa  
467 simples. A letra da lei diz que será aplicada sempre que evidenciadas tais circunstâncias ao contrário da  
468 interpretação recursal, qual seja, será aplicada somente em dadas circunstâncias não há como restringir  
469 aplicação de multa simples se a lei assim não o faz expressamente. Quanto à valorização da multa não cabe  
470 falar em descumprimento de formalidade legal uma vez que o artigo 74 da lei 9605 e o artigo quarto do decreto  
471 3179, trata de critérios objetivos a serem observados nos tipos legais tais como unidade, hectare e metro cúbico.  
472 E nesse caso específico a combinação da pena sedimentada no artigo 44 do decreto não estabelece aferição de  
473 objetivo, senão um valor pecuniário mínimo e máximo, em respeito a legalidade cerrado o fiscal não pode  
474 substituir o legislador e instituir uma medida no contexto da sanção. Contudo, o administrado não pode ficar ao  
475 alvedri da fiscalização a qual deve observar os critérios contidos no decreto 3179. Artigo sexto. O agente  
476 autuante ao lavrar no auto de infração indicará multa prevista para a conduta bem como for o caso as demais  
477 sanções estabelecidas nesse decreto, observando 1) A gravidade dos fatos tendo em vista os motivos da  
478 infração e suas consequências para Saúde Pública e Meio Ambiente. 2) Os antecedentes do infrator quanto ao  
479 cumprimento da legislação de interesse ambiental. 3) A situação econômica do infrator. Considerando o  
480 relatório técnico do IBAMA, a gravidade dos fatos e suas consequências ficaram bem evidenciadas face os  
481 fatores que por si só, daria ensejo a uma multa bem superior à aplicada. Supressão de mais de sete quilômetros  
482 do Rio São Francisco, Rio da Integração Nacional que representa 0,277% do seu percurso total da nascente de  
483 Minas Gerais, a Fóz em Sergipe. Destarte o montante sobestado que está descrito em critérios elencados o que  
484 corrobora a conduta irretocável do agente fiscal tornando extremamente razoável quanto aplicada. Dando corpo  
485 ao recurso a autuada aduz do auto de infração haja vista a responsabilidade assumida perante o Ministério  
486 Público o depósito de 90 mil reais em favor da Associação Regional de Proteção Ambiental. O exposto convém  
487 ressaltar que preceitua a constituição de 88, o artigo 225 e parágrafo terceiro. As condutas e atividades do meio  
488 ambiente sujeitarão os infratores pessoa física, jurídica, as sanções penais e administrativas independente da  
489 obrigação de reparar os danos causados. O termo firmado com o Ministério Público representa a  
490 responsabilização civil pelos fatos constatados tanto é que decorre de inquérito civil folha 199. Disto resulta a  
491 obrigação de reparar os danos causados. É essa a responsabilidade é concretizada em cumprimento da  
492 obrigação de fazer ou de não fazer e ainda da condenação de prestação pecuniar. De outro modo a  
493 responsabilidade administrativa resulta na transgressão de toda a classe de deveres administrativa perante a  
494 Administração. O que importa é sanção administrativa e deve ser aplicada pela autoridade administrativa no  
495 âmbito administrativo em caráter punitivo, e portanto tem fundamento diverso da responsabilidade civil, assim

496 como esclareceu o dispositivo constitucional, tratar da não equivalência das responsabilidades. Não tem razão a  
497 tese da prescibilidade do auto de infração. A sanção administrativa é deveras pertinente devendo prevalecer  
498 também o caráter pedagógico e punitivo da responsabilidade administrativa. Quanto ao mérito da infração está  
499 claro que a autuação não se fundamenta simplesmente em fato pretérito e assim esclarecer o agente fiscal de  
500 descrever o caráter contínuo da infração. Fazer funcionar é o tipo do objetivo sedimentado no dispositivo, cujo  
501 alcance consiste em dar a determinado auto. Consta nos autos que o desvio do rio persiste causando um  
502 grande desequilíbrio ecológico e logo a conduta no desvio que foi executado e por isso não há prescrição no  
503 direito de punir da administração pública federal. Ainda que não houvesse previsão legal quanto à obtenção da  
504 licença, a autuada não pode se eximir da responsabilidade administrativa pois o artigo 79 A foi acrescentado o  
505 contexto da lei 9605 conferindo o prazo até 31/ 12/98 para providenciar adequação às normas de proteção  
506 ambiental e nessa esteira a autuada fatidicamente incorreu em flagrante infração às normas administrativas não  
507 ambientais. Não carece acolhimento da tese haja vista a continuidade da infração e o não atendimento ao  
508 normativo para adequação às normas vigentes. As razões da incompetência alegadas pela recorrente sem  
509 fundamento deveras não reside sobre o IBAMA o dever do (...) de crimes sendo atribuído apenas o dever de  
510 polícia para constatar a infração ambiental. Portanto não se trata de (...) crimes, uma vez que a autuação do  
511 IBAMA advém de instalação do respectivo processo administrativo impulsionado pelo enquadramento do decreto  
512 3179/99 que dispõe sobre sanções administrativas. Ademais a atuação do agentes do IBAMA foi irretocável e  
513 apenas constatou uma conduta típica. Embora a recorrente não tenha dado o devido tratamento o que deve  
514 certamente ser ponderado nos casos nos termos da discricionariedade atribuída a administração pública e a  
515 aplicação do artigo 60 do decreto 3179, considerando suas sucessivas manifestações nos autos convém  
516 ressaltar que o dispositivo em comento reflete o poder discricionário da administração e deve agir com  
517 razoabilidade na aplicação da sanção administrativa. Consta nos autos as folhas 50 e 56 o termo de  
518 compromisso firmado com o Ministério Público, no qual o recorrente comprometeu recuperar área degradada  
519 submetendo no plano de controle ambiental e plano de recuperação de área degradada e aprovação dessa  
520 autarquia. Consta ainda nos autos folha 73 tem-se a comprovação do depósito de 90 mil reais em favor da  
521 Associação de Proteção Regional. Por conseguinte, considerando a aprovação assumida e necessidade de  
522 afirmação e responsabilidade administrativa, torna-se razoável a aplicação do artigo 60 do decreto 3179 devendo  
523 ser firmado um termo de compromisso ambiental e observado o parágrafo terceiro em verbis cumpridas  
524 integralmente às obrigações assumidas pelo infrator a multa será reduzida em 90%, do valor autorizado  
525 monetariamente. E, ressalta que apesar dessas responsabilidades não serem equivalentes, civil e administrativa,  
526 o dano a ser reparado é o mesmo devendo haver uma sintonia na aplicação do conjunto da proteção ambiental,  
527 cujo fim precípua é a preservação e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Julgo pelo  
528 provimento do recurso no que concerne a anulação e arquivamento do auto de infração 0943/98 devendo o  
529 mesmo ser mantido, entretanto manifesto pela aplicação do artigo 60 parágrafo terceiro decreto 3179/99  
530 considerando obrigações assumidas mediante ao Ministério Público. É o parecer que eu submeto as  
531 providências de ordem.

532  
533 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

534  
535 Ministério da Justiça acompanha o parecer do relator.

536  
537 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

538  
539 Antes, já que eu não participo desse ato nessa Câmara, tem sido conduta adotar a diminuição do valor se tem  
540 termo de compromisso com o Ministério Público?

541  
542 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

543  
544 Esse é o primeiro que eu ...

545  
546 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

547  
548 Isso me parece uma coisa bem mérito e a separação da responsabilidade administrativa é tão clara....

549  
550 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

551  
552 Bem, eu faço menção nisso aqui. Eu reforço.

553  
554 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

555  
556 Eu fico insegura no sentido da conveniência precedente dessa ordem.

557

558 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

559  
560 A minha posição não é em relação ao termo de compromisso afirmado.

561  
562 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

563  
564 Sim, ele é o fundamento para diminuição do valor. Não?

565  
566 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

567  
568 Não, foi pela recuperação da área degradada que já estava. Não existem duas áreas degradadas. O artigo 60  
569 pressupõe a recuperação para se ter benefício do artigo 60 ele tem que recuperar a área. Não é o recurso que  
570 ele deu de 90 mil termo pecuniário. Foi a recuperação da área.

571  
572 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

573  
574 Porque no termo tem a recuperação. Mas o termo foi executado? A gente tem essa comprovação?

575  
576 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

577  
578 A questão é o seguinte. Para se aplicar o artigo 60, o que é o artigo 60? Ele é apenas uma suspensão dos 90.  
579 A partir do momento em que ele cumpriu todas as questões é que ele tem o direito. E aí uma própria  
580 Procuradoria e IBAMA terá os instrumentos necessários para fazer cumprir. Mas não é o termo simplesmente  
581 de compromisso, termo de ajustamento com o Ministério Público.

582  
583 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

584  
585 Eu acho que tem que ficar essa ressalva na verdade aqui que é o importante quantos termos são firmados e não  
586 são cumpridos e tem lá.

587  
588  
589 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

590  
591 Caso cumprido essa, aí vai ter a redução. Vai ter o benefício do artigo 60. Caso não cumprido, não terá. Essa  
592 é a questão.

593  
594 **Beatriz Martins Carneiro – SECRETARIA DO CONAMA**

595  
596 Beatriz do CONAMA. Na verdade é o seguinte. Na última reunião estava presente aqui a doutora Adriana  
597 Mandarino que é quem cuida das multas no IBAMA, e ela tem ajudado a gente e ela até estaria aqui hoje à tarde  
598 e ela tem ajudado a gente nessas coisas. Engraçado que coincidentemente nenhum de vocês estava aqui na  
599 última reunião. A Bahia, por exemplo, fez redução de multa em vários autos e o que a gente acabou  
600 encaminhando foi o seguinte, pela manutenção do auto e envio do processo, porque o IBAMA tem uma  
601 comissão de adequação de multas. E então a gente acabou deliberando no processo foi pela manutenção do  
602 auto e envio à comissão de adequação para redução da multa e aí eles avaliam.

603  
604 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

605  
606 Pode ser. Para mim pode acrescentar isso.

607  
608 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

609  
610 Minha preocupação é porque a gente tem que ter um critério.

611  
612 **Christina Aires C. Lima - CNI**

613  
614 Então fica aprovado o parecer com essa destinação de que seja enviado à comissão de adequação de multas do  
615 IBAMA para verificar o cumprimento do artigo 60, e a adequação da multa se houver o cumprimento. É porque  
616 aí ele já determina, a lei já determina qual é, mas aí ele vai ter que ver se foi efetivamente recuperado o Meio  
617 Ambiente. Eu lembro quando há muito tempo quando a gente relatava sempre que diminuía a gente mandava  
618 para a comissão, lembra? Para a comissão de redução. Para eles até verem como nós estamos decidindo aqui  
619 e já falarem para os fiscais como proceder. É uma coisa educativa.

620 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

621  
622 Esse processo não é meu. Alfredo Bittencourt de Moraes.

623  
624 **Christina Aires C. Lima - CNI**

625  
626 Então, eu estou vendo aqui, não tinham visto que não tinha relatório e o Ministério da Justiça viu que tinha  
627 relatório e trouxe de volta. Você relata? Qualquer um pode ler.

628  
629 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

630  
631 Esse é muito simples aqui. Processo 02026. 002397/03-19. Recorrente é o Pedrinho Jacomin. Recurso  
632 administrativo imposto a Pedrinho Jacomin em face da decisão exarada do Ministério do Meio Ambiente folhas  
633 90 mantendo o auto de infração 337755-D o qual foi lavrado contra o recorrente e elaborado em 14 de maio de  
634 2003 pelo fato de destruir 83 hectares de floresta nativa em estágio médio ou avançado de regeneração oriundo  
635 de Mata Atlântica envolvendo as espécies em fase de extinção, Embú e Araucária. Objeto de especial  
636 preservação culminando numa multa no valor de 124 mil e 500 reais. Em suma, o recorrente sustenta  
637 reiteradamente as folhas de 95 a 101 que a conduta objeto da autuação foi autorizado pelo órgão ambiental  
638 estadual do meio ambiente FÁTIMA de acordo com a legislação vigente, e por essa razão o recorrente requer o  
639 cancelamento do auto de infração contra si lavrado e do embargo. O existente é o breve relatório da análise  
640 jurídica. O recurso atende os pressupostos da admissibilidade do disposto intempestivo, a ato impugnado é  
641 irretocável e suas razões motivadoras, o recorrente não traz aos autos qualquer documento capaz de comprovar  
642 a legitimidade de suas alegações ou legalidade do ato administrativo. Diante dessa instância em nada  
643 acrescentou aos argumentos anteriores. Por assim considerar implemento desse ato a concordância aos  
644 fundamentos dos anteriores pareceres e decisões invocando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 50 da lei  
645 9784 de 1999. A motivação deve ser explícita clara e congruente podendo consistir em declaração de  
646 concordância com os fatos fundamentos anteriores, pareceres, informações que neste caso será parte integrante  
647 do ato. O ato impugnado não padece de qualquer visto de legalidade que o recorrente não apresenta  
648 argumentos jurídicos capazes de elidir a infração a que foi imputado. A esta instância não resta fundamentos  
649 jurídicos aptos a acatar atos recursais. Pelo exposto julgo pela improcedência do recurso e manifesto pela  
650 manutenção do auto de infração. Em suma, ele alegou que tinha licença do órgão ambiental estadual, mas em  
651 nenhum momento colocou nenhuma prova, nada dessa licença. Parece que meramente procrastinatório à  
652 posição do recurso.

653  
654 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

655  
656 Eu acompanho o parecer do relator, eu só fiquei curioso com relação a uma coisa. Eu dividi ali 124.500 por 83  
657 deu 1500 reais. Isso é o preço de um hectare derrubado praticado pelo IBAMA? O que é exatamente. Tão  
658 redondinho assim. Eu fiquei curioso, 124 mil e 500, isso dá mil e 500 reais por hectare.

659  
660 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

661  
662 Realmente é bastante aritmético. Não é nem matemático, é aritmético.

663  
664 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

665  
666 A gente vai fazer aquele mesmo procedimento de enviar para a Câmara também?

667  
668 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

669  
670 Não, nesse caso não tem redução.

671  
672 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

673  
674 Só nos casos de redução que a gente faria?

675  
676 **Christina Aires C. Lima - CNI**

677  
678 Então o processo número doze aprovado o parecer. Então o processo número 12 aprovado o parecer. Agora o  
679 número 11 da pauta.

680  
681

682 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

683

684 Só dar uma lembrada aqui. Trata-se do processo 02022.000580/1997-81. O recorrente é a empresa  
685 Friburgence de Centros Comerciais Limitada. Trata-se de auto de infração de instalação de empreendimento  
686 capaz sob qualquer forma de causar degradação ambiental sem prévio licenciamento ambiental expedido pelo  
687 órgão estadual competente, no caso em questão é a FEEMA, do Rio de Janeiro. A fundamentação legal para o  
688 agente é o decreto 99274/90 artigo 19, parágrafo terceiro, artigo 33 e artigo 34, inciso quarto. Lei 6938 artigo 14  
689 inciso quarto. Foi arbitrado o valor de 128.960 reais. A reclamante alegou que a aplicação do auto de infração  
690 inconformada apresentou as alegações que não foram suficientes para o cancelamento ante à assessoria da  
691 primeira instância, assessoria jurídica da primeira instância, foi para recurso no IBAMA e também não teve  
692 sucesso, e inconformada buscou recurso junto ao Ministério que também não acolheu suas alegações. Em  
693 suma, as alegações da reclamante se basearam na aprovação obtida junto à prefeitura municipal de Friburgo e a  
694 Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Friburgo que tinha aprovado de coleções de dejetos e sanitários  
695 contendo aprovação. Alega que todo projeto e empreendimento apenas a ser esgoto seria um possível foco  
696 gerador de impacto ambiental. Alega também que a prefeitura seria um ente competente para o licenciamento,  
697 fiscalização conforme o artigo sexto, inciso sexto da lei 6938. É o relatório. Em primeiro lugar, cabe avaliar por  
698 completo que diz a Lei Federal 6938, para melhor compreensão do que determina. O artigo sexto, os órgãos e  
699 entidades da união dos estados e Distrito Federal dos territórios e dos municípios, bem como as fundações  
700 instituídas pelo Poder Público, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituída o  
701 SISNAMA, inciso quarto diz que o órgão executor, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
702 Renováveis tem por finalidade fazer executar como Órgão Federal Políticas diretrizes governamentais fixada para  
703 o meio ambiente. Olha. Eu não vou ler tudo, vou tentar resumir. Ele alega que tinha um licenciamento da  
704 prefeitura. Mas o que consta aqui não é um licenciamento ambiental, é apenas um órgão urbanístico ter um  
705 carimbo de aprovação. Eu, por mais municipalista que eu seja e defenda ferrenhamente o licenciamento dos  
706 municípios e dos autores da 237. Enfim, mas aqui não houve o licenciamento ambiental propriamente dito,  
707 houve carimbo de aprovação como se fazem qualquer outro projeto. Não há um estudo que âncora no  
708 licenciamento ambiental que tem sustentação de licenciamento ambiental. Licenciamento ambiental tem um rito  
709 próprio. Ele não foi descrito aqui. Realmente, a competência para o licenciamento devido o impacto ambiental  
710 seria do município, mas não houve licenciamento. Eu não vou entrar nesse mérito e ele depois apresentou um  
711 requerimento de licença ambiental junto ao órgão estadual que também não é licenciamento ambiental. Então,  
712 eu votei pelo improvido do recurso e pela manutenção no auto de infração, porque realmente não há nada  
713 nos autos que as alegações do recorrente.

714

715 **Christina Aires C. Lima - CNI**

716

717 Ministério da Justiça?

718

719 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

720

721 Acompanho o parecer do relator.

722

723 **Christina Aires C. Lima - CNI**

724

725 Planeta Verde?

726

727 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

728

729 De acordo.

730

731 **Christina Aires C. Lima - CNI**

732

733 Eu me abstenho. Enquanto isso a Vanêscia vai relatando esse outro que ela já leu.

734

735 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

736

737 Esse aqui é extra pauta. Alfredo Bittencourt Moraes. 02017/003314/01-74. É originário do IBAMA do Paraná. O  
738 autuado é membro da Sociedade Paranaense de Preservação Ornitológica, e a autuação decorrente da  
739 marcação dos pássaros, anilhamento, é a técnica de marcação de aves com anéis numerados que permite  
740 conhecer e ir ao encontro dessas aves e ver o tempo de vida e etc e tal. E no auto de infração, a fiscalização dá  
741 conta que as anilhas dos pássaros estavam abertas e foi apreendido um proprietário para anilhar os pássaros já  
742 com idade avançada. Ele usava indevidamente isso. No relatório consta que na verdade no recurso não há fato  
743 novo algum e eles simplesmente apontam os argumentos das instâncias anteriores no sentido de dizer que não

744 tem dano, mas na verdade a infração tem materialidade. E ele faz um pedido que é a conversão da multa em  
745 prestação de serviço de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente na forma estabelecida pela  
746 instrução normativa de 31 de outubro de 2003. A relatora do processo considerando que a infração é anterior à  
747 instrução normativa de 31 de outubro de 2003 não acolheu esse pedido dizendo que não tinha base à época da  
748 respectiva autuação. Então, ela mantém o auto de infração e não acolhe esse pedido. Eu coloco em discussão  
749 aqui perguntando também se tem uma diretriz da Câmara, porque na verdade essas normas que são mais  
750 benéficas analogicamente ao procedimento do processo penal eles aplicavam procedimento do processo  
751 administrativo, podendo ser acolhida a conversão em tese, a conversão mesmo que a autuação tenha sido  
752 anterior. Eu pergunto se teve algum, se tem na lembrança algum, vocês têm?

753  
754 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
755

756 Eu acho que é razoável propor isso. Eu acho que tem serviço. Mesmo porque você tem um monte de questões  
757 judiciais, inclusive em caso de multa e esse tipo de coisa que a lei posterior beneficia. Se não foi julgado e se  
758 não teve nenhuma nesse sentido anterior que é no caso quem assina.

759  
760 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
761

762 Então nós teríamos que manter o auto de infração e acolher o pedido de conversão na forma da instrução  
763 normativa de 31 de outubro de 2003. E essa instrução normativa ela também tem um procedimento para essa  
764 conversão que retorna para essa mesma comissão. Manda para adequação de multas.

765  
766 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
767

768 Então de acordo? Eu também de acordo, peço que a doutora Vanêsa escreva o que ela relatou no processo  
769 para ficar também aqui uma coisa formal no parecer.

770  
771 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**  
772

773 Esse é o processo 02009. 001555-01/97/2002-19. Veja bem, o recorrente é Granitos Boa Vista Limitada. Esse  
774 processo tramitou em todas as instâncias recursais administrativas do SISNAMA e foi mantido o auto de  
775 infração. A empresa autuada percorreu os recursos administrativos impetrando a defesa da folha 3 e recursos a  
776 folhas 22 e 23, 34 e 35, e não logrando êxito recorreu ao CONAMA no recurso das folhas 47 e 48 que proferiu  
777 parecer as folhas 54 e 55 negando provimento do recurso hora a autuada teve seu nome escrito no CADIN  
778 escrito e os autos remetidos para apreciação do procurador Federal, o doutor Dianiz Silveira Gomes Barbosa  
779 preferiu um parecer favorável à recorrente opina. A) Pelo cancelamento da inscrição em dívida ativa do débito  
780 referente ao auto de infração 200909 no CADIN caso não haja outros débitos pendentes. B) Pela remessa do  
781 processo ao CONAMA para proceder a revisão de seu julgado caso concorde com a posição externada nesse  
782 parecer com o fim de anular o auto de infração já lido em face do Bisidem. C) Alternativamente caso o CONAMA  
783 conclua que não houve Bisidem pela convalidação do auto de infração com expectro no artigo 42 caput do  
784 decreto 3179 com adequação do valor da multa. Eu estou fazendo côm ao parecer do Procurador Federal  
785 opinando pelo cancelamento da inscrição em dívida ativa referente ao débito e no CADIN a anulação o face do  
786 Bisidem. Foi constatado aqui que houve uma dupla aplicação pelo mesmo fato gerador, um de 1500 reais e  
787 outro de 4500 reais. Houve constatação formal do Bisidem e a empresa ainda foi penalizada pela inscrição da  
788 dívida ativa no Cadin. Então o próprio procurador Federal do IBAMA do e saio constatou visita em só remeter  
789 para convalidar a sua decisão. Então o meu voto é por acompanhar o parecer do relatório.

790  
791 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
792

793 OK, concordo.

794  
795 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
796

797 Concordo.

798  
799 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
800

801 De acordo.  
802  
803  
804  
805

806 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

807

808 Queiroz Agroindústria Limitada. Deixa eu ler o processo. O processo 02013. 006413/2001-73. A multa é de  
809 230. 932 e 50 centavos. A comercialização de 461, 865 metros cúbicos de madeira em toras essência mogno  
810 sem licença. Não trouxe nenhum fato novo, perdeu todas as instâncias recursais. O recurso foi intempestivo,  
811 nos manifestamos pelo provimento, recurso e manutenção do auto. Não trouxe nenhum fato novo, comprovada  
812 foi toda a imperfeição do ato da comercialização da madeira e sou pelo improvimento.

813

814 **Christina Aires C. Lima - CNI**

815

816 Ministério da Justiça?

817

818 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

819

820 Eu acompanho o parecer.

821

822 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

823

824 Também.

825

826 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

827

828 É uma questão interessante, eu acato a decisão aqui, a Conjur não conhecendo o recurso e por estar fora do  
829 prazo legal e não tendo sido assinado por pessoa legitimada, sendo assim o CONAMA não tem competência  
830 para julgar o tal recurso, porque ele já foi recusado na instância inferior. Então, eu acato a decisão aqui da  
831 Senhora Ministra. Não foi nem conhecido lá e já veio para cá. Ele já perdeu todos os prazos. E eu entendo que  
832 ele não deveria nem ter vindo para cá, sabe? Ele já não foi, ele já tinha perdido o prazo na instância. Na  
833 instância inferior. Então, eu acho que isso aqui por uma economia processual... ele fez um novo recurso.

834

835 **Christina Aires C. Lima - CNI**

836

837 Mas no novo recurso dele ele questiona o prazo?

838

839 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

840

841 Não, não questiona. Ele já tinha sido intempestivo e já tinha visto. Então eu acato a decisão do Ministério da  
842 Conjur e por conseqüente da ministra.

843

844 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

845

846 De acordo.

847

848 **Christina Aires C. Lima - CNI**

849

850 De acordo todos.

851

852 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

853

854 Aliás eu acho que deveria ter admissibilidade inclusive na questão de propostas de resolução. Acho que nós  
855 faríamos uma economia processual, o que tramita de Resolução que não é de competência do CONAMA. Eu  
856 quando presidia a Câmara de Assuntos Jurídicos em 97e 98 eu defendia isso, mas tinha aquele problema de  
857 falarem que ia dar muito problema para a Câmara, mas as comissões de constituição e justiça dos parlamentos  
858 ela tem essa função. Eu acho que nós ajudaríamos muito a pauta do CONAMA. Eu mostrei uma Resolução que  
859 era uma cópia de uma norma da ABNT. Bom essa é uma das questões. Processo 02013.002714/2002-17. Auto  
860 de infração 129. 024-D. A recorrente é a Queiroz Agroindústria Limitada. Recurso contra a decisão de 83,  
861 manteve o auto de infração lavrado contra a recorrente em 26 de junho de 2002, multa 14 mil reais pelo fato de  
862 transportar madeiras em torno das essências marô, peroba, cerejeira e caixeta extraídas da reserva indígena dos  
863 cintas largas, sem a cobertura das ATPF's. Acontece em virtude do despacho 2005/2004 da Conjur, folhas 99,  
864 o recurso foi remetido a esse Conselho em observância a instrução normativa número 8 de 18 de setembro de  
865 2003 do IBAMA que disciplina procedimentos de defesa e o sistema administrativo recursal relativo as infrações  
866 ambientais. E considerando que o parágrafo primeiro do artigo 17 da citada discussão normativa estabelece que  
867 será admitido interposição de recursos administrativos da decisão ocorrida pelo Presidente do IBAMA ao Ministro

868 do Meio Ambiente nos procedimentos cujo valor da multa seja superior a 100 mil reais. Entendendo assim que o  
869 presente recurso deveria ser remetido ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, eis a situação de fato. Do  
870 Direito. Pela primordial hierarquia das leis, a instrução normativa não pode se sobrepor a qualquer lei ou decreto  
871 em conformidade com o capítulo 6 da lei 9605/98 deve ser respeitada as instâncias recursais do SISNAMA não  
872 podendo de modo algum suprimir esta ordem sem respeito à legalidade. Diante do exposto, eu voto que remeta  
873 se os autos ao Ministério do Meio Ambiente para apreciar o recurso em observância à estrutura instância do  
874 Sistema Nacional do Meio Ambiente. É o meu parecer

875  
876 **Christina Aires C. Lima - CNI**

877  
878 Eles estão querendo vincular?

879  
880 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

881  
882 O problema é o seguinte, a instituição normativa, ela a princípio ela para multa acima de cem mil reais vai direto  
883 até o prembot do IBAMA . Aí de repente descobriu-se que a instrução normativa também estava gerando efeito  
884 sobre o CONAMA, porque a 6938 determina que o CONAMA é a última instância recursal. Aí cometeu-se esses  
885 fatos que vão mutilando a estrutura. Uma instrução normativa, mas não passa pelo Ministro, mas passa pelo  
886 CONAMA. Pelo CONAMA porque o CONAMA está na 6938 porque alguém alertou. Eu sou a favor. Muda-se a  
887 lei, mas não cometa ilegalidade. Eu não posso reconhecer a instrução normativa do Presidente do IBAMA,  
888 entendo ela como gestor público ambiental, entendo as razões para que não fique essas multas e tal, mas tem  
889 decisões da justiça falando. Olha, um pequeno infrator não tem direito e o grande infrator tem direito a todas as  
890 instâncias possíveis imagináveis e segue o rito. Nós já decidimos aqui sobre isso e eu não...

891  
892 **Christina Aires C. Lima - CNI**

893  
894 Eu estou de acordo também pelo princípios da legalidade na medida que a instrução normativa não tem o  
895 condão de revogar o processo legislativo e administrativo escrito em lei.

896  
897 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

898  
899 Porque a 9605 é a instância superior do SISNAMA.

900  
901 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

902  
903 Tem um outro exemplo que se eu não me engano o CONAMA só aprecia recursos acima de cem mil reais, não?

904  
905 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

906  
907 Pela instrução normativa.

908  
909 **Christina Aires C. Lima - CNI**

910  
911 Pela lei, não. Ela é a última instância recursal.

912  
913 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

914  
915 Eles tentaram fazer isso com a instrução Normativa. Mas uma portaria da ministra corro jiu a instrução normativa  
916 mas o CONAMA sub-existe.

917  
918 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

919  
920 Eu acho que essa matéria é muito grave e interfere diretamente numa série de questões para a gente decidir  
921 aqui, eu preferiria que botasse em diligência para esclarecimento antes.

922  
923 **Christina Aires C. Lima - CNI**

924  
925 O Sebastião não falou que queria falar?

926  
927 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

928  
929 Só que essa lei não pode delegar ao Presidente do CONAMA.



930 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

931

932 Pois é, mas se tem essa lei, se existe a lei não podemos estar equipe rand a condicional dado da lei, a gente tem  
933 limites no sistema, não é função dessa Câmara.

934

935 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

936

937 Você citou uma lei anterior à 9605.

938

939 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

940

941 Eu preferia que isso ficasse esclarecido, registrado, porque esse é um precedente que a gente vai ter que adotar.

942

943 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

944

945 É, nós já votamos aqui nesse sentido. Nós já votamos outros pareceres como esse.

946

947 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

948

949 E o que o IBAMA fez nesses outros processos?

950

951 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

952

953 Voltou para o Ministério

954

955 **Christina Aires C. Lima - CNI**

956

957 Eu pelo voto até já me convenci. Mas como o doutor Sebastião pediu....

958

959 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

960

961 Desculpe, mas quero deixar bem claro numa situação de mérito que eu não deixei evidentemente, eu sder  
962 situaria, lógico, o recurso seria pelo improvimento total, mas eu entendo que pela forma e manutenção do nosso  
963 rito recursal, nós estamos como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não podemos admitir uma questão  
964 relativa a essa.

965

966 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

967

968 Pois é, mas a minha dúvida na verdade, a gente está aqui declarando inconstitucionalidade da portaria. Isso é  
969 bem...

970

971 **Christina Aires C. Lima - CNI**

972

973 Na verdade eu acho que é o seguinte. Eu acho que a gente dizer que uma determinada instrução normativa no  
974 caso concreto que é inconstitucional é do nosso julgamento mesmo. Seja judicial ou administrativo, você não  
975 está declarando, você está deixando de aplicar porque entende que ela não é legal, é inconstitucional e a gente  
976 já fez isso em outras. Agora, o que eu entendo é que esse processo, a gente já fez isso várias vezes. Eu lembro  
977 que quando a gente julgava até o Herman e todo mundo acho que você também já participou algumas instruções  
978 e portarias que a gente entendeu que não era um ato, tinha uma portaria do IBAMA. Portarias do IBAMA ...  
979 portarias que estavam direito nós entendemos que portaria não era um ato adequado, porque não pode  
980 extrapolar a estrutura do Ministério. E, então nós estávamos afastando por inconstitucionalidade porque aquilo  
981 teria que ser princípio de reserva legal, é a mesma coisa. Então eu acredito que no caso concreto, nós não  
982 temos, porque nós não estamos declarando em tese, nós estamos deixando de aplicar no caso concreto na  
983 questão.

984

985 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

986

987 Mas a gente está acolhendo recurso.

988

989

990

991

992 **Christina Aires C. Lima - CNI**

993

994 Mas é o mesmo caso quando você deixa de aplicar qualquer das normas você está dando fundamento ou  
995 porque é legal ou porque ela não é aplicável ao caso ou é inconstitucional. Eu acho que pode ser objeto de uma  
996 discussão mas entendo que não é o problema. O problema que eu acho é que talvez como o Sebastião pediu  
997 que vá ao IBAMA , para eles explicarem se tem alguma legalidade nessa autuação. O nosso relator já diz que  
998 entende que não tem. Também o IBAMA perdeu a oportunidade de explicar no caso quando deixou de acolher  
999 um recurso ele podia ter dado uma decisão mais fundamentada.

1000

1001 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1002

1003 No caso foi o Ministério.

1004

1005

1006 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1007

1008 O IBAMA não se manifestou ainda.

1009

1010 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1011

1012 Não. Pelo cuidado que isso vai ser um precedente que nós vamos aplicar em todos eu acho que é razoável e  
1013 ponderado que só se dê um prazo para ouvir o IBAMA a respeito disso.

1014

1015 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1016

1017 De maneira nenhuma, é uma questão complexa, é uma questão que fique bem claro que eu não fui provocado,  
1018 não foi um recorrente que me provocou. São situações que eu tenho visto que não tem sido o recurso e que nós  
1019 temos, é nosso dever de ofício enquanto Câmara Técnica Jurídica nos atermos à legalidade dos atos que  
1020 praticam sob pena de que o infrator, o recorrente depois ganha na justiça, uma série de outras questões.

1021

1022 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1023

1024 Ele não alegou isso?

1025

1026 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1027

1028 Não.

1029

1030 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1031

1032 Então é extrapetita.

1033

1034 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1035

1036 Não digo que é extrapetita porque ele não pediu, foi o Ministério do Meio Ambiente para a gente julgar, porque  
1037 ele se diz incompetente haja vista a instrução normativa do Presidente do IBAMA , então não é esta, não está  
1038 fora dos autos, doutora. Essa não é uma questão, nós temos que analisar sob a ilegalidade de provisão.

1039

1040 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1041

1042 No meu entendimento, eu funciono na Câmara Jurídica como defensora do sistema que está estabelecido, do  
1043 Sistema de Meio Ambiente que está estabelecido e que tem seus limites e suas imperfeições. Então, eu não fico  
1044 à vontade assim na preliminar de desconstituir, porque isso exclui, porque eu acho e acho que nós podemos  
1045 contribuir para o aperfeiçoamento e modificação se necessário, inclusive para sua estruturação, mas eu não fico  
1046 à vontade e por isso que esse encaminhamento da Cristina atende a minha.

1047

1048 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1049

1050 Data vênua, eu não discordo do encaminhamento, mas data vênua eu quero colocar que estou defendendo o  
1051 sistema. Eu estou defendendo o sistema com esse ato praticado eu estou defendendo o sistema nacional de  
1052 meio ambiente, o SISNAMA. Aliás, defendo ele já há alguns anos e faço isso com muita convicção.

1053

1054 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1055

1056 Não há nenhuma, talvez pela prerrogativa da fazenda pública que a gente tenha inerente.

1057

1058 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1059

1060 E por defender o SISNAMA é que eu estou alertando sobre o ponto de vista da ilegalidade para que nossos atos sejam...

1061

1062 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1063

1064 Mas é alertar em tese, procurar fazer em tese.

1065 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1066

1067 Mas eu não posso alertar em tese, doutora, quando chega para eu relatar um processo que pulou uma instância recursal. Como eu posso alertar em tese? Como eu vou relatar?

1068

1069 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1070

1071 Eu não conheço realmente todo o procedimento e não conheço a lei que o Sebastião referiu aqui na saída, mas a gente tem visto no processo civil supressão julgada a condicional o tempo inteiro. No agravo. Então eu não sei, acho que temos que ter cautela. Por isso que eu acho que nesse momento o encaminhamento da Cristina é o mais adequado.

1072

1073 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1074

1075 Eu entendi a posição dos dois componentes da Câmara exatamente buscando a legalidade. E eu acho que a gente como última instância da lei a gente tem efetivamente que verificar se foi observado o processo legal inclusive sem supressão de instância. E, por outro lado nós temos que ter certeza que houve supressão de instância verificando a lei ou se não, se efetivamente há legalidade mesmo disso e então para a gente julgar isso sem dúvidas, já que foram levantadas duas dúvidas razoáveis a gente pede o esclarecimento do IBAMA e colocando que eu entendo que a gente tem sim essa competência de verificar isso como última instância e a última instância não pode julgar sem ter qualquer supressão recursal, porque nós estaríamos cometendo uma ilegalidade.

1076

1077 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1078

1079 Mesmo porque nós teríamos que estabelecer até um contraditório nessa decisão, porque a princípio a instrução normativa do IBAMA suprimia até o CONAMA como instância recursal. Aí eis que de repente apareceu, olha pelo amor de Deus, isso que eu estou falando é em tese, viu doutora? Apareceu-se uma portaria da Ministra, mantém o CONAMA como instância recursal. Se isso há dúvidas até na aplicação da instrução normativa que estabelecia conduta para o CONAMA, não é por aí. Então eu repito, mudamos a lei, alteramos a lei, mas não vamos cometer a ilegalidade, porque se nós cometermos a ilegalidade, nós estaremos dando brecha à aqueles que cometem os piores danos ambientais para buscar na justiça e anularmos nossos autos. É para nossa segurança jurídica.

1080

1081 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1082

1083 Isso que eu ia falar. Agora se a Câmara concordar com essa decisão, eu sugiro que sejam suspensos todos os processos que tenham esse encaminhamento, que tenha sido supreso mídia a instância com base nessa instrução e que eles fiquem aguardando parecer e manifestação do IBAMA nesse caso para nós julgarmos todos em conjunto.

1084

1085 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1086

1087 Lá no Ministério da Justiça a gente tem alguns casos assim também.

1088

1089 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1090

1091 Eu acho que pode-se aguardar com o relator ou com a secretaria, com quem tiver.

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1116 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1117

1118 Eu acho que com a secretaria.

1119

1120 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1121

1122 Vocês preferem devolvê-los todos à secretaria?

1123

1124 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1125

1126 É, o parecer vai ser esse, tem uns três casos assim também.

1127 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1128

1129 Então vamos devolver a secretaria segura e quando vier o parecer do IBAMA já distribui todos. Vamos mandar esse caso. Eu acho bom pedir no processo, porque a gente está julgando o processo. Ou manda todos ou manda um e suspende os demais. Ou vocês acham melhor mandar todos?

1132

1133 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1134

1135 Eu acho que isso vai gerar uma confusão e no envio tem que dizer que tais e tais processos estão suspensos aguardando.

1136

1137 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1138

1139 O que nós queremos é uma manifestação do IBAMA sobre a legalidade e sobre o fundamento legal da instrução normativa, porque aí ele vai nos falar do fundamento legal da instrução normativa e nós vamos poder tirar nossas conclusões. Se ele quiser falar mais... Então o caso que vai (...) vai ser esse do Queiroz Agroindustrial Limitada e você pode colocar, é isso que a gente estava relatando. É o número 7. 02013002714/2002-17. Eu peço que mandem esse processos para a secretaria, porque no ofício ela informa para o IBAMA que tais e tais processos ficarão suspensos aguardando essa manifestação.

1146

1147 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1148

1149 O outro é o mesmo caso, quero até lembrar aqui que a Conjur mandou para este Conselho em observância à instrução normativa número 08 então teve uma provocação da própria Conjur sobre a questão, a própria Conjur manifestou. Então é o processo 02013002720/2002-66. Interessada é Queiroz Agroindústria Limitada. Valor da multa, 12 mil reais.

1153

1154 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1155

1156 Esse já fica suspenso aguardando manifestação do IBAMA .

1157

1158 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1159

1160 Esse também é o mesmo caso. 08/2003. É o processo 02013. 002721/2002-19.

1161

1162 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1163

1164 Sabe o que eu estou pensando? Será que para os relatores que não moram em Brasília não é muito complicado mandar isso para a secretaria? Eu acho que pode guardar com o relator. Vamos aguardar os processos com os relatores e quando for o dia do julgamento só fala esse eu não trouxe, porque estou guardando a manifestação do IBAMA . Porque para a gente que mora em Brasília pode ser mais fácil.

1168

1169 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1170

1171 Também é o mesmo caso aqui. É o 02013002715/2002-53.

1172

1173 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1174

1175 Então em todos esses pode colocar guardando a manifestação do IBAMA no processo tal. Aí se refere à aquele primeiro caso.

1176

1177

1178 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1179

1180 É um caso por sinal da mesma empresa dos outros casos. A Queiroz Agroindústria, é o processo número  
1181 02013002681/02-05. Auto de infração 219.186-D. A recorrente é a Queiroz Agroindústria. Multa de um milhão,  
1182 duzentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos. A atuada apresentou defesa  
1183 inicial, Interpôs a empresa atuada interpôs a todas as vias recursais a defesa inicial deferida pela gerência do  
1184 IBAMA do Mato Grosso e também foi indeferido na presidência do IBAMA, e foi indeferido também pelo Ministro.  
1185 Interpôs a empresa atuada a fim de esgotar todas as vias recursais, interpôs o presente recurso objeto desse  
1186 parecer ao CONAMA alegando que todos os pedidos anteriores foram indeferidos sem qualquer fundamentação  
1187 das três instâncias recorridas que houve cerceamento de defesa que a infração não se consubstanciou que haja  
1188 tempestivamente na prospecção do devido processo legal. Por fim, requer o cancelamento da respectiva multa,  
1189 requer perícia técnica para comprovar. Quando a recorrente alega a falta de fundamentação dos pareceres faz  
1190 de modo contraproducente, porque deixa de elucidar devidamente as próprias razões inerentes como destacado  
1191 já nos pareceres 223 e 226. A recorrente não trás aos autos nenhum documento para comprovar a legitimidade  
1192 de sua conduta ou ilegalidade do ato administrativo impugnado, o motivo pela qual não teve praticado a sua  
1193 defesa baseada em argumentos frágeis. O pedido de concessão de efeito suspensivo da decisão refere-se às  
1194 folhas 223 e 226 que no caso da recorrente não se enquadre afeita no processo administrativo via de regra  
1195 inadmissível. Já a realização da perícia técnica poderá ocorrer porque não foi sequer capaz de argumentar de  
1196 comprovação por lei de perícia e provando análise processá-lo concluiu que os argumentos de defesa não foram  
1197 bastante para ressarçar e decisões anteriores, razões essas suficientes para confirmar a manutenção do auto de  
1198 infração pelo exposto pelo indeferido no recurso confirmando a decisão exarada pela Ministra de Estado de Meio  
1199 Ambiente mantenedora no auto de infração em questão. Os recursos dela foi apenas e ela realmente não trouxe  
1200 nada, nada comprova que ela não tenha praticado o delito e haja visto também que ela é uma empresa com  
1201 vários e vários processos aqui na pauta, então ela deve incorrer no crime e nos delitos ambientais como quase  
1202 que uma rotina. Então eu sou pelo improvimento.

1203

1204 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1205

1206 Concordo.

1207

1208 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1209

1210 Concordo.

1211

1212 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1213

1214 Eu também.

1215

1216 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1217

1218 Eu concordo com esse aqui que é o mesmo caso desse e poderia relatar esse se fosse o caso.

1219

1220 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1221

1222 Que é o enviado para o Ministério?

1223

1224 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1225

1226 Não, não, nesse caso é um valor muito pequeno e está procrastinando a história.

1227

1228 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1229

1230 Apesar que esse não é valor pequeno, esse é grande.

1231

1232 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1233

1234 Mas é o relatório dela é do Ceará, né?

1235

1236 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1237

1238 Tu concordas com o relatório dele?

1239

1240 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1241

1242 Eu fico com medo da gente falar só vou deixar o que eu concordo e o que não concordo. Talvez eu deixaria.  
1243 São três processos só, ele veio a reunião... do Ceará. Porque se eles vieram e foram embora só por questões  
1244 de hotel ...

1245

1246

1247 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1248

1249 De qualquer maneira eles sempre podem, digamos assim, no CONAMA, afirmar uma posição diferente.

1250

1251 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1252

1253 A gente computa o voto do relator e dos demais. Por que nós estamos apenas lendo no lugar do relator. Se  
1254 ocasionalmente ele tiver alguma discordância vai ficar o voto dele vencido.

1255

1256 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1257

1258 Deixa só eu fazer esse daqui que o valor da multa é de 2.480 reais, muito pequena, é extração de argila, de dois  
1259 mil metros cúbicos de argila de uma fazenda para fazer criação de peixe. E daí a alegação é que... o processo é  
1260 02015 013387/99-61. Então a sanção na verdade é o valor e o embargo administrativo de extração de argila.  
1261 Então, o interessado diz que na verdade ele não fez nada disso e que ele não extraiu argila, ele distribuiu no  
1262 campo e não sei o que e etc, mas isso é irrelevante. Além de ter pasto em área de APP, mas não é o caso aqui.  
1263 A conclusão do relator nos recursos interpostos ele coloca várias questões procedimentais que eu acho que o  
1264 relator fundamenta bem ele diz que não tem nenhum problema e ele conclui por dizer que considera desprovido  
1265 no mérito, porque não apresentou provas suficientes que tornassem (...) e que de material a que se busca no  
1266 processo administrativo comprova a prática da infração ambiental devemos ser aplicados ao correspondente  
1267 auto de infração. Eu acho que está bem fundamentado e eu acompanho o voto do relator.

1268

1269 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1270

1271 De acordo.

1272

1273 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1274

1275 De acordo também.

1276

1277 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1278

1279 É o processo número 02009.000643/00. Auto de infração 090474/ D. Na realidade esse processo nós estamos  
1280 pedindo aqui confirmando a posição do IBAMA do Espírito Santo pela nulidade do auto de infração no valor de R\$5.  
1281 250, haja vista que foi confirmado, foi pedido, foi diligência para o IBAMA do Espírito Santo, ele fez aqui a  
1282 doutora Vanêscia representante da ANAMMA ao levantar que o laudo técnico elaborado pelo Instituto de Defesa  
1283 Agropecuário e Florestal do Espírito Santo subscritor do documento em tela descreve em claro português das  
1284 conclusões ora extraídas. O senhor Ademir Antônio Bastos não tem nenhum tipo de vínculo com a área  
1285 desmatada e nessa forma fique o legítimo proprietário responsável pelo feito e indique quem fez. E na realidade  
1286 eles autuaram a pessoa errada e foi confirmado até pela manifestação do agente que dias antes da fiscalização  
1287 havia multado o Senhor Ademir Antônio Bastos por engano, sendo assim da falta da clareza do nexa da  
1288 causalidade da conduta do autuado, o desmatamento referido, além da farta documentação que conduz a  
1289 anulação do ato administrativo em tela, sou pelo improvido do recurso interposto pela nulidade do ato de  
1290 infração consequentemente pelo cancelamento da multa. É um processo que você mandou em diligência e eles  
1291 realmente confirmaram que tinha sido autuado por engano.

1292

1293 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1294

1295 De acordo todos? OK.

1296

1297 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1298

1299 Esse meu aqui é o processo 02005001379/03-10. Recorrente é a Companhia de Navegação da Amazônia e o  
1300 recorrido é o IBAMA. Bom, a Companhia de Navegação ela recorre de uma autuação decorrente do fato de ter  
1301 causado poluição por armazenamento e retirada de substâncias oleosas em desacordo com as exigências

1302 estabelecidas nas leis respectivas. O fundamento do recurso é a discussão acerca do artigo 41 da lei dos crimes  
1303 ambientais e do decreto que regulamentava, porque há uma exigência de um laudo. O parágrafo segundo do  
1304 artigo 41 do decreto 3179, exige o seguinte, as multas e demais penalidades de que trata esse artigo serão  
1305 aplicadas após o laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente identificando a dimensão do dano  
1306 decorrente da infração. Como é uma norma penal, uma norma administrativa em branco, então o laudo é o  
1307 documento pelo qual se comprova o dano, a causa da poluição. Nos autos o que foi baixado em diligência pela  
1308 Conjur no Ministério do Meio Ambiente e foi esclarecido que não há um laudo específico, um laudo com nome de  
1309 laudo, com esse nome especificamente, porque os técnicos que atuam na área não tem formação para proferir  
1310 laudo, é uma discussão técnica, digamos assim, de áreas de conhecimento. Nem todos podem assinar laudos.  
1311 Só que tem toda uma descrição detalhada na folha 140 que dá conta do dano e a discussão jurídica então é que  
1312 tipo de laudo é esse? Se é o laudo exigível, laudos judicial, com ART, com responsável técnico e tal ou se é  
1313 comprovação do dano. Eu me inclino diferente do que está no parecer em acolher a manifestação da Conjur e  
1314 manifestação dos precedentes do IBAMA, no sentido que a descrição administrativa tem fotos, tem uma série de  
1315 elementos aqui que dão conta efetivamente do dano, não é negado pela própria empresa, eles colocam o que foi  
1316 feito aqui e eu me inclino no sentido de sustentar que esse não é o (...) mas é uma indicação da causa da  
1317 poluição. Porque as normas penais tem essa característica da identificação do dano para estabelecer o nexo de  
1318 causalidade com a norma administrativa, elas não tem o que seria uma burocratização extrema, exigir em função  
1319 de não ter o engenheiro habilitado que fosse excluído todos, agora é uma discussão jurídica. Não está escrito  
1320 laudo assinado por técnico habilitado. Eu acho que a gente pode fazer uma interpretação sistêmica do  
1321 dispositivo.

1322  
1323 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1324

1325 Eu vou ler o dispositivo só para aclarar. A discussão aqui é bem interessante. É um vazamento de óleo ou coisa  
1326 que o valha. Vazamento de óleo por limpar equipamentos do navio causou um vazamento de óleo, só que no  
1327 artigo 41 do decreto 3179 de 99 exige-se um laudo. Faz exatamente a redação. Parágrafo segundo. As multas  
1328 e demais penalidades de que trata esse artigo serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão  
1329 ambiental competente identificando a dimensão do dano decorrente da infração. O relator vota pelo provimento  
1330 do recurso, porque não existe um laudo, a doutora Vanêsa entende que apesar de não existir um laudo  
1331 assinado por um técnico da área existem fotos e outros elementos nos autos à comprovação do dano e entende  
1332 que por ser uma norma penal em branco, ela quis na verdade um meio de comprovar o dano. E aí, eu coloco a  
1333 seguinte questão. Ela votou nesse sentido, o relator no sentido de que se exige um laudo técnico. Eu na  
1334 verdade tenho uma posição, que eu acho que norma penal em branco a gente tem que ser mais rigoroso,  
1335 exatamente porque ela já é uma exceção, é uma abertura para que a administração complete uma norma que é  
1336 a norma penal que é a que tem a maior gravidade. É multa, mas de penalidade administrativa que também tem  
1337 um caráter lato senso de norma penal punitiva, vamos dizer assim. E quando a lei fala após laudo técnico, se  
1338 não tivesse a palavra laudo técnico, por isso que eu pedi para ler, eu estaria inclinada a concordar com a doutora  
1339 Vanêsa, só que quando ela fala laudo técnico e como essa é uma atividade mais específica que pode exigir  
1340 algum conhecimento técnico específico, eu acho que até para a gente evitar alguma nulidade judicial que eu  
1341 acho que o Judicial vai se inquinar mais para esse empreendimento e para que o IBAMA sabendo disso pode  
1342 perder mas sem aparelhe para que nos próximos casos tenha um técnico especializado para poder assinar  
1343 laudos técnicos, eu votaria com o relator, até porque o que eles colocam aqui? Que eles não tem técnicos para  
1344 fazer isso, o que é mais grave ainda e se não tem e estão fazendo nesse caso podem continuar não tendo se  
1345 não tiver uma orientação até do CONAMA nesse sentido, e em vários casos proceder da mesma forma e nós  
1346 termos às vezes poluições gravíssimas que pode ser anulada por uma falha formal, porque o IBAMA não se  
1347 aparelhe. Então, eu acho até que nesse caso que a doutora falou que tem outras provas do dano, mas  
1348 exatamente por essa formalidade de não ser um técnico que pode me falar a extensão, a gravidade, formas de,  
1349 vamos dizer, de reestabelecimento da natureza do estado e não sei se essa pessoa que fez isso tem condições  
1350 técnicas de avaliar isso.

1351  
1352 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1353

1354 É admitido pela empresa. Se for ver, no documento da empresa se admite. Tem um negócio até da CNA e  
1355 extensão também. Tem toda a documentação aí. Meu medo na verdade com isso aqui é o seguinte. Vivemos  
1356 num país continental e isso aconteceu no meio da Amazônia, os técnicos não ficam de plantão, é mais ou menos  
1357 a dificuldade que os municípios têm para suas autuações, porque não tem todos os técnicos que conhecem  
1358 Botânica e conhecem tudo. Agora o dano há. E a gente tem formas do próprio sistema me estabelece que as  
1359 autuações não são necessariamente dos agentes de fiscalização. Eles são dos membros integrantes do próprio  
1360 sistema e isso restringe bastante. Então, se não tivesse provas, se não tivesse documentação probatória, se  
1361 aquela exigência do artigo 41 que é do decreto, não é da lei, se aquela exigência ela fosse com a RT, se ela  
1362 fosse mais restritiva, agora o laudo é de demonstração do dano. Mesmo o laudo técnico era para demonstração  
1363 para preencher esse conteúdo colocado pela norma administrativa.

1364 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1365

1366 Houve laudo?

1367

1368 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1369

1370 Não, é exatamente essa a discussão. O que houve foi toda uma descrição da infração administrativa detalhada. Só que eles não podem firmar laudo porque não são engenheiros e tem profissões...

1371

1372 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1373

1374 Mas pode ser biólogo. Estou falando assim...

1375

1376 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1377

1378 Eu sei, mas a gente sabe que tem a briga de profissões. Eu não acho que a administração tenha que entrar com isso.

1379

1380 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1381

1382 Eu passei por um exemplo sexta-feira agora num feriado teve derramamento de lama no lago da faculdade de agronomia da universidade, e o órgão ambiental o que fez? Contratou uma empresa para fazer barragens de contenção, uma prestadora de serviços da Petrobrás, as barragens de absorção, fizemos a coleta de água, a Universidade também fez as coletas de água para o gotejamento nas nossas análises e foi feito laudo ontem e hoje está sendo aplicada a multa. Eu não quero entrar muito no mérito da questão. No judiciário, na questão penal que tem que ter identificada a tipificação toda, não prospera. Administrativamente, entendo que o legislador, e eu discuti isso na época com o Fábio Feldman, o pessoal, acho que Ney Viana também fez parte da comissão, eles quiseram e falaram, olha são várias coisas que nós queremos adequar ao meio ambiente, forçar os órgãos a ter seus quadros técnicos preparados. Quando colocou-se aí órgão a gente do SISNAMA da capitania dos portos era para ser agente do SISNAMA, não era para ser policial militar que não é órgão do SISNAMA, pode ser florestal, batalhão verde e tal, mas tem que ser órgão do SISNAMA. Então são questões que eu na minha opinião, tendo um laudo ou tendo uma descrição dos fatos, eu acho que substitui esse laudo técnico em que pese, não precisa ser um engenheiro para assinar o laudo, pode ser um biólogo, pode ser um médico veterinário, pode ser um químico cuja profissão não é dirigida pelo sistema CONFEA.

1392

1393 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1394

1401 O problema é que no processo o próprio IBAMA falou que não tinha técnico hábil, que eles não podiam assinar porque eles não eram técnicos. Então isso que me preocupa, quando fala laudo técnico.

1402

1403 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1404

1405 Mas é a discussão profissional real. Porque biólogo por exemplo não pode assinar esse tipo de laudo aqui.

1406

1407 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1408

1409 Mas eram biólogos?

1410

1411 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1412

1413 Não, eu estava procurando o que era, mas eles têm uma polêmica entre.

1414

1415 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1416

1417 Existe dentro do próprio sistema CONFEA briga de engenheiro agrônomo com engenheiro florestal, com engenheiro não sei o que... o geólogo não pode fazer coisa que o engenheiro de Minas faz e uma série de coisas. Mas para nós basta se um biólogo assinou para mim é laudo técnico. Se um advogado assina determinada questão, aí é um outro tipo de laudo, mas ele pode. O que nós temos que fazer como instância recursal e como instância pública e de órgão que defende o meio ambiente é fazer recomendação para o IBAMA que os autos sejam bem aplicados até por uma questão pedagógica do próprio órgão, que é guardião da natureza.

1423

1424

1425



1426 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1427  
1428 Porque senão vão inúmeros casos nesse sentido sempre o IBAMA vai se adequar e no judiciário eu acho que  
1429 isso vai ser uma coisa que anularia muito facilmente.  
1430  
1431 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**  
1432  
1433 A defesa é baseada nesse fato?  
1434  
1435 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1436  
1437 É. É, lendo o processo rápido assim. Tem um laudo inclusivo externo que eu não tinha visto de um perito  
1438 vistoriador. Externo, mas poderia ser usado como prova prestada e isso não tem nenhum problema. Eu entendo  
1439 da preocupação e comunga da preocupação no sentido que temos que procurar o sistema, mas não tem limites.  
1440  
1441 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1442  
1443 Mantém uma multa com regulamentação e não resolve, a bola de neve é muito maior. Não só pela questão de  
1444 nesse caso manter ou não a multa, eu acho que é a preocupação mesmo de instruir o órgão a buscar-se  
1445 aparelhar, porque você pode até como ele falou, você tem vários técnicos que podem atestar tipos de danos.  
1446 Agora, também você não pode começar a aceitar que qualquer técnico ateste qualquer dano e daqui a pouco a  
1447 gente tem policial, porque faz parte do IBAMA.  
1448  
1449 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1450  
1451 Isso aqui é no meio da Amazônia.  
1452  
1453 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1454  
1455 Pois é, mas o IBAMA tem condição e já manda vir um técnico.  
1456  
1457 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**  
1458  
1459 Mas eles poderiam fazer a coleta de água e depois o colega deles fazer o laudo lá.  
1460  
1461 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1462  
1463 Manda ou para cá ou manda alguém ir.  
1464  
1465 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**  
1466  
1467 Esse que é o problema.  
1468  
1469 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1470  
1471 Eu acho que meios ele tem, ele não fez. Esse que é o problema porque eu já vi também muitos casos em que o  
1472 IBAMA no local não tem ou vem do nacional ou de alguém próximo do coleta e manda. Ou mesmo aqueles  
1473 elementos que foram colhidos na hora depois são analisados e transformados em técnicos.  
1474  
1475 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**  
1476  
1477 Sim, mas no caso concreto essa autuação aí... e tem demonstração aqui, tem esse outro laudo...  
1478  
1479 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**  
1480  
1481 Houve mitigação do dano, e tal, puseram barreiras de contenção, houve mitigação, houve depois a  
1482 descontaminação por parte dela?  
1483 **Christina Aires C. Lima - CNI**  
1484  
1485 No próprio relatório da empresa consta tudo isso para fazer a mensuração. Quer dizer, vai estar beneficiando o  
1486 infrator que reconheceu.  
1487

1488 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1489

1490 Mas se ele tem o laudo técnico da própria empresa...

1491

1492 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1493

1494 É esse aqui, ele fez com base, a resposta dele, o Gustavo mandou baixar em diligência para saber do laudo e a  
1495 resposta dele foi que não houve laudo técnico momento, mas que eles basearam no relatório da empresa para  
1496 avaliar e por conseguinte estabeleceram o valor da multa.

1497

1498 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1499

1500 Então tem laudo.

1501

1502 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1503

1504 Não tem, é porque fala laudo técnico do órgão ambiental.

1505

1506 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1507

1508 Mas eu acho que eles estão sendo mais rigorosos do que o rei.

1509

1510 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1511

1512 Sempre lembrando que a plenária do CONAMA vai perguntar dessa história, se a gente seguiu o parecer aí.

1513

1514 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1515

1516 Vou fazer o seguinte. Eu vou pedir vistas para analisar com mais calma, porque a gente já está lendo o parecer  
1517 de uma pessoa que não está presente e aí não fica registrado nenhum voto por enquanto, o que vocês acham?  
1518 Peço vistas e a gente traz na próxima reunião. Porque aí a gente dá uma olhada nessa história do laudo se  
1519 pode prestar.

1520

1521 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1522

1523 Esse daqui também é um caso meio complicado como você estava falando. É o processo 5007000505/61-69  
1524 que é o caso de 250 hectares de área de pastagem. O parecer do relator aqui é pelo provimento do recurso e  
1525 cancelamento do auto de infração. E ele alega que não há nexos de causalidade entre a causa do fogo e o que  
1526 aconteceu, a queimada de 150 hectares e a alegação é de que houve um problema numa rede elétrica numa  
1527 fazenda vizinha que acabou passando para a fazenda dele e queimando os 250 hectares.

1528

1529 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1530

1531 Tem prova disso?

1532

1533 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1534

1535 Olha, a única coisa que contesta essa alegação aqui um parecer... não, na verdade é um testemunho de um  
1536 terceiro sargento da polícia militar que ele foi ao local e disse o seguinte. A vistoriada divisa onde o foco de fogo  
1537 supostamente teria pulado de uma propriedade para outra, este agente constatou que o ponto mais próximo  
1538 onde avizinhou-se o fogo supostamente originado do acidente, com a rede de alta tensão onde teve início às  
1539 chamas que vieram a passagem técnica da fazenda Vista Bonita. Essas chamas entraram na fazenda e  
1540 queimou nada menos do que 250 hectares. Daí o sargento concluiu que na verdade eles é que colocaram o  
1541 fogo e aproveitaram o fato da fazenda ao lado estar queimando, porque seria o momento ideal para fazer a  
1542 queimada e etc e etc. Mas essa é a única prova contrária ao que alega o dono da fazenda.

1543

1544 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1545

1546 Mas tem prova que confirma o que ele está alegando.

1547

1548

1549

1550 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1551

1552 Tem. Realmente na fazenda vizinha realmente ocorreu o acidente e houve a queimada por conta do acidente  
1553 elétrico e até uma empresa responsável e nessa fazenda é que ele alega que o fogo pulou e foi o que queimou a  
1554 dele também.

1555

1556 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1557

1558 250Hectares. E foi chamados bombeiros?

1559

1560 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1561

1562 Eles disseram que combateram o fogo no início, mas que estava todo seco. Então eu fico bastante receosa em  
1563 ter a multa. Porque eu também não consigo ver esse nexos de causalidade. Mesmo porque não adianta fazer  
1564 laudo, isso foi em 2001, nisso o pasto já se regenerou e não tem como você fazer isso. E também você não tem  
1565 nenhum laudo técnico dizendo que isso que ele alega é impossível de acontecer ou isso não aconteceu. Só tem  
1566 um testemunho do sargento dizendo que ele acha que na verdade ele aproveitou da situação.

1567

1568 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1569

1570 Mas também não é um técnico.

1571

1572 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1573

1574 Não é um técnico, é um terceiro sargento da polícia militar. Ele foi vistoriar a fazenda para ver o que tinha  
1575 acontecido. Ele não estava no local quando aconteceu, ele foi vistoriar depois.

1576

1577 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1578

1579 Mas o que acontece aqui em Brasília quando está seco é que você tem focos de incêndio realmente longe e se  
1580 está seco qualquer brasinha pode iniciar um incêndio.

1581

1582 **Vanêsa Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1583

1584 O que as instâncias anteriores disseram?

1585

1586 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1587

1588 As instâncias anteriores, tanto o IBAMA quanto o Ministério do Meio Ambiente se basearam nesse testemunho  
1589 do sargento para manter a multa, especificamente se referem a este testemunho, e que apesar de até  
1590 entenderem que houve o incêndio na outra fazenda por conta disso e etc, nesse caso eles acreditam na palavra  
1591 do sargento.

1592

1593 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1594

1595 É, mas 150 metros é muito próximo de foco de incêndio.

1596

1597 **Clarimino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1598

1599 Qual foi a época que aconteceu?

1600

1601 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1602

1603 Foi na época de seca, 12 de outubro. Não, em 12 de outubro foi realizada a vistoria.

1604

1604 Outubro já chove no Centro-Oeste.

1605

1606 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1607

1608 Não, mas aqui diz: - Visto que em função da seca que assolava a região todo o capim estava seco e portanto  
1609 impróprio para consumo do gado.

1610

1611

1612 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1613

1614 Capim, mesmo o capim seco quando existe massa, estou falando como pecuarista, esse consumo que às vezes  
1615 hoje é queimada e o fazendeiro está queimando dinheiro.

1616

1617 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1618

1619 É o que alega o fazendeiro, ele diz que mesmo com o fogo ele teve prejuízo.

1620

1621 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1622

1623 Ele teria que alugar uma outra propriedade dependendo do tamanho da propriedade dele. Se for a pastagem  
1624 hoje com a uréia, então você aproveita tudo tendo a massa. Eu já tive experiência com fogo de todos os tipos  
1625 possíveis e imagináveis. E uma vez eu estava atrás do meu trator numa fazenda e lançou uma faísca e na hora  
1626 que eu vi estava queimando e realmente o Centro-Oeste tem muito disso. É o tipo da coisa complicada, porque  
1627 o pecuarista se tiver uma pastagem reformada e se tiver adensamento mesmo seco ele leva prejuízo se é  
1628 queimado. Muito prejuízo. Estou falando que é diferente daqueles que estão formando pastagens lá na  
1629 Amazônia, você está entendendo?

1630

1631 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1632

1633 É, aqui o capataz alega que teve prejuízo face a extensa área queimada quando foi lavrado o auto de infração.

1634

1635 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1636

1637 Então corrobora mais uma vez.

1638

1639 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1640

1641 E o parecer aqui do relator aqui do Romeu é pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração. Eu  
1642 tenho a tendência de acompanhá-lo. Porque eu não consigo... eu acho que na justiça isso daí vai acontecer de  
1643 qualquer maneira e a gente vai estar protelando.

1644

1645 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA NACIONAL**

1646

1647 Eu também acompanho pelas razões aí expostas e porque realmente se for pastagem e estiver denso, Mato  
1648 Grosso do Sul é um Estado muito avançado em pecuária, queimar pastagem é queimar dinheiro.

1649

1650 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1651

1652 Eu vou me abster.

1653

1654 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1655

1656 Eu acompanho o parecer do relator.

1657

1658 **Vanêscia Buzelato Prestes - INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**

1659

1660 Terminamos? E aqueles lá quem sabe fala com os relatores para distribuir. Porque quanto tempo faz? São  
1661 votos que não estão assinados, os documentos sem assinatura é documento ...

1662

1663 **Christina Aires C. Lima - CNI**

1664

1665 É para voltar na próxima reunião. Declaro então encerrada a reunião.

1666